



# Diário Oficial

## Estado de Roraima - ano XXVII

SUELY CAMPOS - Governadora do Estado

Boa Vista-RR, (quinta-feira, 20 de agosto de 2015)

Nº. 2586

**IMPRESA  
OFICIAL**  
1944  
www.imprensaoficial.rr.gov.br

### SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Casa Civil.....	05
Secretaria de Estado da Saúde.....	15
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	20
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	21
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.....	22
Secretaria de Estado da Fazenda.....	22
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	23
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	23
Comissão Permanente de Licitação.....	25
Polícia Civil de Roraima.....	26
Universidade Estadual de Roraima.....	27
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	27
Instituto de Amparo à Ciência e Tecnologia Roraima.....	27
Junta Comercial do Estado de Roraima.....	28
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	28
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	28
Ministério Público de Roraima.....	29
Ministério Público de Contas de Roraima.....	29
Defensoria Pública de Roraima.....	29
Prefeituras.....	30
Outras Publicações.....	33

Esta edição circula com 34 páginas

					F	33903900	308	Não	NO	576.457,89	
12	362	080	2195	9900	Gestão da Política Educacional - Estado	F	33903600	308	Não	NO	3.360,00
						F	33903900	308	Não	NO	1.260,00
12	366	080	2203	9900	Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos - Estado	F	33903000	308	Não	NO	1.239.033,88
						F	33903900	308	Não	NO	127.745,06
12	367	080	2205	9900	Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial - Estado	F	33903000	308	Não	NO	207.017,08
						F	44903900	308	Não	NO	30.073,00
						F	44905200	308	Não	NO	1.285.069,66
TOTAL GERAL:										9.521.575,15	

**CONSIDERANDO o expediente oriundo da Assembleia Legislativas do Estado de Roraima, sob o nº OF/S.L./PRES./Nº 124/15, que rejeitou o veto apostado ao caput do Art. 50, da Lei nº 1005, de 27 de julho de 2015. Republicue-se a referida Lei.**

**LEI Nº 1005 DE 27 DE JULHO DE 2015.**

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2016, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 112 da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento das empresas;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições finais; e
- VIII - Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 637/12, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

**CAPÍTULO I  
DAS PRIORIDADES, METAS E RESULTADOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2016, atendidas as despesas que não sejam objeto de limitação de empenho, por constituírem obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e, a implementação de ações estabelecidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, cujo projeto será encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2015.

§1º As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2016, não constituindo limites à programação das despesas.

Art. 3º As metas e resultados fiscais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são as constantes dos anexos I a VIII desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2016, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; e
- VI - demonstrativos e informações complementares.

§1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

- I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, integrante da Lei nº 4.320/64;
- II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, integrante da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - da despesa, segundo as classificações institucional e funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;
- IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2016/2019, cujo projeto será encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2015, com seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, identificando, quando pertinente, as metas e unidades executoras;
- V - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal;
- VI - das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do

## Atos do Poder Executivo

## Governadoria do Estado

### DECRETO Nº 19.433-E DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 988, de 29 de janeiro de 2015.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 9.521.575,15 (nove milhões e quinhentos e vinte e um mil e quinhentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160	PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
764	17101	Secretaria de Estado da Educação e Desporto	9.521.575,15
TOTAL			9.521.575,15

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 20 de agosto de 2015.

**MARIA SUELY SILVA CAMPOS**

Governadora do Estado

**ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA**

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CREDITO ADICIONAL		DOTACAO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 764		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado da Educação e Desporto									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	128	029	2196	9900	Capacitação e Habilitação de Profissionais para a Educação - Estado	F	33903000	308	Não	NO	500.000,00
						F	33903300	308	Não	NO	168.800,00
						F	33903600	308	Não	NO	1.192.750,00
						F	33903900	308	Não	NO	3.219.055,00
						F	44905200	308	Não	NO	3.400,00
12	361	080	2194	9900	Manutenção e Fortalecimento da Educação Básica e Assistência ao Educando - Estado	F	33903000	308	Não	NO	1.167.573,58

disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; e VII - do quadro da dívida fundada e fluante do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

§2º O anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicações dos recursos.

§3º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso IV do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e da despesa, na forma prevista no inciso III, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - relação da legislação referente à receita, prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos incluídas na proposta orçamentária;

III - detalhamento das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração dos orçamentos;

IV - demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito internas e externas, com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;

V - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas constantes da Proposta Orçamentária, com as previstas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2016/2019, cujo projeto será encaminhado à Assembleia Legislativa, até o dia 30 de setembro de 2015; e

VI - descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a indicação da respectiva legislação básica.

Art. 5º A receita será detalhada na Proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Conjunta nº 02/12, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 6º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como, de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 7º Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo a discriminação atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção, partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre

para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

VI - Operação Especial, instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§2º Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 9º Na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, com suas alterações posteriores, compondo-se, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - grupo 3 - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - grupo 4 - Investimentos - 4;

V - grupo 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - grupo 6 - Amortização da Dívida - 6.

§3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, no mínimo, nos seguintes títulos:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Estados e Distrito Federal - 30;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

IV - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;

V - Transferências a Municípios - 40;

VI - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

VII - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IX - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

X - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

XI - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 82

XII - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XIII - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

XIV - Execução Orçamentária Delegada a consórcios públicos - 72;

XV - Transferências ao EXTERIOR - 80;

XVI - Aplicações Diretas - 90;

XVII - Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XVIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes

# ESTADO DE RORAIMA

**SUELY CAMPOS**

GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

**PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO**  
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

## SECRETARIADO

**DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS ARAÚJO**

Secretária-Chefe da Casa Civil

**Cel. QOCPM NELSON DE DEUS SILVA**

Secretário-Chefe da Casa Militar

**FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI**

Secretário de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

**FREDERICO BASTOS LINHARES**

Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

**IVO JOSÉ WANDERLEY GALLINDO FILHO**

Secretário de Estado de Comunicação Social

**VENILSON BATISTA DA MATA**

Procurador- Geral do Estado

**ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA**

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI**

Secretária de Estado da Educação e Desportos

**MARCOS JORGE DE LIMA**

Secretário de Estado da Cultura

**EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS**

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

**JOÃO BATISTA CAMPELO**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

**KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA**

Secretário de Estado da Fazenda

**KALIL GIBRAN LINHARES COELHO**

Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**

Secretário de Estado da Infraestrutura

**GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA**

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**OZÉLIO IZIDÓRIO MESSIAS**

Secretário de Estado do Índio

**KERMME JORGE MOREIRA REBOUÇAS**

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

## DIÁRIO OFICIAL

**ROOSEVELTH MATOS DA SILVA**

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

**IVONETE LIMA DA SILVA**

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

**ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS**

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

**JENER CAVALCANTE RAMALHO**

Revisão

### MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emittentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

### PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras Preço por cm de coluna.....R\$: 6,00  
Outras Publicações Preço por cm de coluna.....R\$: 8,00

As matérias publicadas no Diário Oficial, reproduzidas por qualquer meio de reprodução, para sua validade, deverão ser autenticadas pela Imprensa Oficial do Estado de Roraima

www.imprensaoficial.rr.gov.br

dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Partícipe – 93;

XIX - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Partícipe – 94; ou

XX - a definir - 99.

§4º Estão compreendidas no grupo “Outras Despesas Correntes” as transferências constitucionais e legais aos Municípios e, no grupo “Inversões Financeiras”, quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

§5º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§6º Quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2016, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, deverão detalhar a programação até o nível de elemento de despesa para fins de consolidação e alimentação do Plano Anual de Trabalho - PAT, no sistema FIPLAN.

§7º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

### CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

### SEÇÃO I

#### Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das Estatais serão, também, orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultado primário e montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 11. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, além de observar as demais diretrizes desta Lei e propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial observando as classificações orçamentárias da despesa pública; ou

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente, excetuados os créditos que necessitarem de gestão e controle centralizados.

Art. 12. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais; II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/00;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso; e

V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes, serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 13. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública, direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2016/2019, deverão observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/00, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167, da Constituição e no § 5º do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas; neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

§1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2015, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive, suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 14. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

IV - outras despesas administrativas e operacionais; e

V - investimentos e inversões financeiras.

§1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 15. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, direta e indireta, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 16. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive, a seus dependentes, tais como os referentes a:

a) refeição, alimentação, transporte ou outros semelhantes;

b) assistência pré-escolar;

c) assistência médica e odontológica.

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, conforme dispõe o art. 100, da Constituição Federal, e de outros débitos judiciais periódicos vincendos.

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária de 2016, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 18. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2016, deverão ser consideradas as previsões das receitas e das despesas e a obtenção de superávit primário, discriminadas nos anexos de metas fiscais que integram esta Lei e as metas e compromissos acordados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Roraima, com base nos seguintes parâmetros macroeconômicos utilizados no PLDO da União:

- Inflação prevista com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), e

- Variação do crescimento real do PIB.

§1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, terão seus orçamentos para o exercício de 2016, estabelecidos de acordo com a representação de suas participações relativas na estimativa da Fonte 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE, constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, corrigidos pelos índices estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais.

§2º Durante a execução orçamentária do exercício não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§3º O Poder Executivo apresentará, até o dia 31 de julho de 2015, aos demais Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas, as informações das receitas orçamentárias estimadas para o exercício de 2016, da receita corrente líquida, inclusive da receita prevista para o Fundo de Participação dos Estados - FPE que constará da Lei Orçamentária 2016.

§4º As receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2016, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2016, conforme discriminado nos anexos de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 19. Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual; e

II - encaminhar, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN, até 31 de agosto de 2015, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento, o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

Art. 20. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 21. O Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da Proposta Orçamentária de cada órgão da Administração direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração indireta e os fundos a eles vinculados.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída, exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 23. Em cumprimento ao art. 4º, I, “e” da Lei Complementar Federal nº 101/00, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, até 15 de abril do ano subsequente.

### SUBSEÇÃO I

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 24. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modificarem serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 113, da Constituição Estadual e art. da Lei 4320/64, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; e

c) transferências tributárias constitucionais aos Municípios.

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões; e

b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§1º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo ser destinadas a investimentos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 041, de 17 de dezembro de 2014.

§2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica.

§3º As emendas parlamentares individuais e de blocos, aprovadas pelo Poder Legislativo, poderão ter valores remanejados, por expressar manifestação do autor, no exercício do mandato.

### §4º VETADO

§5º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por convênio, aos municípios de Roraima, respeitando-se os limites estabelecidos pelo § 5º, do art. 113, da Constituição Estadual.

§6º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

### SUBSEÇÃO II

Das Vedações

Art. 25. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, e dos

títulos dos demais poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como as Entidades de Utilidade Pública Estadual com finalidade voltada ao amparo dos trabalhadores da defesa social;

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão; e

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 26. Nas programações da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e

III - incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

Art. 27. Na alocação de recursos para obras da administração pública, direta e indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 28. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado à:

I - apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2016/2019 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00; e

III - não-afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 29. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, esporte, cultura e lazer, e estejam registradas como Entidades de Utilidade Pública Estadual, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público ou no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2016, por três autoridades locais e o comprovante de regularidade do mandato da sua diretoria.

§2º É vedada a celebração de convênio de que trata este artigo com entidade que se encontre inadimplente em relação à prestação de contas referente a recursos recebidos da Administração Pública Estadual.

§3º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 30. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 31. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o 30º (trigésimo) dia de seu encerramento.

#### SUBSEÇÃO III

##### Das Disposições sobre Precatórios

Art. 33. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§1º Os recursos destinados a precatórios judiciais, até que sejam extintos, não serão cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§2º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a programação de recursos para pagamento de precatórios judiciais obedecerá aos requisitos definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

§3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais.

§4º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 34. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 9º desta Lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda; e

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 1º de julho de 2015.

§1º Os órgãos e entidades devedoras, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos eventuais, divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido apossados embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§3º Os precatórios judiciais que foram incluídos durante a execução do orçamento, porém não

liquidados, ainda integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

§4º Para fins de acompanhamento e controle centralizados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, observando as orientações e os procedimentos por ela baixados.

§5º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Procurador-Geral do Estado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 35. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2016 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal (CF) far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - será incluída a parcela a ser paga em 2016, decorrente do valor parcelado dos precatórios relativos aos exercícios de 2009 a 2015; e

IV - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Das Transferências Voluntárias

Art. 36. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos no art. 156, da Constituição Federal, ressalvado o inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - atende ao disposto no art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/00; e

III - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor da transferência.

Art. 37. As transferências voluntárias de recursos para os municípios, consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros semelhantes, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste, somente podendo ser concretizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, a unidade beneficiada comprovar a observância do disposto na Lei Complementar nº 101/00.

§1º O órgão ou entidade responsável pela transferência de recursos aos municípios caberá:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação pelo Município de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2015, da Lei Orçamentária de 2016 e dos correspondentes documentos probatórios;

II - proceder ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no FIPLAN; e

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§2º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os municípios, destinadas ao pagamento de servidores municipais, ativos e inativos, e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X do art. 167, da Constituição Federal.

#### SUBSEÇÃO V

##### Da Destinação de Recursos Públicos ao Setor Privado

Art. 38. A inclusão de dotações, a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente será feita se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - atendam ao disposto no art. 204, da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam sinalizadoras de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual; e

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por:

I - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - subvenções sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

§2º A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme o disposto no art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, salvo quando submetida a contrato de gestão.

§3º Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no caput deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio, contrato de gestão ou outros ajustes, o cumprimento das exigências, inclusive da prévia autorização por lei específica, constantes do art. , da Lei Complementar nº 101/00.

#### SEÇÃO II

##### Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 39. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/00, serão consideradas empresas estatais dependentes, as empresas controladas referidas no caput deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN.

§2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por agência financeira oficial de fomento.

§3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Cons-

tuição Federal.

Art. 40. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, inclusive, seus fundos e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, que serão consignadas ao Fundo Previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar nº 079/04, e ao Fundo Financeiro, dos servidores admitidos até à data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima - IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social;

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

SEÇÃO III  
Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 41. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 39 desta Lei.

§1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§2º As empresas estatais, cuja receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 42. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

SEÇÃO IV  
Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites, por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, quando verificarem pelo Poder competente que a realização da receita está aquém do previsto, promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 44. Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, previstas no Anexo I desta Lei, adotarse-ão os seguintes procedimentos:

- I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2016, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;
- II - o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um, na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;
- III - os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicarão ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, detalhado por grupo de despesa, de acordo com a definição do § 2º, do art. 9º desta Lei;
- IV - a limitação de empenho e a movimentação financeira deverão ser efetuadas observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
- c) outras despesas correntes.

§1º A Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, no âmbito do Poder Executivo, caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

#### SUBSEÇÃO I

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 45. As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se publicadas por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.

Parágrafo único. As modificações, a que se refere este artigo, também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 46. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual, quando se fizer necessário.

#### SUBSEÇÃO II

Dos Créditos Adicionais

Art. 47. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64.

§3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto governamental.

Art. 48. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto governamental.

Art. 49. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, com a finalidade de:

- I - atender à insuficiência de dotações orçamentárias; e
- II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

#### CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. As despesas totais com pessoal observarão, além da legislação pertinente em vigor, o estabelecido nos arts. 19 e 20, § 5º da Lei Complementar nº 101/2000, considerando os seguintes limites: Poder Executivo 47,5%, Poder Judiciário, 6,0%, Poder Legislativo 4,5% e Ministério Público 2,0%.

§1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2015, projetada para o exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§2º Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

§3º O percentual destinado ao Poder Legislativo, definido no caput deste artigo, será distri-

buído conforme estabelecido no § 1º do art. 20, da Lei nº 101/2000.

Art. 51. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 52. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00, somente será efetivada se:

- I - estiver de conformidade com o disposto nesta Lei; e
- II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria de Estado da Fazenda, a emissão de Nota Técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada a sua área de competência.

Art. 53. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/00, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

#### CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 54. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2016/2019, cujo projeto será encaminhado à Assembleia Legislativa, até o dia 30 de setembro de 2015, observará as seguintes linhas de aplicações:

- I - fortalecimento da agricultura familiar, através do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;
- II - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoria das espécies de frutas;
- III - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou realocação de empresas, inclusive, a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, e capital de giro associado;
- IV - apoio aos pequenos negócios, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;
- V - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;
- VI - fomento às microempresas e empresas de pequeno porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do ICMS;
- VII - apoio financeiro a empreendimentos que desejam se implantar em Roraima, mediante fomento e financiamento das novas instalações;
- VIII - Apoio financeiro à aquisição de veículos novos, tipo táxi, ônibus, micro-ônibus e vans, com a finalidade de transporte de passageiros;
- IX - fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive, visando à interiorização desses empreendimentos;
- X - fomento à implantação de empresas do setor moveleiro;
- XI - fomento a empreendimentos da cadeia produtiva de grãos no Estado; e
- XII - fomento à exportação de produtos fabricados no Estado.

Parágrafo Único - Os projetos e empreendimentos apoiados pela Agência de Fomento devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de geração de emprego e renda, preservação e melhoria do meio ambiente bem como a modernização e ampliação das atividades econômicas formais e informais no Estado.

#### CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 55. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos, eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo, serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

#### CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar 101/00, considera-se que:

- I - as informações exigidas nos incisos I e II, do mencionado artigo da Lei Complementar, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182, da Constituição Federal;
- II - entende-se como despesa irrelevante aquela, cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 57. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal 101/00, considera-se:

- I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere; e
- II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 58. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não seja aprovado, até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma do Orçamento realizado, do exercício anterior.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de julho de 2015.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ANEXO I  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2016  
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101 de 2000)

DISCRIMINAÇÃO	2016		2017		2018	
	PIB real (P1)	1,013	PIB real (P2)	1,019	PIB real (P3)	1,024
	IPCA (I1)	1,056	IPCA (I2)	1,045	IPCA (I3)	1,045
	PREVISAÇÃO		PREVISAÇÃO		PREVISAÇÃO	
	2015 constante (A)	corrente (B) = A * P1 * I1	constante (C) = B * P2	corrente (D) = B * P2 * I2	constante (E) = D * P3	corrente (F) = D * I3
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	2.839.633	3.037.635	3.095.350	3.234.641	3.312.272	3.461.324
I.1.1 - Receitas Correntes e de Capital	2.839.633	3.037.635	3.095.350	3.234.641	3.312.272	3.461.324
<b>Total das Receitas Fiscais (I)</b>	2.839.633	3.037.635	3.095.350	3.234.641	3.312.272	3.461.324
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	2.839.633	3.037.635	3.095.350	3.234.641	3.312.272	3.461.324
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	162.319	173.637	176.936	184.898	189.336	197.856
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	93.136	99.630	101.523	106.092	108.638	113.527
II.2.2 - Amortização da Dívida	69.183	74.007	75.413	78.807	80.698	84.329
II.2.3 - Despesas de Transfer. Intragovernamental	-	-	-	-	-	-
<b>Total das Despesas Fiscais (II)</b>	2.677.314	2.863.998	2.918.414	3.049.742	3.122.936	3.263.468
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)</b>	162.319	173.637	176.936	184.898	189.336	197.856
<b>IV - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - IPER</b>	229.210	245.192	249.851	261.094	267.361	279.392
<b>V - TOTAL DE RECEITAS (I + IV)</b>	3.068.843	3.282.827	3.345.201	3.495.735	3.579.633	3.740.716

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/ Lei Orçamentária Anual 2015/PLDO Federal 2016.

NOTA EXPLICATIVA:

O cálculo das projeções para o triênio 2016-2018, foi realizado com base na previsão de receita da LOA do exercício de 2015, Observando as projeções oficiais do Ministério do Planejamento e Gestão para o PLDO Federal 2016 para os índices macroeconômicos do país e considerando que as Receitas Fiscais do Estado de Roraima são essencialmente oriundas de Transferências Federais. Consideramos os valores em Milhares de Moeda Corrente. Os Índices utilizados nas projeções e o mecanismo de cálculo são os seguintes:

2016 - PIB 1,3%, IPCA 5,6%; 2017 - PIB 1,9%, IPCA 4,5% e 2018 - PIB 2,4%, IPCA 4,50%.

No valor Constante incide apenas O Índice do PIB; No valor Corrente incidem o Índice do PIB e a atualização do Índice Inflacionário pelo IPCA.

ANEXO II  
ESTADO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RESULTADO NOMINAL  
2016  
(LRF, art.4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	BALANÇO 2013	BALANÇO 2014	PROJEÇÃO 2015	PROJEÇÃO 2016	PROJEÇÃO 2017	PROJEÇÃO 2018
Resultado Nominal	593.321.469	44.852.228	25.672.847	24.389.205	23.169.744	22.011.257
Dívida Pública Consolidada	1.801.156.917	1.910.868.099	1.920.422.440	1.824.401.318	1.733.181.252	1.646.522.189
Dívida Consolidada Líquida	115.163.635	513.456.938	487.784.091	463.394.887	440.225.142	418.213.885

FONTE: Sistema FIPLAN, Unidade Responsável SEFAZ, Data da emissão 12/05/2015

ANEXO III  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º, § 2º, inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA**

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO**

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

Conforme a Lei Estadual nº. 079, de 18/10/2004, o Fundo Previdenciário custeará as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir de 19 de janeiro de 2005 e seus dependentes, sob o Regime Financeiro de Capitalização.

9. Parecer Atuarial – Fundo Previdenciário

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Roraima e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

A Base de Dados apresentada consistiu de dados amplos e atualizados, entretanto apresentou inconsistências, que foram sanadas através da adoção de premissas demográficas. A adoção de premissas para suprir tais inconsistências sempre causa desvios nos resultados. Como o nível de consistência foi médio, principalmente no que tange a informação referente ao tempo de serviço anterior à admissão no Estado, o impacto foi moderado, devendo ser feito urgentemente um levantamento das informações inconsistentes até a próxima avaliação atuarial.

A inexistência de informação referente ao Tempo de Serviço Anterior à admissão no Estado foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 24 anos, 8 meses e 12 dias. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de cerca de 100.000 servidores ativos.

Da mesma forma, a baixa relação de servidores casados foi suprida por uma probabilidade do servidor estar casado a cada idade. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos.

A idade média projetada para entrada em benefício de aposentadoria programada do Fundo Previdenciário, utilizada neste cálculo é:

- .Servidores do sexo FEMININO professor: 55 anos;
- .Servidores do sexo FEMININO não professor: 59 anos;
- .Servidores do sexo MASCULINO professor: 59 anos;
- .Servidores do sexo MASCULINO não professor: 64 anos;
- .Grupo todo: 60 anos

Conforme informado pelos gestores do Plano, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- .contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- .contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;
- .contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 11,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS; e
- .contribuições mensais do Estado de 14,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A receita decorrente desta arrecadação gera um superávit financeiro de R\$ 3.195.233,92, que corresponde a um excedente financeiro mensal da ordem de 21,55% da folha de salários de servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- .a taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6,00% ao ano;
- .as tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
  - .Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE - 2011 (ambos os sexos);
  - .Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE - 2011 (ambos os sexos);
  - .Tábua de Entrada em Invalidez – ALVARO VINDAS;
  - .Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE - 2011 (ambos os sexos);

.Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado;

- .o crescimento salarial considerado foi de 1,00% ao ano;
- .a taxa de rotatividade considerada foi de 1,00% ao ano; e
- .o custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 2,00% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Estado.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviado. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se a conclusão de que a cada ano de trabalho no Estado o salário real do servidor sofre um impacto de 6,28%. Desta forma, recomenda-se um acompanhamento constante dessa hipótese, e caso se confirme tal nível crescimento nos próximos estudos, a taxa de crescimento salarial deverá ser revista.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

A meta atuarial estabelecida para 2013 é de 11,90% (IPCA + 6,00%). A rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios em 2013 foi de 12,30%. O IPCA acumulado no período de jan/13 a dez/13 foi de 5,91%. Sendo a meta estabelecida na política de investimentos para as aplicações dos recursos do RPPS igual ao máximo permitido pela legislação (6,00%), optou-se por mantê-la para o ano de 2013.

Conforme a Lei Estadual nº. 079, de 18/10/2004, o Fundo Previdenciário custeará as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir de 19 de janeiro de 2005 e seus dependentes. Nesta situação encontram-se 5.321 servidores ativos, 13 servidores aposentados e 19 pensionistas.

O Patrimônio constituído pelo Fundo Previdenciário, segundo informações dadas à CAIXA é composto por Aplicações em R\$ 369.355.512,75.

Considerou-se ainda o Montante de R\$ 68.435.821,22, referente ao Valor Presente da Compensação Previdenciária a Receber.

Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual (10,00%) sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos aposentados e pensionistas. Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Estado, sendo esta estimativa limitada a

10,00% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

A folha salarial mensal que serviu de base para o cálculo dos percentuais de custo de cada benefício é de R\$ 14.825.188,28.

O Custo Normal apurado nesta avaliação é de 27,58%, sendo 2,58% superior às contribuições atualmente vertidas ao RPPS de 25,00% (11,00% para o servidor e 14,00% para o Estado). Entretanto, não recebemos a base de alguns órgãos na data desta avaliação. Nos estudos anteriores, os servidores presentes nos respectivos órgãos faltantes têm informações que contribuem para a redução do Custo Normal apurado nesta avaliação. No entanto o Estado se comprometeu em regularizar as pendências o mais breve possível. Em virtude disso, o custo normal apurado tem expectativa de redução, assim recomenda-se manter as alíquotas praticadas atualmente.

Verificou-se também que as Reservas Matemáticas do Fundo Previdenciário somam R\$ 143.451.819,08, assim, o Fundo apresentou um Resultado Técnico Atuarial positivo de R\$ 225.903.693,67, sendo alocado na conta “Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário” o montante de R\$ 35.862.954,77, correspondente a 25,00% das Reservas Matemáticas. Deste modo, o Fundo Previdenciário se encontra em Superávit Técnico Atuarial de R\$ 190.040.738,91. Apresentamos a seguir o quadro referente aos compromissos do Plano relativos aos benefícios avaliados em Regime Financeiro de Capitalização, demonstrando os compromissos dos integrantes da geração atual e das gerações futuras, de forma a atender as Instruções para Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial para o exercício de 2014. Contudo, cabe ressaltar que nesta Avaliação Atuarial a geração futura foi considerada apenas nas projeções de Receitas x Despesas, sendo que as Reservas Matemáticas e o Custo Normal do Plano consideram apenas a geração atual.



VABF - A Conceder	666.109.781,17	804.931.021,32	1.471.040.802,49
(-) VACF - A Conceder Ente	283.625.484,37	454.622.104,58	738.247.588,95
(-) VACF - A Conceder Ativos	188.171.310,49	301.619.007,86	489.790.318,35

<b>Provisão Matemática - TOTAL</b>	<b>211.887.640,29</b>	<b>48.689.908,88</b>	<b>260.577.549,17</b>
------------------------------------	-----------------------	----------------------	-----------------------

Compensação Previdenciária a Receber	68.435.821,22	-	68.435.821,22
Compensação Previdenciária a Pagar	-	-	-

<b>Resultado Atuarial</b>			
<b>(Déficit / Superávit / Equilíbrio)</b>	<b>225.903.693,68</b>	<b>(48.689.908,88)</b>	<b>177.213.784,80</b>

O grupo de Geração Futura foi obtido em função da extinção do grupo de ativos atuais. Para cada servidor ativo que se desligue do Plano por aposentadoria, invalidez, morte, exoneração ou demissão, foi adotada a hipótese de reposição deste por um outro com as mesmas características que o servidor que se desligou tinha no momento de sua admissão na administração pública (idade, sexo, tipo de vínculo empregatício, remuneração, grupo familiar, etc). Essa substituição foi realizada enquanto durar o grupo de ativos atuais.

As tabelas a seguir apresentam as projeções da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses:

Avaliação Atuarial 27




## BENEFÍCIOS CONCEDIDOS


Mês	PMBC	VABF concedidos	VACF Concedido Ente	VACF Concedido Inativo	VACF Concedido Pensionista	COMPREV Concedido
0	15.749.810,88	18.248.431,02	-	347.174,49	326.602,55	1.824.843,10
1	16.908.950,09	19.591.461,24	-	372.725,50	350.639,53	1.959.146,12
2	18.068.089,30	20.934.491,46	-	398.276,51	374.676,50	2.093.449,15
3	19.227.228,51	22.277.521,68	-	423.827,52	398.713,48	2.227.752,17
4	20.386.367,73	23.620.551,90	-	449.378,53	422.750,45	2.362.055,19
5	21.545.506,94	24.963.582,12	-	474.929,54	446.787,43	2.496.358,21
6	22.704.646,15	26.306.612,34	-	500.480,55	470.824,40	2.630.661,23
7	23.863.785,36	27.649.642,56	-	526.031,56	494.861,38	2.764.964,26
8	25.022.924,58	28.992.672,77	-	551.582,56	518.898,36	2.899.267,28
9	26.182.063,79	30.335.702,99	-	577.133,57	542.935,33	3.033.570,30
10	27.341.203,00	31.678.733,21	-	602.684,58	566.972,31	3.167.873,32
11	28.500.342,21	33.021.763,43	-	628.235,59	591.009,28	3.302.176,34
12	29.659.481,43	34.364.793,65	-	653.786,60	615.046,26	3.436.479,37

## BENEFÍCIOS a CONCEDER - COM GERAÇÃO FUTURA

Mês	PMBaC	VABF A Conceder	VACF A Conceder Ente	VACF A Conceder ativo	COMPREV A Conceder	Parcelamentos	Plano de Amortização	Outros Créditos
0	127.702.008,19	666.109.781,17	283.625.484,37	188.171.310,49	66.610.978,12	-	-	-
1	128.627.480,10	670.937.159,38	285.680.952,59	189.535.010,75	67.093.715,94	-	-	-
2	129.552.952,01	675.764.537,59	287.736.420,80	190.898.711,02	67.576.453,76	-	-	-
3	130.478.423,92	680.591.915,80	289.791.889,02	192.262.411,28	68.059.191,58	-	-	-
4	131.403.895,84	685.419.294,01	291.847.357,23	193.626.111,54	68.541.929,40	-	-	-
5	132.329.367,75	690.246.672,23	293.902.825,45	194.989.811,81	69.024.667,22	-	-	-
6	133.254.839,66	695.074.050,44	295.958.293,66	196.353.512,07	69.507.405,04	-	-	-
7	134.180.311,57	699.901.428,65	298.013.761,88	197.717.212,34	69.990.142,86	-	-	-
8	135.105.783,48	704.728.806,86	300.069.230,10	199.080.912,60	70.472.880,69	-	-	-
9	136.031.255,39	709.556.185,07	302.124.698,31	200.444.612,86	70.955.618,51	-	-	-
10	136.956.727,30	714.383.563,28	304.180.166,53	201.808.313,13	71.438.356,33	-	-	-
11	137.882.199,21	719.210.941,49	306.235.634,74	203.172.013,39	71.921.094,15	-	-	-
12	138.807.671,12	724.038.319,70	308.291.102,96	204.535.713,65	72.403.831,97	-	-	-

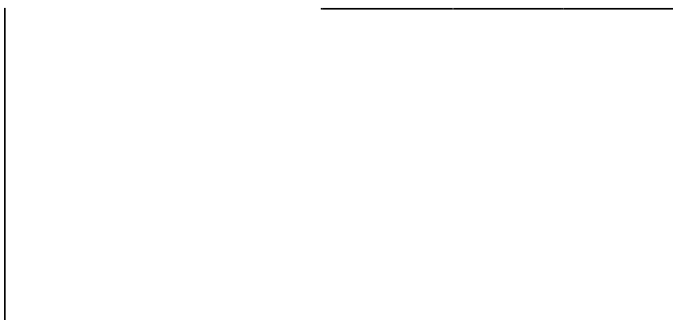
Onde:  
 VASF - Valor Atual dos Salários Futuros VASF  
 VABF Concedidos - Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)  
 VACF Concedidos - Valor Atual das Contribuições Futuras do  
 Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios Concedidos)  
 PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos  
 VABF a Conceder - Valor  
 Atual dos Benefícios  
 Futuros (Benefícios a  
 conceder) VACF Ente -  
 Valor Atual das  
 Contribuições Futuras do  
 Ente (Benefícios a  
 Conceder)  
 VACF Servidores - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios a  
 Conceder)  
 PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder  
 Valor Atual da Compensação Financeira a Receber VACompF – a Receber  
 Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar VACompP – a Pagar

Este é o



Gustavo Carrozzino  
Miba 1.018 MTb/RJ

#### QUADRO 6 - Parecer Atuarial



#### QUADRO 7 - Certificado

**Certifico** para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

#### 7.1 Atuário Responsável pela Avaliação

Nome: Gustavo Adolfo Carrozzino  
 MIBA: 1018  
 CPF: 014.926.357/07  
 Correio eletrônico: gepub07@caixa.gov.br  
 Telefone: (61) 3206-9952

**Certifico** para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

#### 7.2 Representante Legal do RPPS

Nome:  
 Cargo:  
 CPF:  
 Correio eletrônico:  
 Telefone:

### FUNDO FINANCEIRO

Conforme a Lei Estadual nº. 079, de 18/10/2004, o Fundo Financeiro é responsável por custear as despesas dos servidores admitidos até 18 de janeiro de 2005 e seus dependentes, sob o Regime Financeiro de Repartição Simples.

#### 14. Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Roraima e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Financeiro.

A Base de Dados apresentada consistiu de dados amplos e atualizados, entretanto apresentou inconsistências, que foram sanadas através da adoção de premissas demográficas. A adoção de premissas para suprir tais inconsistências sempre causa desvios nos resultados. Como o nível de consistência foi médio, principalmente no que tange a informação referente ao tempo de serviço anterior à admissão no Estado, o impacto foi moderado, devendo ser feito urgentemente um levantamento das informações inconsistentes até a próxima avaliação atuarial.

A inexistência de informação referente ao Tempo de Serviço Anterior à admissão no Estado foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 24 anos, 8 meses e 12 dias. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de cerca de 100.000 servidores ativos.

Da mesma forma, a baixa relação de servidores casados foi suprida por uma probabilidade do servidor estar casado a cada idade. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos.

A idade média projetada para entrada em benefício de aposentadoria programada do Fundo Financeiro, utilizada neste cálculo é:

- Servidores do sexo FEMININO professor: 54 anos;
- Servidores do sexo FEMININO não professor: 58 anos;
- Servidores do sexo MASCULINO professor: 58;
- Servidores do sexo MASCULINO não professor: 63 anos;
- Grupo todo: 58 anos

Conforme informado pelos gestores do Plano, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 11,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Estado de 14,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A receita decorrente desta arrecadação gera um déficit financeiro de R\$ 4.055.003,86, que corresponde a um excedente mensal da ordem de 19,60% da folha de salários de servidores ativos do Fundo Financeiro.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 0,00% ao ano;

· as tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:

- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE - 2011 (ambos os sexos);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE - 2011 (ambos os sexos);
- Tábua de Entrada em Invalidez – ALVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE - 2011 Ambos;
- Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado;

· o crescimento salarial considerado foi de 1,00% ao ano;

· a taxa de rotatividade considerada foi de 1,00% ao ano; e

· o custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 2,00%

do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Estado.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviado. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se a conclusão de que a cada ano de trabalho no Estado o salário real do servidor sofre um impacto de 6,28%. Desta forma, recomenda-se um acompanhamento constante dessa hipótese, e caso se confirme tal nível crescimento nos próximos estudos, a taxa de crescimento salarial deverá ser revista.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

Conforme a Lei Estadual nº 079, de 18/10/2004, o Fundo Financeiro é responsável por custear as despesas dos servidores admitidos até 18 de janeiro de 2005 e seus dependentes, sob o Regime Financeiro de Repartição Simples. Nesta situação encontram-se 8.135 servidores ativos, 83 aposentados e 103 pensionistas.

O Patrimônio constituído pelo Fundo Financeiro, segundo informações dadas à CAIXA é composto por:

- Créditos a receber: R\$ 12.710.525,24; e
- Aplicações: R\$ 811.697.399,85.

Considerou-se ainda o Montante de R\$ 679.581.162,86, referente ao Valor Presente da Compensação Previdenciária a Receber.

Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual (10,00%) sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos aposentados e pensionistas. Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Estado, sendo esta estimativa limitada a

10,00% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

O Custo Normal apurado nesta avaliação é de 27,58%, sendo 2,58% superior às contribuições atualmente vertidas ao RPPS de 25,00% (11,00% para o servidor e 14,00% para o Estado). Entretanto, não recebemos a base de alguns órgãos na data desta avaliação. Nos estudos anteriores, os servidores presentes nos respectivos órgãos faltantes têm informações que contribuem para a redução do Custo

Normal apurado nesta avaliação. No entanto o Estado se comprometeu em regularizar as pendências o mais breve possível. Em virtude disso, o custo normal apurado tem expectativa de redução, assim recomenda-se manter as alíquotas praticadas atualmente.

Com relação ao grupo de participantes do Fundo Financeiro, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento futuro a necessidade de aumento de participação financeira do Estado, visto que o valor da arrecadação com contribuição atual não é suficiente para cobrir as despesas correntes, consumindo assim todo o Ativo Financeiro disponível no Plano.

Assim, para esse grupo em extinção, o Estado arcará com a integralidade da folha líquida de benefícios.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo.

Outrossim, ressaltamos a necessidade da segregação da contabilização das contas previdenciárias do Fundo Previdenciário e do Fundo Financeiro.



## BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Mês	PMBC	Aposentadorias / Pensões / Outros Benefícios Concedidos	Contribuições do Ente Concedido	Contribuições do Inativo Concedido	Contribuições do Pensionista Concedido	COMPREV Concedido	Parcelamento de Débitos	Cobertura de Insuficiência
0	6.590.797.648,99	6.614.574.938,32	-	4.486.427,27	1.167.193,04	18.123.669,02	-	6.590.797.648,99
1	6.720.961.573,58	7.474.833.862,00	-	5.069.909,83	1.318.992,40	747.483.386,20	-	6.720.961.573,58
2	7.494.459.322,98	8.335.092.785,69	-	5.653.392,38	1.470.791,76	833.509.278,57	-	7.494.459.322,98
3	8.267.957.072,38	9.195.351.709,37	-	6.236.874,94	1.622.591,11	919.535.170,94	-	8.267.957.072,38
4	9.041.454.821,78	10.055.610.633,06	-	6.820.357,50	1.774.390,47	1.005.561.063,31	-	9.041.454.821,78
5	9.814.952.571,19	10.915.869.556,74	-	7.403.840,05	1.926.189,83	1.091.586.955,67	-	9.814.952.571,19
6	10.588.450.320,59	11.776.128.480,42	-	7.987.322,61	2.077.989,19	1.177.612.848,04	-	10.588.450.320,59
7	11.361.948.069,99	12.636.387.404,11	-	8.570.805,16	2.229.788,55	1.263.638.740,41	-	11.361.948.069,99
8	12.135.445.819,39	13.496.646.327,79	-	9.154.287,72	2.381.587,90	1.349.664.632,78	-	12.135.445.819,39
9	12.908.943.568,79	14.356.905.251,48	-	9.737.770,28	2.533.387,26	1.435.690.525,15	-	12.908.943.568,79
10	13.682.441.318,19	15.217.164.175,16	-	10.321.252,83	2.685.186,62	1.521.716.417,52	-	13.682.441.318,19
11	14.455.939.067,59	16.077.423.098,85	-	10.904.735,39	2.836.985,98	1.607.742.309,88	-	14.455.939.067,59
12	15.229.436.817,00	16.937.682.022,53	-	11.488.217,95	2.988.785,33	1.693.768.202,25	-	15.229.436.817,00

## BENEFÍCIOS a CONCEDER - COM GERAÇÃO FUTURA

Mês	PMBaC	Aposentadorias / Pensões / Outros Benefícios a Conceder	Contribuições do Ente	Contribuições do Ativo	COMPREV A Conceder	Parcelamento de Débitos	Cobertura de Insuficiência
0	5.940.406.919,25	6.614.574.938,32	-	-	661.457.493,83	12.710.525,24	5.940.406.919,25
1	5.911.790.765,76	6.582.515.735,69	-	-	658.251.573,57	12.473.396,36	5.911.790.765,76
2	5.883.175.797,91	6.550.456.533,05	-	-	655.045.653,31	12.235.081,84	5.883.175.797,91
3	5.854.562.021,64	6.518.397.330,42	-	-	651.839.733,04	11.995.575,74	5.854.562.021,64
4	5.825.949.442,89	6.486.338.127,78	-	-	648.633.812,78	11.754.872,11	5.825.949.442,89
5	5.797.338.067,67	6.454.278.925,15	-	-	645.427.892,51	11.512.964,97	5.797.338.067,67
6	5.768.727.901,98	6.422.219.722,51	-	-	642.221.972,25	11.269.848,28	5.768.727.901,98
7	5.740.118.951,87	6.390.160.519,88	-	-	639.016.051,99	11.025.516,02	5.740.118.951,87
8	5.711.511.223,42	6.358.101.317,24	-	-	635.810.131,72	10.779.962,09	5.711.511.223,42
9	5.682.904.722,75	6.326.042.114,61	-	-	632.604.211,46	10.533.180,40	5.682.904.722,75
10	5.654.299.455,98	6.293.982.911,97	-	-	629.398.291,20	10.285.164,79	5.654.299.455,98
11	5.625.695.429,29	6.261.923.709,34	-	-	626.192.370,93	10.035.909,11	5.625.695.429,29
12	5.597.092.648,88	6.229.864.506,70	-	-	622.986.450,67	9.785.407,15	5.597.092.648,88

## Avaliação Atuarial

76

Onde:

PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

VABF Concedidos - Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)

VACF Concedido Ente - Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)

VACF Concedido inativo / pensionista - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Aposentados e Pensionistas (Benefícios Concedidos)

COMPREV concedido - Valor Atual da Compensação Financeira a Receber a Receber (Benefícios Concedidos)

PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

VABF a Conceder - Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)

VACF a Conceder Ente - Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)

VACF a Conceder ativo - Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios a Conceder)

COMPREV a conceder - Valor Atual da Compensação Financeira a Receber VACompF – a Receber (Benefícios a Conceder)

Este é o nosso parecer.



Gustavo Carrozzino  
Miba 1.018 MTb/RJ


**ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - FUNDO FINANCEIRO**
**Previdência no Serviço Público  
Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2014**
**QUADRO 1 – Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP**
**1.1 – Ente**

Representante do RPPS:  
Rua:  
Complemento:  
Bairro:  
CEP:  
Telefone: DDD  
Fax:  
E-mail:

**1.2 - Avaliação Atuarial**

Data da Avaliação: 31/12/2013  
Data-Base: 30/12/2013

Descrição da População Coberta:

Servidores admitidos até 18 de janeiro de 2005 e seus dependentes, conforme Lei Estadual nº. 079, de 18 de outubro de 2004.

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base  
Data-Base: data de extração das informações cadastrais

Avaliação Atuarial 100

**1.3 - Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento**

Selecionar Benefícios do Plano	Regime Financeiro *	Método**
<input checked="" type="checkbox"/> Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	
<input checked="" type="checkbox"/> Aposentadoria por Invalidez	RCC	
<input checked="" type="checkbox"/> Pensão por Morte de segurado Ativo	RCC	
<input checked="" type="checkbox"/> Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	
<input checked="" type="checkbox"/> Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RCC	
<input checked="" type="checkbox"/> Auxílio-doença	RS	
<input checked="" type="checkbox"/> Salário-maternidade	RS	
<input checked="" type="checkbox"/> Auxílio-reclusão	RCC	
<input checked="" type="checkbox"/> Salário-família	RS	

\* Regime Financeiro  
RCC = Repartição de Capitais de Cobertura  
RS = Repartição Simples  
CAP = Capitalização  
\*\* Método de Financiamento  
UC = Crédito Unitário  
PUC = Crédito Unitário Projetado  
PNI = Prêmio Nivelado Individual  
IEN = Idade de Entrada Normal

**QUADRO 2 – Hipóteses**
**2.1 - Hipóteses Financeiras**

Taxa de Juros Real %aa	0,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito %aa	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade %aa	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano %aa	0,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários %aa	100,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios %aa	100,00%

**2.2 - Hipóteses Biométricas**

Novos Entrados *	Não	
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE - 2011	Ambos
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE - 2011	Ambos
Tábua de Mortalidade de Inválido**	Outros	IBGE - 2011
Tábua de Entrada em Invalidez***	AV	Ambos
Tábua de Morbidez		
Outras Tábuas utilizadas		
Composição Familiar	Média histórica do banco de dados por idade	

\* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.  
\*\*Tábua de Mortalidade de Inválido EIAIPC = Experiência IAPC  
\*\*\*Tábua de Entrada em Invalidez AV = Álvaro Vindas

**3.1 - Valores**

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	624.407.925,09	
Valor Atual dos Salários Futuros	3.635.368.672,00	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	6.614.574.938,32	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios Concedidos)	181.236.690,24	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	5.653.620,31	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	492.384.629,37	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	326.672.552,66	
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	679.581.162,86	
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	-4.467.111.738,27	

\* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

**Observações**

O Ativo do Plano é composto por: Créditos a receber: R\$ 12.710.525,24, Aplicações: R\$ 811.697.399,85.

**3.2 - Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial**

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	14,00%	0,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA	FRA

**Observações**

Está incluída a taxa de 2,00% referente às Despesas Administrativas. A contribuição atual do Ente poderá ser mantida em 14,00%, da base de dados não estar completa na data de avaliação. O Estado se comprometeu em regularizar as pendências o mais breve possível.

\* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

**\*\* Base de Incidência**

FRA = Folha de remuneração dos ativos  
FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados  
FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas  
FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas  
FPA = Folha de Proventos dos aposentados  
FPP = Folha de proventos dos pensionistas  
FPPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

Preencher os valores de Custo Suplementar, caso a avaliação atuarial apresente um compromisso especial para suprir a existência de déficit, tempo de serviço passado ou demais finalidades não incluídas na contribuição normal, e a sua base de incidência. Caso haja compromisso especial desenhar a forma do plano de amortização no campo destinado ao parecer atuarial.

**3.3 - Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial**

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	18,73%	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	1,87%	0,00%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,40%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	1,66%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,13%	0,00%
Auxílio Doença	0,23%	0,00%
Salário Maternidade	0,18%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,00%
Salário Família	0,37%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições **	FRA	FRA

\* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios. Tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

**\*\* Base de Incidência**

FRA = Folha de remuneração dos ativos  
FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados  
FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas  
FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas  
FPA = Folha de Proventos dos aposentados  
FPP = Folha de proventos dos pensionistas  
FPPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

**QUADRO 4 – Estatísticas**

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	4.830	3.305	2.629,64	2.417,41	42	41
Aposentados por Tempo de Contribuição	18	10	4.498,78	10.193,17	62	72
Aposentados por Idade	7	6	1.208,59	1.034,71	66	76
Aposentados Compulsória	2	5	724,00	919,86	76	76
Aposentados por Invalidez	34	22	2.325,56	2.888,08	50	57
Pensionistas	68	35	2.409,49	1.946,61	40	29

\* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2014	62.120.715,99	9.405.781,11	864.412.334,73
2015	58.524.351,85	24.085.013,95	898.851.672,63
2016	55.758.800,55	35.325.439,83	919.285.033,35
2017	54.173.551,20	41.485.375,86	931.973.208,69
2018	52.651.401,08	47.257.909,93	937.366.699,84
2019	50.881.037,55	54.111.866,81	934.135.870,59
2020	48.960.888,49	61.503.791,09	921.592.967,99
2021	46.625.748,24	70.685.209,06	897.533.507,17
2022	44.444.715,87	79.145.572,98	862.832.650,06
2023	41.995.229,87	88.729.552,70	816.098.327,23
2024	39.492.295,33	98.434.614,62	757.156.007,95
2025	36.770.365,22	108.984.862,28	684.941.510,89
2026	33.891.284,04	120.178.232,66	598.654.562,27
2027	31.171.854,75	130.580.159,85	499.246.257,17
2028	28.609.456,99	140.192.764,65	387.662.949,51
2029	25.491.689,81	152.140.622,64	261.014.016,68
2030	22.729.883,02	162.409.139,69	121.334.760,01
2031	20.348.100,56	170.815.185,99	(29.132.325,42)
2032	18.015.587,64	178.994.822,88	(190.111.560,65)
2033	15.609.359,01	187.322.574,00	(361.824.775,64)
2034	13.379.587,05	194.765.672,30	(543.210.860,90)
2035	11.242.700,90	201.637.486,03	(733.605.646,03)
2036	9.505.008,42	206.609.778,12	(930.710.415,72)
2037	7.734.623,44	211.547.838,58	(1.134.523.630,87)
2038	6.196.900,59	215.290.808,96	(1.343.617.539,24)
2039	5.098.133,44	216.919.401,78	(1.555.438.807,59)
2040	4.015.641,60	218.262.361,82	(1.769.685.527,80)
2041	3.098.540,35	218.656.639,30	(1.985.242.626,75)
2042	2.393.341,68	217.891.536,28	(2.200.740.821,35)
2043	1.776.287,97	216.503.123,66	(2.415.467.657,03)
2044	1.425.820,33	213.684.165,93	(2.627.726.002,64)
2045	1.193.420,61	210.091.484,59	(2.836.624.066,62)
2046	1.010.854,62	206.010.011,04	(3.041.623.223,03)
2047	843.767,03	201.580.516,44	(3.242.359.972,45)
2048	730.907,92	196.636.439,06	(3.438.266.313,59)
2049	657.979,98	191.226.029,88	(3.628.834.363,49)
2050	631.045,36	185.335.921,44	(3.813.539.239,58)
2051	608.319,15	179.143.841,26	(3.992.074.761,68)
2052	584.722,39	172.680.292,15	(4.164.170.331,44)
2053	560.222,53	165.953.371,40	(4.329.563.480,32)
2054	534.906,64	158.977.969,90	(4.488.006.543,58)
2055	508.811,84	151.774.542,44	(4.639.272.274,17)
2056	482.067,04	144.367.768,87	(4.783.157.976,01)
2057	454.763,96	136.784.373,73	(4.919.487.585,78)
2058	427.051,92	129.058.027,97	(5.048.118.561,83)
2059	399.074,94	121.224.856,94	(5.168.944.343,83)
2060	370.985,46	113.322.271,82	(5.281.895.630,19)

QUADRO 6 - Parecer Atuarial

--

QUADRO 7 - Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.1 Atuário Responsável pela Avaliação

Nome: Gustavo Adolfo Carrozzino  
 MIBA: 10 18  
 CPF: 014.926.357/07  
 Correio eletrônico: gepub07@caixa.gov.br  
 Telefone: (61) 3206-9952

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

7.2 Representante Legal do RPPS

Nome:  
 Cargo:  
 CPF:  
 Correio eletrônico:  
 Telefone:

# RESULTADOS CONSOLIDADOS E

# OUTRAS ANÁLISES

ANEXO 10 – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2013	135.479.055,68	8.884.291,43	126.594.764,25	1.181.052.912,60
2014	115.721.757,12	21.475.767,70	94.245.989,42	1.275.298.902,02
2015	116.316.944,39	37.492.456,89	78.824.487,49	1.354.122.980,51
2016	117.073.907,64	47.628.572,28	69.445.335,37	1.423.598.315,88
2017	117.911.150,11	55.211.484,38	62.699.665,73	1.486.297.981,61
2018	118.659.207,54	64.906.764,98	53.752.442,56	1.540.050.424,16
2019	119.418.693,01	73.284.225,64	46.134.467,37	1.586.184.891,54
2020	120.104.219,16	83.282.849,01	36.821.370,15	1.623.006.271,69
2021	120.740.112,26	94.005.948,05	26.734.164,22	1.649.740.341,91
2022	121.294.386,07	105.476.353,39	15.818.032,69	1.665.558.374,59
2023	121.698.579,30	116.686.179,30	5.173.341,42	1.670.731.716,01
2024	122.050.080,19	131.789.699,72	(9.539.619,53)	1.661.192.096,48
2025	122.631.635,63	147.767.262,40	(25.135.626,77)	1.636.056.469,71
2026	122.886.727,70	169.194.167,66	(46.307.439,96)	1.589.749.029,75
2027	122.930.525,62	190.284.455,30	(67.353.929,68)	1.522.395.100,07
2028	122.918.807,23	209.302.698,52	(86.383.891,29)	1.436.011.208,78
2029	123.046.408,75	226.874.289,99	(103.827.881,24)	1.332.182.426,55
2030	122.845.254,92	248.617.732,39	(125.772.477,47)	1.206.409.949,07
2031	122.869.195,95	267.553.836,92	(144.684.640,96)	1.061.725.300,11
2032	122.882.027,43	283.002.289,86	(160.120.262,43)	901.605.045,69

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
 LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2033	122.854.307,26	301.976.863,88	(179.122.556,62)	722.482.489,06
2034	122.601.781,01	320.315.417,14	(197.713.636,13)	524.768.852,93
2035	122.374.688,99	341.693.276,80	(219.318.587,81)	305.450.265,12
2036	122.080.228,01	369.258.231,61	(247.178.003,60)	68.272.261,52
2037	121.960.118,15	376.362.293,25	(254.402.175,10)	(186.129.913,58)
2038	121.634.297,49	391.328.423,86	(269.694.126,37)	(455.824.039,95)
2039	121.321.156,07	408.618.982,95	(287.297.826,88)	(743.121.866,83)
2040	120.961.940,11	422.180.871,13	(301.218.931,02)	(1.044.340.797,85)
2041	120.666.748,32	436.428.869,25	(315.762.120,93)	(1.359.902.858,78)
2042	120.600.664,58	446.950.873,93	(326.350.209,35)	(1.686.253.068,13)
2043	120.694.914,16	458.187.555,26	(337.492.641,10)	(2.023.745.509,23)
2044	120.485.195,95	465.830.157,23	(345.344.961,28)	(2.369.090.470,51)
2045	120.627.819,37	475.561.838,14	(354.934.018,78)	(2.724.024.489,29)
2046	120.620.246,03	479.587.498,66	(358.967.252,64)	(3.082.991.741,92)
2047	120.769.027,91	486.188.815,94	(365.419.788,03)	(3.448.411.529,95)
2048	120.773.694,76	488.011.432,18	(367.237.737,43)	(3.815.649.267,38)
2049	121.008.041,68	492.928.963,01	(371.920.921,34)	(4.187.570.188,71)
2050	120.906.540,21	491.979.599,34	(371.073.059,13)	(4.558.643.247,84)
2051	121.129.568,02	493.733.119,93	(372.603.551,91)	(4.931.246.799,76)
2052	121.173.003,35	490.686.793,14	(369.513.789,78)	(5.300.760.589,54)
2053	121.396.912,72	491.657.988,06	(370.261.075,34)	(5.671.021.664,88)
2054	121.413.755,57	487.657.289,92	(366.243.534,34)	(6.037.265.199,22)
2055	121.704.946,51	486.459.990,37	(364.755.043,86)	(6.402.020.243,08)
2056	121.660.925,16	482.106.639,99	(360.445.714,82)	(6.762.465.957,91)
2057	121.876.782,51	480.295.336,02	(358.418.553,51)	(7.120.884.511,42)

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Receita: Custo Normal apurado (excluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS + Custo Suplementar apurado, se houver.

Despesa: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios.

Saldo: Saldo Anterior (+) Juros de 6% a.a. (meta atuarial) (+) Receita (-) Despesa.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LRF Art. 4.º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2058	121.796.103,93	473.991.798,97	(352.196.695,04)	(7.473.080.206,46)
2059	121.882.869,71	469.937.169,18	(348.054.299,47)	(7.821.134.505,93)
2060	121.918.525,74	463.220.416,93	(341.301.891,20)	(8.162.436.397,13)
2061	122.074.245,75	458.237.802,35	(336.163.556,60)	(8.498.599.953,72)
2062	121.887.117,48	450.219.802,40	(328.332.684,93)	(8.826.932.638,65)
2063	121.990.009,50	444.883.709,36	(322.893.699,85)	(9.149.826.338,50)
2064	121.830.710,44	437.280.482,48	(315.449.772,04)	(9.465.276.110,55)
2065	121.800.219,64	430.833.222,38	(309.033.002,74)	(9.774.309.113,29)
2066	121.730.168,22	423.066.757,68	(301.336.589,46)	(10.075.645.702,75)
2067	121.743.134,43	416.151.757,73	(294.408.623,29)	(10.370.054.326,04)
2068	121.567.127,70	408.098.635,81	(286.531.508,11)	(10.655.585.834,15)
2069	121.658.174,38	401.818.041,60	(279.959.867,22)	(10.936.545.701,37)
2070	121.491.937,30	394.150.824,31	(272.658.887,02)	(11.209.204.588,39)
2071	121.742.731,91	387.159.148,33	(265.416.416,42)	(11.475.021.004,82)
2072	121.297.386,41	380.052.319,41	(258.754.933,00)	(11.733.775.937,82)
2073	121.323.597,32	373.182.013,01	(251.858.415,69)	(11.985.634.353,51)
2074	121.053.723,48	365.999.816,21	(244.946.092,73)	(12.230.580.446,24)
2075	121.039.086,24	360.056.081,09	(238.916.994,85)	(12.469.597.441,09)
2076	120.977.716,12	353.556.266,11	(232.578.549,99)	(12.702.175.991,08)
2077	120.872.850,32	347.677.327,02	(226.804.476,69)	(12.928.980.467,78)
2078	120.872.375,43	342.669.408,56	(221.797.033,13)	(13.150.777.500,91)
2079	120.818.298,85	337.417.297,50	(216.598.998,65)	(13.367.376.499,56)
2080	120.698.608,43	332.992.982,95	(212.294.374,52)	(13.579.670.874,08)
2081	120.732.744,44	328.640.769,99	(207.908.025,55)	(13.787.578.899,62)
2082	120.641.548,90	324.542.847,18	(203.901.298,28)	(13.991.480.197,90)

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2059	167.910.415,48	469.937.169,18	(302.026.753,70)	(6.398.519.469,11)
2060	167.273.836,47	463.220.416,93	(295.946.580,46)	(6.694.466.049,57)
2061	166.929.697,17	458.237.802,35	(291.308.105,18)	(6.985.774.154,75)
2062	165.941.924,65	450.219.802,40	(284.277.877,75)	(7.270.052.032,50)
2063	165.510.048,30	444.883.709,36	(279.373.661,06)	(7.549.425.693,56)
2064	164.591.393,95	437.280.482,48	(272.689.088,53)	(7.822.114.782,09)
2065	163.916.080,94	430.833.222,38	(266.917.141,44)	(8.089.031.923,53)
2066	163.069.645,03	423.066.757,68	(259.997.112,65)	(8.349.029.036,18)
2067	162.390.867,58	416.151.757,73	(253.761.090,14)	(8.602.790.126,33)
2068	161.410.449,60	408.098.635,81	(246.688.186,21)	(8.849.478.312,53)
2069	160.852.411,42	401.818.041,60	(240.765.630,18)	(9.090.243.942,72)
2070	159.940.527,97	394.150.824,31	(234.210.296,35)	(9.324.454.239,06)
2071	159.093.072,89	387.159.148,33	(228.066.075,45)	(9.552.520.314,51)
2072	158.337.166,28	380.052.319,41	(221.715.153,13)	(9.774.235.467,64)
2073	157.675.891,44	373.182.013,01	(215.506.121,57)	(9.989.741.589,21)
2074	156.689.720,68	365.999.816,21	(209.310.095,53)	(10.189.051.684,75)
2075	156.080.645,24	360.056.081,09	(203.975.435,85)	(10.403.027.120,60)
2076	155.389.588,05	353.556.266,11	(198.166.678,07)	(10.601.213.798,66)
2077	154.677.512,13	347.677.327,02	(192.999.814,88)	(10.794.213.613,55)
2078	154.176.129,02	342.669.408,56	(188.493.279,54)	(10.982.706.893,08)
2079	153.597.143,25	337.417.297,50	(183.820.154,25)	(11.166.527.047,34)
2080	153.035.884,06	332.992.982,95	(179.957.098,90)	(11.346.484.146,23)
2081	152.634.438,82	328.640.769,99	(176.006.331,16)	(11.522.490.477,40)
2082	152.134.088,88	324.542.847,18	(172.408.757,30)	(11.694.899.234,70)
2083	151.628.503,30	320.362.465,78	(168.733.962,48)	(11.863.633.197,18)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LRF Art. 4.º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2083	120.553.368,67	320.362.465,78	(199.809.097,12)	(14.191.289.295,02)
2084	120.693.462,49	317.069.919,05	(196.376.456,55)	(14.387.665.751,57)
2085	120.736.598,07	313.190.370,53	(192.453.772,46)	(14.580.119.524,03)
2086	120.695.123,40	310.123.612,59	(189.518.489,19)	(14.769.638.013,22)
2087	120.601.429,80	306.887.155,45	(186.285.725,65)	(14.955.923.738,87)
2088	120.674.059,01	303.850.704,64	(183.176.645,62)	(15.139.100.384,49)

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2084	151.438.174,54	317.069.919,05	(165.631.744,51)	(12.029.264.941,70)
2085	151.092.944,78	313.190.370,53	(162.097.425,76)	(12.191.362.367,45)
2086	150.655.809,66	310.123.612,59	(159.467.802,93)	(12.350.830.170,39)
2087	150.328.455,79	306.887.155,45	(156.558.699,66)	(12.507.388.870,05)
2088	150.096.820,60	303.850.704,64	(153.753.884,04)	(12.661.142.754,09)

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Recetas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluindo a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Recetas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Recetas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Recetas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluindo a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS (+) Compensação Previdenciária (+) Parcela de Diferença de Profissionais para com o RPPS (+) Custo Suplementar apurado, se houver.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Recetas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Recetas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

**ANEXO 11 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**LRF Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2013	135.479.055,68	8.884.291,43	126.594.764,25	1.181.052.912,60
2014	119.520.979,93	21.475.767,70	98.045.212,23	1.279.098.124,83
2015	121.904.621,80	37.462.505,89	84.442.115,91	1.363.540.240,74
2016	122.688.114,86	47.628.572,28	75.059.542,58	1.438.599.783,32
2017	123.801.122,76	55.211.464,38	68.589.658,38	1.507.182.491,70
2018	124.888.066,50	64.908.764,98	59.981.841,51	1.567.174.333,22
2019	126.480.593,47	73.284.225,64	53.196.367,84	1.620.370.701,06
2020	128.231.578,05	83.282.849,01	44.948.729,04	1.665.319.430,10
2021	130.010.045,95	94.005.948,05	36.004.097,90	1.701.323.528,00
2022	131.787.094,45	105.476.353,39	26.310.741,07	1.727.634.269,07
2023	132.639.636,85	116.666.179,30	15.973.457,56	1.743.607.726,62
2024	134.186.347,84	131.789.809,72	2.396.538,13	1.746.004.464,75
2025	136.174.746,91	147.767.262,40	(11.592.515,49)	1.734.411.949,26
2026	138.583.243,99	169.194.167,66	(30.610.923,67)	1.703.801.025,59
2027	140.749.086,95	180.284.455,90	(49.535.368,95)	1.654.265.665,64
2028	142.653.989,62	209.303.888,92	(66.649.719,30)	1.587.615.947,35
2029	144.550.682,27	226.874.289,99	(82.323.607,72)	1.505.292.339,63
2030	146.543.703,90	248.617.732,39	(102.074.028,50)	1.403.218.311,13
2031	148.475.200,13	267.553.836,92	(119.078.636,78)	1.284.139.674,35
2032	150.045.301,09	283.002.289,86	(132.956.988,77)	1.151.182.685,58
2033	151.928.773,66	301.976.863,88	(150.048.090,23)	1.001.134.595,36

Avaliação Anual

1

**ANEXO IV - A**  
**ESTADO DE RORAIMA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2016**

Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2013		2012		%
	2014	%	2013	%	2012	%	
Patrimônio/Capital	4.877.161.371,65	-4,11%	5.086.143.485,57	12,83%	4.507.811.986,26	100,00%	
Reservas							
Resultado Acumulado							
<b>TOTAL</b>	<b>4.877.161.371,65</b>	<b>-4,11%</b>	<b>5.086.143.485,57</b>	<b>12,83%</b>	<b>4.507.811.986,26</b>	<b>100,00%</b>	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2013		2012		%
	2014	%	2013	%	2012	%	
Patrimônio	1.561.767.390,16	0,00%	1.561.767.390,16	-1,93%	1.592.480.537,04	100,00%	
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
<b>TOTAL</b>	<b>1.561.767.390,16</b>	<b>0,00%</b>	<b>1.561.767.390,16</b>	<b>-1,93%</b>	<b>1.592.480.537,04</b>	<b>100,00%</b>	

FONTE: Sistema FIPLAN - Balanço Patrimonial exercícios 2012/13/14.

NOTA:

¹ Esta coluna representa a evolução em percentual com relação ao exercício anterior.

**ANEXO IV - B**  
**ESTADO DE RORAIMA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2016**

Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2014		2013		2012	
	2014	(d)	2013	(d)	2012	(d)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	325.000,00		54.398,00		70.200,00	
Alienação de Bens Móveis	325.000,00		54.398,00		70.200,00	
Alienação de Bens Imóveis						
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	325.000,00		54.398,00		70.200,00	
DESPESAS DE CAPITAL	325.000,00		54.398,00		70.200,00	
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Autorização da Dívida						
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00		0,00		0,00	

ANEXO V  
ESTADO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2016  
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2016	2017	2018		
ICMS	Redução da carga tributária, decorrente do Simples Nacional – Lei Comp. 123/06 e Lei Estadual nº 602/07.	Todo o estado - empresas optantes pelo Simples Nacional	18.870	20.704	22.049	Fomento a atividade econômica, aumento do consumo e, consequentemente da arrecadação de ICMS, em função da elevação do emprego e renda.	
ICMS	Isonção hortifrutigrangeiros – convênio 44/75	Todo Estado - Produtores rurais	1.617	1.735	1.846		
ICMS	Isonção, Redução de Base de cálculo - Insumo Agropecuário - Convênio 100/07.	Todo Estado – Produtores Rurais e Empresas do Agronegócio	7.558	8.079	8.636		
ICMS	Isonção – CODESAIMA convênio 16/91	Todo Estado - CODESAIMA	828	885	941		
ICMS	Isonção – operações para ZFM – Convênio 65/88	Todo Estado – empresas remetentes para ZFM	9.309	9.951	10.587		
ICMS	Outras isonções concedidas através de convênios	Todo Estado - contribuinte definidos na legislação	13.151	14.058	14.957		
ICMS	Outras reduções de base de cálculo concedidas através de convênios	Todo Estado - contribuinte definidos na legislação	638	682	726		
ICMS	Isonção - óleo diesel e combustíveis destinados à aviação, máquinas e implementações agrícolas - Lei 215/98; Convênio 62/03	Todo Estado - Produtores rurais e Emp. do Agronegócio	10.659	11.394	12.123		Incentivo à produção agropecuária e ao agronegócio do Estado, com retorno através do fomento à atividade econômica e aumento do emprego e renda.
ICMS	Isonção Artesanato – convênio 32/95	Todo Estado – Artesões	11	12	13		Incremento da geração de emprego e renda.
ICMS	Isonção cadeira de rodas para deficiente física, visual mental ou autista – Convênio 38/12	Todo Estado - portadores de necessidades especiais	180	192	204		Proporcionar à inclusão social com geração de empregos.
ICMS	Isonção veículo - taxi - Convênio 38/01	Todo Estado – Taxistas	366	392	417		Incremento da geração de emprego e renda.
<b>TOTAL ICMS</b>			<b>63.187</b>	<b>68.084</b>	<b>72.499</b>		
IPVA	Redução de Aliquota – Lei 059/93	Proprietários de veículos de locação	131	248	354		Incentivar a substituição da frota de veículos e a redução de custos à locação.
IPVA	Isonção - veículo de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista - Lei 059/93	Propriedade de veículos - portadores de necessidades especiais	49	93	119	Proporcionar mecanismos à inclusão social.	
IPVA	Isonção - Táxi – Lei 059/93	Taxistas	1.169	2.221	3.167	Incremento da geração de emprego e renda.	
<b>TOTAL IPVA</b>			<b>1.349</b>	<b>2.562</b>	<b>3.640</b>		
<b>TOTAL</b>			<b>64.536</b>	<b>70.646</b>	<b>76.139</b>		

FONTE: Departamento da Receita - SEFAZ

ANEXO VI  
RISCOS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

#### 1. DA RECEITA E DESPESA

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo do Estado.

A projeção de receita do Estado de Roraima para o período de 2016-2018 tem como base a Lei Orçamentária Anual de 2015 e adota como parâmetros para a projeção dos valores constantes e correntes o PIB e o IPCA. Essas variáveis macroeconômicas segundo o Governo Federal (PLDO Federal 2016) e Estadual (LOA 2015), devem se comportar conforme descrito abaixo:

Especificação	2016	2017	2018
PIB	1,3%	1,9%	2,4%
IPCA	5,6%	4,5%	4,5%

Fonte: STN/PLDO FEDERAL 2016

Desta forma, atendendo às projeções acima, as Receitas Fiscais do Estado para 2016, devem atingir R\$ 3,037 bilhões e as Despesas Fiscais R\$ 2,863 bilhões. O Resultado Primário Estimado, proveniente da diferença entre a Receita Fiscal menos a Despesa Fiscal, atingirá o montante de R\$ 174 milhões. Destaca-se que somada à Receita Fiscal, projetamos uma Receita Previdenciária - IPER de aproximadamente R\$ 245 milhões, totalizando a Receita Projetada para 2016 no montante de aproximadamente R\$ 3,282 bilhões.

Considerando as projeções do Governo Federal para o crescimento do percentual do PIB para o triênio 2016-2018 e dos índices de inflação pelo IPCA para o mesmo período, observamos as dificuldades de incremento de receita para financiar o orçamento do Estado no ano de 2016. Destacamos que o Estado de Roraima depende fundamentalmente dos recursos de Transferências da União (em torno de 79% das receitas), sendo o Fundo de Participação do Estado - FPE a Fonte de Recursos mais importante com aproximadamente 73% das receitas disponíveis. Entretanto, verificamos que o crescimento do FPE arrecadado em relação ao previsto de 2014 teve um déficit de 3,32% e, no exercício de 2015 temos observado uma tendência também de déficit de 2,26% na arrecadação prevista em relação à previsão inicial, conforme destacamos abaixo:

FONTE	Previsã o 2014	Arrecadad o 2014	Variac ão %	Previsão LOA 2015	Previsão de Arrecadação 2015	Variac ão %
FPE (valor em R\$ milhões)	1.864	1.802	-3,32%	1.985	1.940	-2,26%

Fonte: LOA 2014/LOA 2015/BALANÇO GERAL 2014/PREVISAO 2015

Diante do exposto, visualizamos um cenário desfavorável na economia brasileira em 2015, que afetará a retomada do crescimento em 2016. As projeções de mercado estimam uma inflação mais alta (em torno de 8,29% pelo IPCA) e uma retração do PIB (-1,20%) em 2015, com uma previsão de taxa de juros de 13,50% no final do ano.

Portanto, o Estado de Roraima como ferramenta de política econômica da nova gestão, vem buscando o equilíbrio fiscal, adotando as seguintes medidas:

- I. Restrição do Gasto Público para sanar compromissos financeiros da dívida fundada e flutuante;
- II. Aumento das receitas próprias através de melhorias nos mecanismos de inteligência fiscal, eficiência e qualidade da tributação, atração de investimentos privados, objetivando aumento da base tributária;
- III. Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária;
- IV. Implementação do Comitê Gestor do Estado de Roraima;

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda vem implementando o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal com revisão de metas fiscais, visando assegurar o equilíbrio das contas e eficiência na gestão pública com o propósito de garantir melhores níveis de Investimentos.

Desta forma, o Governo Estadual prioriza a otimização na aplicação dos recursos em programas e serviços públicos essenciais prestados à sociedade.

#### 1. DOS RISCOS

##### 2.1 DÍVIDA

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A dívida estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda, em relação à evolução das dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão dívida/PIB em nível desejado.

Nos últimos anos o estoque da Dívida tem se elevado significativamente, triplicando seu valor no período de 2008 a 2014, comprometendo assim a capacidade de investimentos do Estado, como podemos observar no quadro abaixo.

PERÍODO	Em Milhões								
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Evolução nominal % 2008/2014
Saldo ao Final do Exercício	618	753	883	985	1.578	1.801	1.855		300%
A Emitir								82	
Previsão de Resgate								87	
<b>PREVISAO FINAL 2015</b>								<b>1.850</b>	

Fonte: SEFAZ/STN/PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL

**2.2.RECEITA**

As receitas do Estado, projetadas com base no PIB e IPCA para os anos de 2016-2018, podem sofrer impacto de mudanças no cenário econômico nacional e, assim, ocorrer frustrações ou excesso de arrecadação. No caso de frustrações as metas deverão ser reavaliadas e o Estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma sua sustentação fiscal e financeira em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos setores e empresas, todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita não arrecada.

O Estado busca uma política de expansão da arrecadação própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Com vistas a essa expansão, pretendendo implementar no período de 2015 a 2017 as seguintes ações:

- Melhorar a capacidade do aparelho fiscal, visando agregar maior conhecimento técnico-operacional, objetivando dar mais agilidade e qualidade aos trabalhos fiscais na busca da maior eficiência e eficácia das fiscalizações desenvolvidas. Aumentar a participação de servidores fazendários nos encontros realizados pelos Fiscos Estaduais (CONFAZ, ENCAF, Grupos de Trabalho) visando uma atualização técnico-profissional e das demandas tributárias a nível nacional;
- Desenvolver relatórios gerenciais que proporcionem com maior rapidez, eficiência e eficácia a identificação de indícios de irregularidades praticadas pelos contribuintes, visando o indicativo de fiscalização. Em especial o relatório da "malha fiscal", que, além de diversas informações, permitirá a utilização de índices de desempenho a fim de diagnosticar os contribuintes abaixo da média de cada setor de atividade econômica;
- Viabilizar os instrumentos necessários à utilização das informações provenientes dos cartões de crédito/débito e dos Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF, para subsidiar as atividades de fiscalização, NF-e, da NFC-e e do SPED fiscal. A partir de 01/07/15, será obrigatório o uso da Nota Fiscal de Consumidor eletrônica para empresas de regime normal, o que permitirá o acompanhamento diário dos documentos fiscais expedidos possibilitando uma fiscalização mais efetiva;
- Intensificar ações visando à implantação do cadastro compartilhado com a Receita Federal do Brasil, bem como do domicílio fiscal eletrônico;
- Intensificar a fiscalização de estabelecimentos através do monitoramento das operações realizadas pelos contribuintes, por setor econômico, com base nas informações extraídas do banco de dados existentes na SEFAZ em confronto com as informações levantadas junto aos contribuintes, visando o incremento da arrecadação tributária espontânea, bem como a repressão a sonegação fiscal;
- Intensificar a cobrança de débitos fiscais seja, declarado pelo contribuinte ou lançado de ofício, mediante a expedição de aviso de débito, as omissões de apresentação da Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, devidas pelos contribuintes obrigados a apresentação;
- Proceder à revisão dos regimes especiais, bem como o aprimoramento dos controles, tanto dos já existentes quanto daqueles a serem concedidos;
- Reestruturação dos postos fiscais, em especial o Posto Fiscal do Jundiá, realizando melhorias nas instalações e equipamento existentes, visando proporcionar melhores condições ao desenvolvimento das atividades de fiscalização realizadas naqueles órgãos de fiscalização;
- Intensificar a fiscalização das mercadorias em trânsito com aprimoramento das técnicas de fiscalização utilizadas nos postos fiscais, visando reprimir a evasão;
- Descentralizar as atividades de fiscalização de menor complexidade, às Agências de Rendas;
- Modernização e melhorias no serviço de atendimento via site da SEFAZ para os contribuintes e contadores, e ferramentas de trabalho via intranet para os servidores fazendários;
- Revisão e alteração da legislação tributária visando sua atualização e exclusão de lacunas existentes, por exemplo, das infrações referentes a documentos eletrônicos antes não existentes;
- Reforçar as equipes de trabalho tanto dos postos fiscais (e com reativação da fiscalização volante), quanto de fiscalização de estabelecimentos e setores internos (substituição tributária, NF-e, telecomunicações e energia, Simples Nacional, etc) com a realização de concurso público para Fiscais de Tributos Estaduais;
- Proceder à inserção no sistema de tributação da SEFAZ das NF emitidas nos últimos cinco anos e ainda não internadas com a cobrança do crédito tributário quando devido, já com os acréscimos legais.

Fonte: Departamento da Receita – SEFAZ/RR

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e no momento evidenciam-se as metas coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

**ANEXO VII****RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS****EXERCÍCIO 2014**

(Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

**1.INTRODUÇÃO**

O presente relatório se constitui numa avaliação preliminar quanto ao cumprimento das metas previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado no exercício de 2014.

O estabelecimento de metas, por meio do Programa de Ajuste Fiscal, tem sido nos últimos anos, um dos instrumentos norteadores da sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Desta forma, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas, que serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiências.

As metas estabelecidas visam não só o equilíbrio das contas estaduais, mas também a possibilidade de manter um nível de investimento, principalmente em infraestrutura econômica e social, capaz de proporcionar um contínuo desenvolvimento do Estado de Roraima.

**2.DA ANÁLISE**

a.Meta 1 – Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real

A meta 1 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal corresponde à manutenção da dívida financeira do Estado em valores não superiores à sua Receita Líquida Real Anual.

Em 2014, o saldo devedor da dívida financeira do Estado foi de R\$ 1.792 milhões e a Receita Líquida Real Corrigida, de R\$ 2.278 milhões evidenciando assim, que a meta 1 foi atingida de maneira satisfatória, considerando que o Estado manteve a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real abaixo de 1,00:

**Dívida Financeira / Receita Líquida Real**

**Prevista Realizada**

**não ultrapassar 1,00 0,78**

Fonte: Balanços Gerais

b.Meta 2 – Resultado Primário

A meta 2 consiste na obtenção de resultado primário positivo suficiente para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida.

O Estado cumpriu a meta estabelecida por meio do compromisso de atrasos/deficiências, haja vista que a meta para 2014 foi de R\$ 42 milhões e o realizado foi de R\$ 59 milhões.

**Resultado Primário em R\$ milhões**

**Prevista Realizada**

**42 59**

Fonte: Balanços Gerais

c.Meta 3 – Despesas com Funcionalismo Público

Consiste em limitar as despesas com pessoal em 60% da Receita Corrente Líquida (RCL). O Estado cumpriu a meta, alcançando um resultado de 53,66% do comprometimento da RCL, ficando abaixo do previsto em 6,34%.

**Despesa com Pessoal / RCL em %**

**Prevista Realizada**

**não ultrapassar 60,00 53,66**

Fonte: Balanços Gerais

d.Meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria

Nesta meta do Programa, o Estado se comprometeu alcançar o valor mínimo de R\$ 768 milhões de Receita de Arrecadação Própria.

Considerando as arrecadações efetivadas no exercício 2014, das receitas tributárias (ICMS, IPVA, Taxa e ITCD), receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes e de capital, o Estado alcançou o total de R\$ 805 milhões.

**Receitas de Arrecadação Própria R\$ milhões**

**Prevista Realizada**

**768 805**

Fonte: Balanços Gerais

Portanto, o Estado cumpriu esta meta, e esse resultado no tocante ao ICMS deveu-se ao melhor planejamento e controle dentro do Departamento de Receita, especificamente nas Divisões de Fiscalização e Mercadoria em Trânsito, onde houve de forma significativa controle nos postos fiscais de entrada e fiscalizações de profundidade em grandes contribuintes.

e.Meta 5 – Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos

A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

-Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Roraima – GTCN/RR, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:

I – a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; e

II – a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

O Estado, por meio do Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Roraima – GTCN/RR, e junto à Coordenadoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, cumpriu com os prazos para a implantação do PCASP, de acordo com as normas do MCASP, conforme cronogramas da STN e do TCE/RR.

-Implementar sistema de custos que:

I – permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;

II – permita mensurar os custos dos programas das unidades da administração pública estadual;

e

III – forneça informação comparável com outras unidades da federação.

Considerando que a obrigatoriedade legal de se produzir informações de custo no setor público, parcialmente contemplada nos artigos 85 e 99 da Lei nº 4.320/1964, e totalmente no artigo 79 do Decreto-Lei nº 200/1967, e sendo a obrigatoriedade legal explicitamente reforçada no artigo 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, o Governo de Roraima está buscando parcerias, e cooperação técnica em outros estados da federação, efetuando estudos para escolha e negociação do referido sistema para posterior implantação.

-Limitar as outras despesas correntes ao percentual de 42,05% da RLR, em 2014.

O Estado cumpriu a meta, pois o valor das Outras Despesas Correntes de R\$ 948 milhões, atingiu 41,63% da Receita Líquida Real que alcançou R\$ 2.278 milhões.

-Consolidar as informações contábeis no sistema FIPLAN, de modo a integrar ao referido sistema a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima que atualmente utilizam outro sistema para efetuar os lançamentos contábeis;

O Estado por meio de ações de consolidação as informações contábeis em um sistema único, buscará concretizar essa meta em tempo hábil, tendo como limite a vigência do Programa.

-Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes.

O Estado constituiu e mantém a comissão para o acompanhamento das empresas estatais dependentes, através da SEFAZ/GAB/PORTARIA Nº 649/2014 publicada no DOE nº 2345 de 21 de agosto de 2014.

-Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento, de Administração e Controladoria Geral do Estado;

O Estado constituiu e mantém uma comissão de acompanhamento e avaliação do Programa de Ajuste Fiscal (PAF), através da PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGAD/SEPLAN/CGE Nº 001/2014, publicada no DOE nº 2345 de 21 de agosto de 2014.

-manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;

O Estado cumpriu o compromisso informando os dados no site da Caixa Econômica Federal, que homologou todos os demonstrativos encaminhados.

-encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

Meta cumprida, com a apresentação deste Relatório.

-divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Os dados foram publicados no site [www.transparencia.rr.gov.br](http://www.transparencia.rr.gov.br).

-Elaborar Nota Técnica sobre lançamentos decorrentes de operação de saneamento econômico-financeiro da CERR, informando, anualmente:

I.receitas por fonte;

II.despesas por natureza e fonte;

III.compatibilização da Conta "4.8.0.0.0.00.00.00 Receita Intraorçamentária de capital" do FIPLAN com as Despesas Intraorçamentárias de Inversões.

O Estado cumpriu o compromisso, conforme informações da Contabilidade Geral do Estado.

-Elaborar Nota Técnica a cerca dos registros de eventuais duplicidades, informando as contas de receita e/ou despesa em que ocorreram esses registros;

Estado cumpriu o compromisso, conforme informações da Contabilidade Geral do Estado.

f.Meta 6 – Despesas de Investimentos

Esta meta consistiu em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da Receita Líquida Real em 13,39% para o ano de 2014.

**Despesas de Investimentos / Receita Líquida Real em %**

**Meta Estabelecida Resultado Alcançado**

**13,39 10,73**

Fonte: Balanços Gerais

Conforme o quadro acima, a Meta 6 foi atingida, com a redução dos gastos com investimentos, tendo como principais fatores o controle do gasto público e o esforço de atingir as metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal.

O Estado vem buscando um comprometimento mais arrojado com as novas metas para o triênio 2015-2017, aperfeiçoando o método de trabalho e reestruturação na área financeira, promovendo a maior integração das áreas de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças através da implantação dos novos compromissos assumidos perante a Secretaria do Tesouro Nacional.

Considerando o acima exposto, o Governo do Estado de Roraima solicita valer-se da regra contida no inciso IV do parágrafo único do Art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, que confere ao Ministro de Estado da Fazenda o poder de revisar a avaliação pelo descumprimento, caso venham a existir nos exercícios futuros, de metas e compromissos "para todos os efeitos, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado".

**ANEXO VIII****ESTADO DE RORAIMA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2016

AME - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1.000,00

EVENTOS

Valor Previsto para 2015

Aumento Permanente da Receita

(-) Transferências Constitucionais

(-) Transferências ao FUNDEB

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)

Redução Permanente de Despesa (II)

Margem Bruta (III) = (I)-(II)

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)

Novas DOCC

Novas DOCC geradas por PPP

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)

FONTE: CGCON/SEFAZ-RR, 09/05/2015

**DECRETO Nº 19.434 -E DE 20 DE AGOSTO DE 2015.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos Termos do Art. 26, inciso II, da Lei Complementar nº 053/01, e em conformidade com o Processo nº 019105.002567/13-70,

**RESOLVE:**

Art. 1º RECONDUZIR, a servidora efetiva JAIRA FARIAS DE OLIVEIRA, CPF nº 598.310.812-34, matrícula nº 050045787, ao cargo de Delegado de Polícia Civil, nomeada pelo Decreto nº 74-P, de 15 de julho de 2004, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Governo do Estado

de Roraima. lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 03 de agosto de 2015.

Palácio Senador Hélio Campos, 20 de agosto de 2015.

**SUELY CAMPOS**

## Casa Civil

### PORTARIA Nº 104 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar do serviço, a servidora comissionada SAMMY PETRI GRACIANE DE AGUIAR, Matrícula nº 26000645, Gestora de Atividade Meio II, código CNES-II, nos dias 31/agosto e 01, 02, 03 e 04/setembro/2015, conforme dispõe o art. 98 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de agosto de 2015.

Danielle Silva Ribeiro Campos Araújo

Secretária – Chefe da Casa Civil

### PORTARIA Nº 105 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Consultor Especial da Governadoria NEUDO RIBEIRO CAMPOS, CPF 021.097.782-53, prestador de serviço voluntário, conforme o art. 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, o qual foi instituído pelo Decreto nº 18.816-E, de 22 de maio de 2015, publicado no DOE Nº 2527, de 22 de maio de 2015 e firmado pelo Termo de Adesão assinado no dia 25 de maio de 2015, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, à cidade de Seul, na Coreia do Sul, no período de 19/08 e 02/09/2015, o qual participará de reunião visando interesses da governadoria para o desenvolvimento do Estado de Roraima, podendo as despesas oriundas do deslocamento serem ressarcidas, conforme parágrafo único, do artº 3º da referida lei.

Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar da sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de agosto de 2015.

Danielle Silva Ribeiro Campos Araújo

Secretária – Chefe da Casa Civil

## Secretaria de Estado da Saúde

### SESAU/GAB/PORTARIA 1418/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Publicar permuta entre o(a) servidor(a) MICHELLE DA SILVA PEREIRA – Mat: 43001639 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, que exercia suas atividades no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth/HMINIS, com o(a) servidor(a) DIANA JOVENAL ROJEU - Mat.: 43001846 – TEC EM ENFERMAGEM, que exercia suas atividades no Hospital Pedro Álvares Rodrigues - Bonfim, pelo período de (01) um ano, “a pedido a critério da Administração”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 30/07/2015.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

### SESAU/GAB/PORTARIA 1447/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a SESAU/GAB/PORTARIA 559/2015, publicada no D.O.E Nº 2512 de 30/04/2015 que homologou a Resolução nº 099/2015 do Conselho Estadual de Saúde de Roraima e que aprovou conforme a 55ª Reunião Ordinária, realizada dia 28 de abril de 2015, a composição da VII Conferência Estadual de Saúde de Roraima, que seria constituída por Conselheiros(as) Estaduais de Saúde e corpo técnico da SESAU, indicados pelo Pleno do CES/RR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

### SESAU/GAB/PORTARIA 1454/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Publicar afastamento sem ônus do(a) servidor(a) MARIA TELINA COELHO - Mat.: 716779/20112320, Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO/CNES-III, no período de 12/08/2015 a 14/08/2015, em virtude de participação da 5ª Reunião da Comissão Organizadora e da 15ª CNS - Reunião ampliada com CES e Comissões 15ª CNS, em Brasília-DF

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) FRANCISCO ADENILTON ASSUNCAO- Mat.: 40002323 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para responder pela Coordenadoria do Conselho Estadual de Saúde, no período supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

### SESAU/GAB/PORTARIA 1455/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias ao servidor(a) ANDREIA ESQUIVEL BRESSANI - Mat.: 40002421 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, referentes ao exercício 2015 que estavam programadas para o período oficial de 29/06/2015 a 28/07/2015 e não foram usufruídas em virtude das necessidades dos serviços executados pelo(a) servidor(a), para o novo período de 05/10/2015 a 04/11/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

### SESAU/GAB/PORTARIA 1456/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender as férias do(a) servidor(a) FABIANA SUELY LIMA LIRA – AOSD – Mat.: 710396, exercício 2015, que estavam programadas para o período de 03/07/2015 a 01/08/2015, em virtude das necessidades eminentes dos serviços executados pelo(a) servidor(a), ficando novo período a ser usufruído em outra data oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

### SESAU/GAB/PORTARIA 1457/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Informar que a servidora ADRIANA PADILHA RIBAS HONORATO – CDS-I – Mat.: 20096155, referentes ao exercício de 2015, estavam programadas oficialmente para o período de 08/06/2015 a 07/07/2015, informando que a servidora usufruiu de 15 (quinze) dias no período de 08/06/2015 a 22/06/2015, ficando período restante a ser usufruído em outra data oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

### SESAU/GAB/PORTARIA 1458/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar período de férias do(a) servidor(a) MARCIA KELLY VASCONCELOS HOLANDA PINHEIRO – ASSISTENTE SOCIAL – Mat.: 44001927, referentes ao exercício 2015, que estavam programadas oficialmente para o período de 13/07/2015 a 11/08/2015, para o novo período de 04/01/2016 a 02/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

### SESAU/GAB/PORTARIA 1459/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar período de férias do(a) servidor(a) ELLEN HOLANDA LIMA – PSICÓLOGO – Mat.: 40003505, referentes ao exercício 2015, que estavam programadas oficialmente para o período de 01/08/2015 a 30/08/2015, para o novo período de 03/08/2015 a 01/09/2015, em virtude das necessidades eminentes dos serviços executados pelo(a) servidor(a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

### SESAU/GAB/PORTARIA 1460/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar período de férias do(a) servidor(a) JANESMARA ALMEIDA DE SOUZA – AUX DE SERV GERAIS – Mat.: 40004382, exercício 2015, que estavam programadas para o período de 01/08/2015 a 30/08/2015, em virtude das necessidades eminentes dos serviços executados pelo(a) servidor(a), ficando novo período a ser usufruído de 20/08/2015 a 18/09/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

### SESAU/GAB/PORTARIA 1461/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar período de férias do(a) servidor(a) FRANCILEUDE COSTA ALENCAR – TEC EM ENFERMAGEM – Mat.: 44005900, exercício 2015, que estavam programadas para o período de 01/08/2015 a 30/08/2015, em virtude das necessidades eminentes dos serviços executados pelo(a) servidor(a), ficando novo período a ser usufruído de 01/11/2015 a 30/11/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

### SESAU/GAB/PORTARIA 1464/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar, com fulcro no art. 137 da Lei Estadual nº 053/2001, a instauração de sindicância para fins de apurar fatos constantes no processo de Sindicância nº. 020601.008234/14-02.

Art. 2º - Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente;

CHARLSTON CARREIRO RESPLANDES – Presidente – Mat: 40000831;

PATRICIA MACIEL PIRES FERREIRA – Membro – Mat: 42001385;

ROSY CANDEIRA ANTONY – Membro – Mat: 40002817.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias às atividades de investigação e esclarecimento.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do Relatório, com possibilidade de prorrogação e continuidade, mediante justificativa.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

### SESAU/GAB/PORTARIA 1465/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Adiar por mais 30 (trinta) dias o prazo a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo de Sindicância 020601.000944/15-75, objeto da SESAU/GAB/PORTARIA 1015/2015 publicada no Diário Oficial do Estado 2554 de 03/07/2015, nos termos do art. 139, § Único da Lei Complementar 053/2001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1472/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o afastamento sem ônus do(a) servidor(a) relacionado abaixo que participará da "I Simpósio Nacional e IV Simpósio Estadual de Doenças Transmissíveis por carrapatos", no período de 12/08/2015 a 14/08/2015, na cidade de Idateubá/SP:

LÉTICIA GODINHO PEZENTE – Mat.: 42001265 – VETERIÁRIO;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1473/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO POR 08 (OITO) DIAS, no período de 31/07/2015 a 07/08/2015, com base no art. Nº 90, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 053/2001, o(a) servidor(a) EDIVANIA DOS SANTOS DA CONCEICAO, CPF nº. 524.411.132-91, Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado na Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1474/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora ILANA GOMES PORTELA DE CARVALHO – MÉDICO ESPECIALISTA EM CLÍNICA MÉDICA – Mat.: 44000661, referentes ao exercício de 2015, programadas oficialmente para o período de 21/09/2015 a 20/10/2015, informar que a servidora usufruirá de apenas 15 (quinze) dias no período de 21/09/2015 a 05/10/2015, ficando período restante a ser usufruído em outra data oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1475/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o gozo das férias do(a) servidor(a) MARY JANE GOMES FERREIRA RAMOS – ASSISTENTE SOCIAL – Mat.: 44001817, exercício 2015, que estavam programadas para o período de 10/08/2015 a 08/09/2015, em virtude das necessidades eminentes dos serviços executados pelo(a) servidor(a), ficando novo período a ser usufruído em outra data oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1481/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LIDAI ALVES DE ALENCAR – CPF: 033.445.034-99 para responder como Diretor(a) Clínico do Hospital Estadual Vereador José Guedes Cañó, Mucajá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2015.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1482/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar NARLA QUEIROZ DE OLIVEIRA – CPF: 897.081.722-00 para responder como Diretor(a) Geral do Hospital Dêlio de Oliveira Tupinambá – Pacaraima a partir de 13 de agosto de 2015, designado-a ainda como Diretora clínica da referida unidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2015.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1489/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar período de férias do(a) servidor(a) FRANCINEIDE FERNANDES LIMA BORGES – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Mat.: 43001778, exercício 2015, que estavam programadas para o período de 23/11/2015 a 12/12/2015, em virtude das necessidades eminentes dos serviços executados pelo(a) servidor(a), ficando novo período a ser usufruído de 20/12/2015 a 08/01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1491/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar período de férias do(a) servidor(a) ADALGISA ACACIO LIMA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Mat.: 40004118, exercício 2014, que estavam programadas para o período de 12/12/2014 a 11/01/2015, em virtude das necessidades eminentes dos serviços executados pelo(a) servidor(a), ficando novo período a ser usufruído de 31/08/2015 a 29/09/2015.

2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1496/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) MARIA LIDUINA CAMELO DE MELO – Mat.: 40003515 – ASSISTENTE SOCIAL, para responder pela Gerência do Núcleo de Ações Programáticas de Saúde da Mulher, em virtude da licença médica do(a) servidor(a) MARIA CRISTINA DA SILVA GOMES – Mat.: 20099378 – CDS-I, no período de 07/08/2015 a 05/09/2015 – 30(trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/08/2015.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1497/2015**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Interna de Biossegurança e Qualidade CIBQ do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN-RR, com vigência de 02(dois) anos podendo ser prorrogado por igual período:

CATIA ALEXANDRA RIBEIRO MENESES – CPF 212.448.928-31 – Coordenadora da CIBQ/

LACEN/RR;

EVERTON DE SOUZA CAMPOS – CPF: 229.904.532-53 – Vice-Coordenador CIBQ/

LACEN/RR;

CASSIA MARIANNE REIS NUNES – CPF: 790.972.192-72 – Secretária Geral da CIBQ/

LACEN/RR;

ALEXANDRE DOS SANTOS CASTILHO – CPF: 011.925.397-61 – Membro;

CHRISTIANI BATTANOLI SASSO RAMOS – CPF: 589.464.972-20 – Membro;

CLAUDIA DE OLIVEIRA TRINDADE – CPF: – Membro;

CLEUDON DE QUEIROZ COSTA FILHO – CPF: 653.698.072-72 – Membro;

GABRIEL HENRIQUE CIDADE TURMERO – CPF: 844.272.642-04 – Membro;

GILMARA SANGELIS PEREIRA DE ANDRADE MARREIROS – CPF: 020.516.414-55 – Membro.

LAURA DE FATIMA MAGALHAES CARDOSO – CPF: 199.860.762-34 – Membro.

LAYELE MARTINS DIAS – CPF: 945.818.272-72 – Membro;

MARIA ELIANE OLIVEIRA E SILVA – CPF: 308.276.632-34 – Membro;

PRISCILA URZEDO DE FREITAS LAMOUNIER – CPF: 719.593.512-49 – Membro;

RENATO AUGUSTO CARVALHO LEAO – CPF: 426.960.462-04 – Membro;

RICARDO BESCHORNER KRONBAUER – CPF: 603.558.400-49 – Membro;

RUBEM ALVES CAMELO – CPF: 918.790.272-91 – Membro;

THABATA MORGANA DA SILVA PIMENTEL – CPF: 915.394.632-49 – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/07/2015.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 17 de junho de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1499/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar permuta entre o(a) servidor(a) JUSCELINO ALVES RODRIGUES – Mat: 40000529 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, que exercia suas atividades no Hospital Epitácio de Andrade Lucena/Alto Alegre, com o(a) servidor(a) CLAUDINEIA DE SOUSA ALVES – CPF: 008.901.282-86 - TEC EM ENFERMAGEM, que estava exercendo suas atividades no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, pelo período de (01) um ano, "a pedido a critério da Administração".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 30/07/2015.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1499/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar permuta entre o(a) servidor(a) JUSCELINO ALVES RODRIGUES – Mat: 40000529 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, que exercia suas atividades no Hospital Epitácio de Andrade Lucena/Alto Alegre, com o(a) servidor(a) CLAUDINEIA DE SOUSA ALVES – CPF: 008.901.282-86 - TEC EM ENFERMAGEM, que estava exercendo suas atividades no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, pelo período de (01) um ano, "a pedido a critério da Administração".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 30/07/2015.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1500/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar afastamento sem ônus do(a) servidor(a) MARIA LUCIA DE LUCENA - Mat.: 4300055/26000310, Cargo: ADMINISTRADOR/CNETS-I, no período de 17/08/2015 a 20/08/2015, em virtude de participação do Ciclo de Oficinas Regionais de Regulação, Avaliação e Controle no SUS, em Brasília-DF;

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) LINDALVA REIS DE CARVALHO - Mat.: 706312/20009002 – AGENTE ADMINISTRATIVO/CNES-II, para responder pela Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria do SUS, no período supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1501/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA PATERNIDADE POR 05 (CINCO) DIAS, nos termos do art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal, art. 10, § 1º do ADCT e art. 95, inciso VII, alínea "a", da Lei Complementar nº. 053/2001, ao servidor JAIR FERNANDES DOS SANTOS, CPF: 144.540.682-91, lotado nesta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 31/07/2015 a 07/08/2015, em razão do nascimento de seu filho(a) FERNANDO FERNANDES DE ALENCAR, ocorrido em 31/07/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1502/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**BOA VISTA, 20 DE AGOSTO DE 2015**

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO POR 08 (OITO) DIAS, no período de 07/08/2015 a 14/08/2015, com base no art. Nº 90, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 053/2001, o(a) servidor(a) NADIA DE QUEIROZ CARDOSO, CPF nº. 651.357.922-87, Cargo: ENFERMEIRO, lotado nesta Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2015.  
**CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA**  
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1503/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO POR 08 (OITO) DIAS, no período de 10/08/2015 a 17/08/2015, com base no art. Nº 90, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 053/2001, o(a) servidor(a) KEITYANY PEREIRA PAZ, CPF nº. 525.197.912-68, Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado nesta Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2015.  
**CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA**  
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1504/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Suspender o gozo das férias do(a) servidor(a) ANA PAULA THOME SILVA – MÉDICO ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA – Mat.: 44000606, exercício 2015, que estavam programadas para o período de 05/08/2015 a 03/09/2015, em virtude das necessidades eminentes dos serviços executados pelo(a) servidor(a), ficando novo período a ser usufruído em outra data oportuna.  
 Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2015.  
**CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA**  
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1508/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Substituir na SESAU/GAB/PORTARIA Nº 129/2015, publicada no D.O.E Nº 2461 de 09/02/2015 os fiscais dos processos indicados abaixo:  
 Governadora do Estado de Roraima

Nº	PROCESSO	OBJETO	ATUAL FISCAL	SUBSTITUIR POR
01	11178/13 23	Contratação de Empresa Especializada de Automação de Exames – contrato 22/12	RENATO BEZERRA BRAGA - CPF: 820.462.802-10; HORLEI ROBERTO DE SOUZA - CPF: 207.570.774-04;	MONNA KELLY CELEDONE DE MAGALHAES - CPF: 999.286.982-87; WENDEL GUILHERME VALENTIM OLIVEIRA - CPF: 844.101.672-00.
02	8386/12-07	Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Gastroenterologia – contrato 37/12	RENATO BEZERRA BRAGA - CPF: 820.462.802-10; HORLEI ROBERTO DE SOUZA - CPF: 207.570.774-04;	MONNA KELLY CELEDONE DE MAGALHAES - CPF: 999.286.982-87; WENDEL GUILHERME VALENTIM OLIVEIRA - CPF: 844.101.672-00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 18 de junho de 2015.  
**CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA**  
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1509/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias ao servidor RENATO MICHEL MORENO BENEDETTI – CNES-III – Mat.: 20110668, exercício 2015, que estavam programadas oficialmente para o período de 18/05/2015 a 17/06/2015, mas foram alteradas em virtude das necessidades eminentes dos serviços executados pelo servidor, para o novo período de 14/09/2015 a 13/10/2015.  
 Art. 2º – Designar o(a) servidor(a) DOROTEIA TABOZA CAÇULA – Mat.: 44002461/20110713 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/FAI-II, para responder como Progeiro da Comissão Setorial de Licitação, no período supracitado.  
 Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2015.  
**CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA**  
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1510/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar MAURO SHOSUKA ASATO – CPF.: 004.004.658-33, para responder pela Gerência Técnica do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Roraima em substituição a(o) servidor(a) ANA LUCIA FONSECA BRUM – CPF: 036.457.127-63 – Matrícula: 42052165, CLINICO GERAL, no período de 17/08/2015 a 21/08/2015, que está participando de Visita Técnica ao Hemocentro do Rio Grande do Norte.  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/08/2015.  
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2015.  
**CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA**  
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1511/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a) JOSE AUGUSTO MONTENEGRO RAMOS – Matrícula.: 26000415, para responder pela Direção do Departamento de Políticas Saúde Itinerante em substituição a(o) servidor(a) FRANCISCO BARBOSA MONTEIRO NETO – Matrícula: 26000097, CNES-II, no período de 18/08/2015 a 27/08/2015, que está participando da I Caravana do Povo, Região do Baixo Rio Branco.  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/08/2015.  
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2015.  
**CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA**  
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1512/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES

**DE SEU CARGO,**

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a) relacionado(a) abaixo como fiscal do Processo 020601.03049/15-94, contrato nº 065/2015 referente à Aquisição de Central de ar tipo split incluindo instalação para atender as necessidades das Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU:  
 (Gestor) – CHARLES GONCALVES SILVA - CPF: 730.462.303-97;  
 (Fiscal) – JADIEL ALMEIDA CRISOSTOMO - CPF: 706.444.973-00;  
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/06/2015.  
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2015.  
**CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA**  
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1516/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder LICENÇA POR 08 (OITO) DIAS, no período de 13/08/15 a 20/08/15, com base no art. Nº 90, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 053/2001, de 31 de dezembro de 2001, o(a) servidor(o) efetivo(a) VAGNA APARECIDA DOS SANTOS, CPF nº. 720.849.872-53 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM/TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Matrícula nº. 43000496/A CADASTRAL, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, por motivo do falecimento de sua genitora DALVINA DE SOUZA FERNANDES, ocorrido em 13/08/2015.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2015.  
**CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA**  
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1517/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder LICENÇA POR 08 (OITO) DIAS, no período de 16/08/15 a 23/08/15, com base no art. Nº 90, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 053/2001, de 31 de dezembro de 2001, o(a) servidor(o) efetivo(a) ANELMAR DE QUEIROZ RIBEIRO, CPF nº. 116.472.662-49 – AGENTE DE PORTARIA - Matrícula nº. 706262, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, por motivo do falecimento de seu genitor ZECARLOS FELIX RIBEIRO, ocorrido em 16/08/2015.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2015.  
**CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA**  
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1518/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder LICENÇA POR 01 (UM) DIA, com base no art. Nº 90, inciso I, Lei Complementar nº 053/2001, de 31 de dezembro de 2001, e Lei Nº 1.075 de 27/03/50, art. Nº 473, inciso IV, ao servidor efetivo FABIO HENRIQUE BARROS DE ANDRADE, CPF nº. 713.095.513-91 – TEC EM ENFERMAGEM - Matrícula nº. 43001834, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em virtude de doação voluntária de sangue devidamente comprovada, ocorrido em 14/08/2015.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2015.  
**CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA**  
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1520/2015**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os componentes do Comitê Executivo do I Fórum Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Roraima e I simpósio de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.  
 Art. 2º – Ficam designados a compor este Comitê Executivo, na condição de titulares, os seguintes membros:  
 Dr. Lúcio Elber Licarião Távora – Representante da Universidade Federal de Roraima e Presidente do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CEPMMIFRR;  
 Dra. Débora Maia da Silva – Representante da Sociedade Roraimense de Pediatria no Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CEPMMIFRR;  
 Calvino Camargo – Diretor do Centro de Ciências da Saúde – UFRR;  
 Valentina de Araújo Vieira – Representante da Secretaria de Estado da Saúde e Vice Presidente do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CEPMMIFRR;  
 Maria Liduína Camêlo Melo – Representante da Secretaria de Estado da Saúde /Núcleo de Ações Programáticas de Saúde da Mulher;  
 Jurema do Socorro de Sousa Monteiro – Representante do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Leste – RR  
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2015.  
**CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA**  
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA 1522/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Interromper férias da servidora ROSA ANILIA MOREIRA DE ALMEIDA – Matrícula: 42002228/20099402 – ANALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO/CNETS-I, referentes ao exercício 2015, concedidas por meio da SESAU/GAB/PORTARIA 1297/2015, publicada no D.O.E 2569 de 28/07/2015, no período de 03/08/2015 a 01/09/2015, interrompendo a partir do dia 31/08/2015, ficando 02 (dois) dias restantes a serem usufruídos em outra data oportuna.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2015.  
**CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA**  
 Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

**ERRATA**

No Diário Oficial do Estado de Roraima Nº 2461 de 09/02/2015, referente à SESAU/GAB/PORTARIA 129/2015.  
 Onde se lê:  
 "ADITAR FISCALIS..."

...Quelli de Souza Holanda – CPF: 087.032.537-08...

Leia-se:

“ADITAR FISCAIS...

... QUELLI CRISTINA LIMA DA SILVA – CPF: 087.032.537-08...”

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

#### ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima 2569 de 28/07/2015, referente à SESAU/GAB/PORTARIA 1270/2015.

Onde se lê:

“Art. 1º – Suspender as férias do(a) servidor(a) LILLIANE CRISTINE FIGUEIREDO DANTAS – CDS-I – Mat.: 20001659, exercício 2015...”

Leia-se:

“Art. 1º – Suspender as férias do(a) servidor(a) LILLIANE CRISTINE FIGUEIREDO DANTAS – CDS-I – Mat.: 20001659, exercício 2014...”

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

#### ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima 2580 de 12/08/2015, referente à SESAU/GAB/PORTARIA 1350/2015.

Onde se lê:

“Art. 1º – Determinar, com fulcro no art. 137 da Lei Estadual nº 053/2001, a instauração de sindicância para fins de apurar fatos constantes no processo de Sindicância nº. 020601.009720/14-66.”

Leia-se:

“Art. 1º – Determinar, com fulcro no art. 137 da Lei Estadual nº 053/2001, a instauração de sindicância para fins de apurar fatos constantes no processo de Sindicância nº. 020601.006151/11-37.”

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 17 de maio de 2015.

CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA

Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

#### COMUNICADO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 020601.01010/15-88 - SESAU

O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria Estadual de Saúde comunica aos interessados que, a Sessão Pública de recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação do Pregão supracitado, cujo objeto é Eventual aquisição de materiais para buco-maxilo-facial, em regime de consignação, com instrumentais/equipamento em regime de comodato, fica ADIADA “sine die” em razão de necessidade de alteração do edital, conforme consta nos autos.

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2015.

Geraldo oliveira filho

Pregoeiro/CSL/SESAU

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1254/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento de diárias para os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que realizará Visita Técnica, conforme o cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
CORINTIA DOS SANTOS AMAZONAS	GERENTE DO CMD	727.329.462-49	RS 120,00	RORAINOPOLIS-RR	13/08/2015
AMANDA ANTUNES RODRIGUES	GERENTE NCDE	819.523.502-63	RS 120,00	PACARAIMA-RR	27/08/2015
JOAO DE DEUS RODRIGUES MOURAO	MOTORISTA	112.507.042-00	RS 120,00	RORAINOPOLIS-RR	13/08/2015
				PACARAIMA-RR	27/08/2015

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior

ocorrerão através da Unidade Orçamentária: 20601 – Programa de Trabalho:

10.305.382.176/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 307.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1292/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento de diárias aos eventuais colaboradores abaixo relacionados, que participarão da XXVI reunião de avaliação do programa de controle da Malária, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
LEOCY DOS SANTOS MOREIRA	GERENTE DE ENDEMIAS	831.879.101-06			
FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	GERENTE DE ENDEMIAS	188.706.602-06			
ANTONIA ZILMA PEREIRAS DOS SANTOS	COORDENADORA ATENÇÃO BÁSICA	225.341.302-00			
CHARLES MIGUEL BRUSTER	GERENTE DE ENDEMIAS	225.466.422-00			
FABIO LUIZ DA SILVA	GERENTE DE ENDEMIAS	791.333.542-72			
EDMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA	GERENTE DE ENDEMIAS	206.868.202-82			
CESAR DA SILVA	GERENTE DE ENDEMIAS	182.892.742-20			
ANA CLAUDIA ROCHA VIEIRA	COORDENADOR VIGILANCIA EM SAUDE	394.259.912-00			
JOSÉ RIBAMAR SILVA	GERENTE DE ENDEMIAS	628.958.342-53			
LOURIVAL FERREIRA DA SILVA	GERENTE DE ENDEMIAS	262.080.322-53			
CESAR DA SILVA	COORDENADOR DE SISTEMA	623.215.522-04			
EDUINOS DA SILVA FIGUEIRA	SISTEMA DE INFORMACAO	999.977.462-87			
ANTONIO MARIANO DA COSTA	GERENTE DE ENDEMIAS	508.692.052-34			
JOAO MARCOS RIBEIRO COSTA	GERENTE DE ENDEMIAS	446.807.672-00			

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior

ocorrerão através da Unidade Orçamentária: 20601 – Programa de Trabalho:

10305.382.176/01 – Elemento de Despesa: 33.90.36 – Fonte 307.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 24 de julho de 2015

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1387/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento de diárias para os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que Participaram da Ação em Saúde, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
EDMILSON HEZERRA DA SILVA	MOTORISTA	02.835.802-24	RS 60,00	MUCAJAI-RR	24/07/2015
JENEFER FRANCISCO DAS NEVES	MOTORISTA	074.886.952-68	RS 60,00	TRACEMA-RR	31/07/2015
JOSÉ CESAR BASTISTA PEREIRA	AOSD	063.958.892-53	RS 60,00	MUCAJAI-RR	24/07/2015
			RS 60,00	TRACEMA-RR	31/07/2015
SANNY MEIRE COSTA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	719.073.782-00	RS 60,00	MUCAJAI-RR	24/07/2015
			RS 60,00	TRACEMA-RR	31/07/2015

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior

ocorrerão através da Unidade Orçamentária: 20601 – Programa de Trabalho:

10.305.382.176/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 307.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1388/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento de diárias para os servidores abaixo relacionados, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que realizarão supervisão do programa de Leishmaniose, conforme o cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
MARIA SOLEIDADE GARCIA BENEDETI	GERENTE DO NUCLEO DE CONTROLE DO TRACOMA	376.021.952-72	RS 180,00	CAROBE E RORAINOPOLIS-RR	20 A 21/08/2015
VIVIANE MASSUE SAKAKI	BIOLOGA	027.789.929-01	RS 540,00	IRACEMA-RR	17 A 21/08/2015
JOSÉ CARLOS NASCIMENTO	MOTORISTA	38.443.534-34			

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior

ocorrerão através da Unidade Orçamentária: 20601 – Programa de Trabalho:

10.305.38.2176/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 307.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1389/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/CGVS/DVE/NCTRACOMA, que participarão da Campanha Nacional de Hanseníase, Geohelmintíase e Tracoma, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
MARIA SOLEIDADE GARCIA BENEDETI	GERENTE DO NUCLEO DE CONTROLE DO TRACOMA	376.021.952-72	RS 540,00	IRACEMA-RR	17 A 21/08/2015
VIVIANE MASSUE SAKAKI	BIOLOGA	027.789.929-01	RS 540,00	IRACEMA-RR	17 A 21/08/2015
JOSÉ CARLOS NASCIMENTO	MOTORISTA	38.443.534-34			

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior

ocorrerão através da Unidade Orçamentária: 20601 – Programa de Trabalho:

10.305.38.2176/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 307.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1396/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento de diárias para a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que irá participar da Campanha Nacional da Hanseníase, Vermínoses e Tracoma, conforme o cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
DEYSIMARA DE MOURA MONTE ALTO	ENFERMEIRA	064.243.046-22	RS 540,00	PACARAIMA-RR	24/08 A 26/08/2015

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior

ocorrerão através da Unidade Orçamentária: 20601 – Programa de Trabalho:

10.305.38.2176/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 307.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1397/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento de diárias para os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que realizarão atividades relacionadas ao diagnóstico de malária, conforme o cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
JOSE DOS SANTOS AMBROSIO	AGENTE DE SAUDE	182.833.732-34	RS 540,00	BONFIM-RR	03/08 A 07/08/2015
			RS 540,00	SAO JOAO DA BALIZA, SAO LUIZ DO ANAIA E CAROBE-RR	10/08 A 14/08/2015
			RS 540,00	RORAINOPOLIS-RR	17/08 A 21/08/2015
			RS 540,00	BONFIM-RR	03/08 A 07/08/2015
PAULO HENRIQUE PACHECO DE OLIVEIRA	MICROSCOPISTA	225.668.802-04	RS 540,00	RORAINOPOLIS-RR	17/08 A 21/08/2015
ADEMAR ALVES PEREIRA	MOTORISTA	074.715.642-53	RS 540,00	BONFIM-RR	03/08 A 07/08/2015
CLAUDIA DE OLIVEIRA TRINDADE	BHOMEDICA	017.649.395-65	RS 540,00	SAO JOAO DA BALIZA, SAO LUIZ DO ANAIA E CAROBE-RR	10/08 A 14/08/2015
			RS 540,00	MUCAJAI-RR	24/08 A 28/08/2015
JOSE KENNEDY ARAUJO DE LIMA	MOTORISTA	199.866.162-15	RS 540,00	SAO JOAO DA BALIZA, SAO LUIZ DO ANAIA E CAROBE-RR	10/08 A 14/08/2015
			RS 540,00	MUCAJAI-RR	24/08 A 28/08/2015
ELIZO DA COSTA GOMES	TECNICO DE LABORATORIO	199.570.762-72	RS 540,00	SAO JOAO DA BALIZA, SAO LUIZ DO ANAIA E CAROBE-RR	10/08 A 14/08/2015
			RS 540,00	MUCAJAI-RR	24/08 A 28/08/2015
RAMUNDA LUCIA OLIVEIRA CALISTA	TECNICA DE LABORATORIO	036.723.522-68	RS 540,00	MUCAJAI-RR	24/08 A 28/08/2015

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior

ocorrerão através da Unidade Orçamentária: 20601 – Programa de Trabalho:

10.305.38.2176/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 307.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1409/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento de diárias para a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - CGVS, que irá auxiliar na realização da Capacitação para Agentes de Endemias, conforme o cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
MARIA LECINA DIAS DA ROCHA	TECNICA EM CONTABILIDADE	074.673.032-20	RS 540,00	BONFIM-RR	24/08 A 28/08/2015

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior

ocorrerão através da Unidade Orçamentária: 20601 – Programa de Trabalho:

10.305.38.2176/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 307.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1439/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento de diárias para os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que realizou Supervisão Técnica, apoio e orientação aos Sistemas do E-SUS, conforme o cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
FRANCISCO NELSON ARRUDA	MOTORISTA	323.148.252-68		CAROBE E SAO LUIZ DO ANAIA-RR	05/08 A 07/08/2015
JOSÉ LUIZ PARRERA NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO SUS	323.146.472-20	RS 300,00		

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior

ocorrerão através da Unidade Orçamentária: 20601 – Programa de Trabalho: 10.304.78.2179/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1440 /2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que realizou Remoções de Pacientes do Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto para Hospital de Boa Vista-RR, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGOFUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
VALDEREZ GONÇALVES DOS SANTOS	BOA VISTA-RR-HGR	225.453.102-63	R\$ 840,00	BOA VISTA-RR-HGR	04/07/2015
	BOA VISTA-RR-HGR			05/07/2015	
	BOA VISTA-RR-HGR			12 A 14/07/2015	
	BOA VISTA-RR-HGR			17/07/2015	
	BOA VISTA-RR-HGR			20 A 21/07/2015	
	BOA VISTA-RR-HGR			22/07/2015	
	BOA VISTA-RR-HGR			24/07/2015	
	BOA VISTA-RR-HGR			25/07/2015	
	BOA VISTA-RR-HGR			26/07/2015	
	BOA VISTA-RR-HGR			27/07/2015	

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.122.0010.4317.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1442/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que realizará Manutenção e Levantamento dos Equipamentos Médicos Hospitalares existentes nas unidades, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGOFUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
THOMAS CHARLES WILLIAMS	TÉCNICO DE GABINETE	671.001.39-7/91	R\$1.740,00	ALTO ALEGRE, AMAJARI, BONFIM, CARACAL CAROEBE, BRACEMA, MUCAL, NORMANDIA, PACARAIMA, RORAINÓPOLIS, SÃO JOÃO DA BALIZA, SÃO LUIZ DO ANAÍ E UIRAMUTÁ-RR	17/08 A 31/08/2015

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.122.10.4317/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte: 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1443 /2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de diária ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que realizou Remoção de Pacientes do Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto para Hospital em Boa Vista, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGOFUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
LOIVANI APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	688.049.532-49	R\$ 60,00	BOA VISTA-RR	22/07/2015

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.122.10.4317/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1448/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art.1º – Autorizar o pagamento de diária à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que realizou Entrega de 05 (cinco) botijas de gás de cozinha e bolsas de sangue para atender as necessidades da Unidade de Saúde, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGOFUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
VALDECIARA SILVA DE OLIVEIRA	GERENTE DO NÚCLEO DE APOIO AO INTERIOR - CDS I	149.905.982-53	R\$ 60,00	RORAINÓPOLIS-RR	05/08/2015

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.122.0010.4317.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte: 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1449/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art.1º – Autorizar o pagamento de diária à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que realizou Entrega de combustível e material de limpeza para atender as necessidades da Unidade de Saúde, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGOFUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
VALDECIARA SILVA DE OLIVEIRA	GERENTE DO NÚCLEO DE APOIO AO INTERIOR - CDS I	149.905.982-53	R\$ 60,00	CARACAL-RR	06/08/2015

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.122.0010.4317.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte: 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1450/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de diárias a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que realizou remoção de paciente do Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGOFUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
NAILANE NOGUEIRA RIBEIRO CRUZ	TECNICO EM ENFERMAGEM	883.038.962-53	R\$60,00	BOA VISTA-RR	25/07/2015

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.122.104.317/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte: 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1451/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de diária ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que transportou Botijas de Gás de Cozinha e Bolsas de Sangue para atender as necessidades do Município, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGOFUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SANTOS	MOTORISTA	447.259.812-49	R\$ 60,00	RORAINÓPOLIS-RR	05/08/2015

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.122.10.4317/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte: 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1453/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que transportou Combustível e Material de Limpeza para atender as necessidades da Unidade de Saúde do Município, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGOFUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SANTOS	MOTORISTA	447.259.812-49	R\$ 60,00	CARACAL-RR	06/08/2015

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.122.10.4317/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte: 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1466/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art.1º – Autorizar o pagamento de diária à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que realizou entrega de medicamentos, lençóis, cilindros de oxigênio e materiais de limpeza para atender as necessidades da Unidade de Saúde, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGOFUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
VALDECIARA SILVA DE OLIVEIRA	GERENTE DO NÚCLEO DE APOIO AO INTERIOR - CDS I	149.905.982-53	R\$ 420,00	AMAJARI E NORMANDIA-RR	23 A 26/07/2015

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.122.0010.4317.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte: 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1468/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de diárias para a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que irá participar da Campanha Nacional da Hanseníase, Geohelmintíase e Tracoma, conforme o cronograma abaixo:

NOME	CARGOFUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
DEYSIMARA DE MOURA MONTE ALTO	ENFERMEIRA	064.243.046-22	R\$ 540,00	RORAINÓPOLIS-RR	10/08 A 14/08/2015

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através da Unidade Orçamentária: 20601 – Programa de Trabalho: 10.305.38.2176/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 307.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1470/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Saúde, que realizara junto com a consultora do MINISTÉRIO DA SAÚDE, reunião com Secretários de Saúde e Coordenadores, instalação ou atualização do sistema da atenção Básica e SUS/AB e treinamento dos profissionais das equipes da Atenção Básicas de Saúde, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGOFUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
DANIELA BARBOSA OREMPELLER	GERENTE - NAPSF	034.956.826-00		SÃO JOÃO DA BALIZA E RORAINÓPOLIS - RR	01 A 03/09/2015
JOSE LUIZ PARRERA NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	323.146.472-20	R\$ 300,00		
FRANCISCO NELSON DE ARRUDA	MOTORISTA	323.148.252-68			

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.301.0078.2179.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2015.

KALIL GIBRAN LINHARES COELHO  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

#### SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1485/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de diárias à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que participou da Ação de "Saúde do Povo", conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGOFUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
VANIA MOTA CALDAS	PSICÓLOGA	075.902.452-91	R\$ 540,00	CARACAL-RR	16/07 A 17/07/2015
				MUCAL-RR	23/07 A 24/07/2015
				BRACEMA-RR	30/07 A 31/07/2015

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.302.782.174.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte: 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2015.

**KALIL GIBRAN LINHARES COELHO**  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1492/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que participarão de entrega de óculos e resultados de PCCU, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
JOSÉ CLARINDO DA SILVA	MOTORISTA	070.080.312-20	RS 60,00	CARACARAÍ-RR	18/08/2015
ELENILVA MELO ALVES	AUXILIAR D ENFERMAGEM	764.557.422-49	RS 1.140,00	CARACARAÍ-RR	18/08 a 27/08/2015
FRANCISCO BARBOSA MONTEIRO NETO	DIRETOR DO DPDSI	027.904.752-53			

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.302.0078.2174.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2015.

**KALIL GIBRAN LINHARES COELHO**  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1494/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que participarão da ação de “Saúde do Povo”, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
GEORGE RIBEIRO DE OLIVEIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO NA SAÚDE/BIOMÉDICO	528.089.890-82	RS 420,00	CARACARAÍ-RR	03/08 a 06/08/2015
WALDEZ PEREIRA DOS SANTOS GUILHERME	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	530.254.74-2	RS 300,00	BONFIM, NORMANDIA E CANTAÍ-RR	24/08 a 26/08/2015
			RS 420,00	ALTO ALEGRE AMALARI E PACARAÍMARR	03/08 a 06/08/2015
			RS 300,00	BONFIM, NORMANDIA E CANTAÍ-RR	24/08 a 26/08/2015
			RS 300,00	ALTO ALEGRE AMALARI E PACARAÍMARR	31/08 a 02/09/2015

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.302.0078.2174.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2015.

**KALIL GIBRAN LINHARES COELHO**  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA Nº 1506/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que irá acompanhar a Comitiva do Governo do Estado de Roraima para Visita Técnica, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
KALIL GIBRAN LINHARES COELHO	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE	446.582.652-49	RS 6.840,00	SELV-CORÉIA DO SUL	20/08 a 29/08/2015

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10122104.317-0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2015.

**KALIL GIBRAN LINHARES COELHO**  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**ERRATA**

No Diário Oficial do Estado de Roraima 2571 de 30/07/2015, referente à SESAU/GAB/PORTARIA 1167/2015.

Onde se lê:

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 103.04782.174/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte: 109. Leia-se:

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 103.04782.179/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte: 109. Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2015.

**KALIL GIBRAN LINHARES COELHO**  
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**ERRATA**

Errata do AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015 – CSL/RR, oriundo do Processo nº 20601.03264/15-77, cujo objeto é Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, para realização da VII Conferência Estadual de Saúde. Veiculado no Diário Oficial do Estado – DOE edição nº 2560 do dia 18/08/2015 e Folha de Boa Vista do dia 18/08/2015, conforme discriminação a seguir: ONDE SE LÊ:

NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015REGISTRO DE PREÇOS

LEIA-SE:

NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

As demais informações permanecem inalteradas.

Demais informações permanecem inalteradas, e encontram-se disponíveis no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); Acesso Livre - Consultas - Atas de Pregões - Código da UASG nº 456961 ou Acesso Livre - Consultas - Resultado de Licitações - Código da UASG nº 456961. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2015.

Renato Michel Moreno Benedetti

Pregoeiro – CSL/SESAU

## Secretaria de Estado da Educação e Desportos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Processo: nº 017101.003167/15-65

Credenciamento: nº 001/2015

Objeto: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de CUIDADOR para apoio escolar e pedagógico da Rede Pública Estadual de Ensino de Roraima.

NOME DO CREDENCIADO	PROFISSIONAL	CPF
1. ADELINA DE SOUZA	CUIDADOR	193.191.502-49
2. ALAN EDY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	CUIDADOR	625.806.983-53
3. ALESSANDRA PESSOA DE OLIVEIRA	CUIDADOR	512.363.702-87
4. ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA	CUIDADOR	656.683.752-34
5. ANA CLÁUDIA RODRIGUES DA CRUZ	CUIDADOR	996.936.742-00
6. ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	CUIDADOR	294.308.972-20
7. ANA NILDE FARIAS LIMA	CUIDADOR	651.015.452-87
8. ANA PAULA SILVA SANTOS	CUIDADOR	876.146.183-00

9.	ANA VALÉRIA MACHADO DA SILVA	CUIDADOR	017.713.142-06
10.	ANTÔNIA DE MELO MOURÃO	CUIDADOR	672.439.402-34
11.	ANTÔNIA FERREIRA DUARTE	CUIDADOR	869.301.332-72
12.	CARLA DANIELA BARROSO DA SILVA	CUIDADOR	523.724.882-53
13.	CECILIA CAROLINE SANTOS MAGALHÃES	CUIDADOR	936.696.902-04
14.	CLAUDIA GISLANE FEITOSA ROLIN	CUIDADOR	389.727.512-00
15.	CLEIVAN DA SILVA SARDANA	CUIDADOR	735.658.962-68
16.	DALRY JANAINA ARCEANO DE ARAUJO	CUIDADOR	862.875.342-15
17.	DAYVISON BRUNO PEREIRA DA SILVA	CUIDADOR	526.581.472-87
18.	DENISE MARQUES COSTA	CUIDADOR	745.364.192-68
19.	DEYGIANE OSORIA RODRIGUES	CUIDADOR	000.530.712-04
20.	EDIANES SOARES CATANHEDE	CUIDADOR	761.111.172-87
21.	EDLANE LEÃO DE ALBUQUERQUE	CUIDADOR	653.703.412-49
22.	ELIENE BATISTA DOS SANTOS	CUIDADOR	727.855.192-72
23.	ELISIANE GARCIA DA SILVA	CUIDADOR	447.399.742-15
24.	ERIVAN PEREIRA ALVES	CUIDADOR	631.982.822-68
25.	ERICO DA COSTA SOUZA	CUIDADOR	006.659.532-08
26.	EZEQUIEL DA SILVA PAZ	CUIDADOR	019.877.922-46
27.	FRANCILY QUEIROZ DA SILVA	CUIDADOR	241.755.872-68
28.	FRANCLINE MACHIEL DA SILVA	CUIDADOR	727.984.672-68
29.	GLIAMARA ARAUJO VIANA	CUIDADOR	801.120.482-34
30.	GIRLENA DE QUEIROZ CORRÊA	CUIDADOR	732.583.692-91
31.	GISLENE SILVA FERREIRA	CUIDADOR	715.009.873-87
32.	IRANY AGUIAR DA SILVA	CUIDADOR	651.181.702-49
33.	JARDEL CARLOS DE SALES PINTO	CUIDADOR	657.093.812-68
34.	JOÃO PEDRO DE LIMA	CUIDADOR	018.289.222-00
35.	KALYAN BARBOSA DA SILVA	CUIDADOR	007.385.582-06
36.	KATIA SIMONE SOUSA DA CUNHA	CUIDADOR	650.667.232-34
37.	KEROLYNE RODRIGUES SANTOS	CUIDADOR	016.021.122-07
38.	KITTY SULLIVAN DE MELO GOMES	CUIDADOR	644.481.852-49
39.	LEILA COSTA CASTRO	CUIDADOR	779.950.662-87
40.	LEON ANSELMO CRUZ JÚNIOR	CUIDADOR	946.858.272-87
41.	LEONARD IURY DIAS DA SILVA	CUIDADOR	026.586.982-08
42.	LIANE SOUZA RODRIGUES	CUIDADOR	741.743.042-20
43.	LILIAN TORRES DE CASTRO	CUIDADOR	672.853.092-49
44.	LUCIENE DE CASTRO QUEIROZ	CUIDADOR	009.353.292-00
45.	LUCIVANDA BARRETO TAVARES	CUIDADOR	703.324.952-72
46.	MARCIA DE CASTRO RIBEIRO	CUIDADOR	719.063.802-44
47.	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SOUSA	CUIDADOR	013.630.402-82
48.	MARIA DOMINGA SOUSA	CUIDADOR	718.636.562-00
49.	MARIA LEONICE PEREIRA CARLOS DE OLIVEIRA	CUIDADOR	773.176.103-72
50.	MARIA ZÉLIA PATRICIA DA SILVA	CUIDADOR	507.210.762-34
51.	MARINA VERONIK ANTONIA FERREIRA	CUIDADOR	003.150.682-00
52.	MICHEL LOPES MACHADO	CUIDADOR	751.933.022-20
53.	MISSIA DA SILVA LIMA	CUIDADOR	299.434.265-65
54.	PAMELLA SUELLEN QUEIROZ	CUIDADOR	009.919.482-10
55.	RAIMUNDA GOMES COLIBRE	CUIDADOR	235.154.482-20
56.	RAIMUNDO NONATO SOUZA DE ALMEIDA	CUIDADOR	912.478.292-00
57.	RAIMUNDO WELLINGTON PINHEIRO UCHOA	CUIDADOR	100.525.038-46
58.	RAQUEL OLIVEIRA SANTOS	CUIDADOR	019.145.172-34
59.	RITA FERREIRA DOS SANTOS	CUIDADOR	013.630.402-82
60.	RITALLAUREANO DA SILVA	CUIDADOR	207.503.822-87
61.	ROSILEUDE CORTEZ SANTOS	CUIDADOR	719.628.832-87
62.	SANDRILIA LIMA SILVA	CUIDADOR	852.821.032-49
63.	SEBASTIÃO FERREIRA COSTA SOUSA	CUIDADOR	013.332.202-91
64.	TAMIRIS CUTRIM BELFORT	CUIDADOR	016.922.072-96
65.	VALCILENE CRISTINA SOBRINHO	CUIDADOR	526.075.342-91
66.	WILLER SÔNIA LOPES DOS PASSOS	CUIDADOR	225.075.312-15
67.	YNARA CAMPOS SARAIVA THOMÉ	CUIDADOR	719.682.612-49

Aceitabilidade: Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte dos credenciados, proponho a Vossa Excelência a homologação deste credenciamento nos termos do Edital em referência.

Boa Vista, 20 de agosto de 2015.

Lucimary Sant'Ana Bezerra  
Presidente da CSL/SEED/RR

Homologo o Credenciamento, nos termos propostos acima.

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI  
Secretária de Estado da Educação e Desporto - SEED

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Processo: nº 017101.003170/15-70

Credenciamento: nº 002/2015

Objeto: Credenciamento de Pessoa Física para a prestação de serviços de CONDUTORES DE VEÍCULOS ESCOLARES E VEÍCULOS DE PEQUENO/MÉDIO PORTE, para atendimento dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino nos municípios do Estado de Roraima.

NOME DO CREDENCIADO	CATEGORIA D	CPF
1. ALUISIO ANTÔNIO QUEIROZ	CATEGORIA D	288.380.766-34
2. ANDRÉ MOTA DA SILVA	CATEGORIA D	632.390.002-53
3. ANDRÉ SOUTO REIS	CATEGORIA D	510.633.952-91
4. ANGELO MARIO CHAGAS PEREIRA JUNIOR	CATEGORIA D	383.448.822-49
5. CICERO ROBERLANDO DA SILVA	CATEGORIA D	003.398.862-50
6. GALDINO PINHO DE ARAUJO	CATEGORIA D	816.408.112-49
7. GIL PEREIRA DA SILVA	CATEGORIA D	446.920.722-53
8. JEAN FORTES	CATEGORIA D	616.368.782-53
9. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA LIMA	CATEGORIA D	382.129.272-53
10. LAU CLÉDSON SANTOS CARDOSO	CATEGORIA D	510.724.082-87
11. NAILOS SILVA DIAS	CATEGORIA D	383.122.202-91
12. OLAVO HORTA THOMÉ	CATEGORIA D	323.363.812-49
13. PAMELA SIGRID DA SILVA MOTA	CATEGORIA D	815.319.232-91
14. PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA	CATEGORIA D	287.425.592-00
15. ROGÉRIO ALVES LACERDA	CATEGORIA D	352.669.532-68
16. STEFANO CRISPIM MELO SANTOS	CATEGORIA D	703.465.422-00
17. VALDEILSON BATISTA DE ANDRADE	CATEGORIA D	945.502.802-63
18. WALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS	CATEGORIA D	150.679.632-04
19. WELTON BORGES DE SOUZA	CATEGORIA D	887.103.352-34
20. WILMAR CONCEIÇÃO LEAL	CATEGORIA D	782.755.042-87
21. ALMIR LANGELO ALVES DO CARMO	CATEGORIA B	649.806.852-34
22. ANTONIO AURELIO VERAS FREIRE	CATEGORIA B	840.524.492-15
23. CARLOS ALBERTO LOPES DE AMORIM	CATEGORIA B	182.771.102-44
24. EDNICLEY SOARES DE SOUZA	CATEGORIA B	654.264.872-00
25. EVERALDO DE LIRA XAVIER	CATEGORIA B	273.391.302-68
26. FRANÇOALDO TOSIN	CATEGORIA B	229.851.741-04
27. JOEL DAMASCENO NASCIMENTO	CATEGORIA B	084.085.662-53
28. JOEL DE LIMA DAMASCENO	CATEGORIA B	225.634.692-68
29. JOELSON MENDES GOMES	CATEGORIA B	761.675.183-00
30. JONAS DA SILVA	CATEGORIA B	584.660.452-87
31. JOSIAS RIBEIRO DE SOUSA	CATEGORIA B	182.771.102-44
32. JOSÉ CARLOS BORGES FERREIRA	CATEGORIA B	690.246.932-68
33. KENEDY DA SILVA CAVACANTE	CATEGORIA B	323.178.672-04
34. KENEDY LACERDA DE SOUZA	CATEGORIA B	008.830.852-48
35. MARILIA NUNES MESSIAS DE SOUZA	CATEGORIA B	182.771.102-44
36. NATANAEL DEODATO DA SILVA	CATEGORIA B	893.426.690-20
37. OZIEL PINTO DE MIRANDA	CATEGORIA B	939.151.012-49
38. PROCÓPIO CAPELA LINO	CATEGORIA B	600.295.102-44
39. RAMILHA DE COSTA SILVA	CATEGORIA B	013.864.132-32
40. REGINALDO SOARES DA SILVA	CATEGORIA B	337.096.022-20
41. WINDER DA SILVA PEIXOTO	CATEGORIA B	153.946.382-68
42. WUDSON PINHO DE ARAUJO	CATEGORIA B	853.516.952-00

Aceitabilidade: Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte dos credenciados, proponho a Vossa Excelência a homologação deste credenciamento nos termos do Edital em referência.

Boa Vista, 20 de agosto de 2015.

Lucimary Sant'Ana Bezerra  
Presidente da CSL/SEED/RR

Homologo o Credenciamento, nos termos propostos acima.

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI  
Secretária de Estado da Educação e Desporto - SEED

**AVISO DE LICITAÇÃO**

NATUREZA: PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 002/2015

PROCESSO: 17101.07227/15-37- SEED

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA (BEBEDOUROS) DE GRANDE PORTE, DEVIDAMENTE INSTALADOS, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

TIPO: Menor Preço por item.

LOCAL DE REALIZAÇÃO : site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG 452346

DATA DE ABERTURA 02/09/2015

HORARIO: 10:00 hs (horário Brasília).

O Edital e seus anexos poderão ser retirados sem ônus aos interessados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG 452346, ou na CSL da Secretaria de Estado de Educação e

Desporto de Roraima situada na rua Barão do Rio Branco, nº 1495, Centro, Boa Vista, Roraima, CEP 69.301-130, de segunda a sexta feira no horário de 7h30 às 13h30, sendo neste último caso necessário PEN DRIVE para a cópia do Edital.

Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2015.

Gabriel Sousa de Paula

Pregoeiro

## Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

### PORTARIA Nº. 247/2015 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 0028-P, de 01 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores PEDRO LUIZ DOS SANTOS, Matrícula n.º 042002227, Analista Técnico Administrativo, JENNER AMORIM DA SILVA, Matrícula n.º 040002554, Assistente Administrativo e EDSON MONTEIRO DA SILVA, Matrícula n.º 042002052, Assistente Administrativo, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, incumbida de apurar os fatos constantes no processo nº. 023101.009072/14-30, apenso ao nº. 023101.007110/14-57.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 13 de Agosto de 2015.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES

### PORTARIA Nº. 248/2015 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 0028-P, de 01 de Janeiro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Interromper a partir de 12.08.2015, o gozo de férias da servidora efetiva MIUCHA CHRISTINA DA SILVA, matrícula n.º 042001086, restando (20) vinte dias de férias a serem gozados posteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 12.08.2015.

Boa Vista-RR, 14 de Agosto de 2015.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES

### PORTARIA Nº. 249/2015 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 0028-P, de 01 de Janeiro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de gozo de férias a servidora efetiva/comissionada MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA, matrículas n.ºs 040004834/020088745, no período de 19.08.2015 a 28.08.2015, referente ao exercício de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 18 de Agosto de 2015.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES

### PORTARIA Nº. 250/2015 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 0028-P, de 01 de Janeiro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de gozo de férias a servidora efetiva TOMÍRIS KÁTIA SOUZA DUARTE, matrícula n.º 040004829, no período de 05.10.2015 a 19.10.2015, referente ao exercício de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 18 de Agosto de 2015.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

SETRABES

### SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº.0437/2015

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 16.07.2015, o (a) servidor (a) TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE ALMEIDA, CPF nº.211.953.072-68, para viajar com destino a BV-AMAJARI-BV com o objetivo de Participar da Conferência Municipal de Assistência Social, totalizando R\$560,00 (Sessenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 13 de Julho de 2015.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

SETRABES

### SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº.0438/2015

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 17.07 a 20.07.2015, o (a) servidor (a) EDNÉIA SOUZA ROCHA, CPF nº.773.360.202-59, para viajar com destino a BV-PACARAÍMA E UIRAMUTÁ-BV com o objetivo de Participar da Conferência Municipal de Assistência Social, totalizando R\$300,00 (Trezentos Reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 13 de Julho de 2015.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

SETRABES

### SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº.0439/2015

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 21.07 a 22.07.2015, o (a) servidor (a) JANES PEREIRA SILVA, CPF nº.723.209.072-20, para viajar com destino a BV-CANTÁ-BV com o objetivo de Participar da Conferência Municipal de Assistência Social, totalizando R\$180,00

(Cento e oitenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 17 de Julho de 2015.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

SETRABES

### SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº.0440/2015

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 30.07 e 31.07.2015, o (a) servidor (a) JEAN LIMA DE ARAÚJO, CPF nº.559.374.032-15, para viajar com destino a BV-SÃO JOÃO DA BALIZA-BV com o objetivo de Participar da Conferência Municipal de Assistência Social, totalizando R\$180,00 (Cento e oitenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 17 de Julho de 2015.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

SETRABES

### SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº.0441/2015

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 17.07 a 20.07.2015, o (a) servidor (a) SOLANGE ALMEIDA SANTOS, CPF nº.630.558.722-15, para viajar com destino a BV-PACARAÍMA E UIRAMUTÁ-BV com o objetivo de Participar da Conferência Municipal de Assistência Social, totalizando R\$300,00 (Trezentos Reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 13 de Julho de 2015.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

SETRABES

### SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº.0443/2015

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 20.07 a 26.07.2015, o (a) servidor (a) CÉLIO PEDRO DE SOUZA, CPF nº.149.983.352-00, para viajar com destino a BV-MANAUS/AM-BV com o objetivo de Buscar cestas básicas para o projeto dos Catadoes de Resíduos, totalizando R\$2156,00 (Dois mil cento e cinquenta e seis reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 17 de Julho de 2015.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

SETRABES

### SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº.0444/2015

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 07.07.2015, o (a) servidor (a) MEIREVÂNIA BATISTA DA SILVA, CPF nº.508.519.342-34, para viajar com destino a BV-CANTÁ-BV com o objetivo de Visita técnica para acompanhamento e suporte técnico sistemático na manutenção do Cadastro Único/PBF e da Coordenação Estadual de Educação, Saúde e Assistência Social, totalizando R\$60,00 (Sessenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 01 de Julho de 2015.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

SETRABES

### SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº.0445/2015

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 07.07.2015, o (a) servidor (a) GEORGIA PRISCILA GOMES RODRIGUES, CPF nº.446.520.382-91, para viajar com destino a BV-CANTÁ-BV com o objetivo de Visita técnica para acompanhamento e suporte técnico sistemático na manutenção do Cadastro Único/PBF e da Coordenação Estadual de Educação, Saúde e Assistência Social, totalizando R\$60,00 (Sessenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 01 de Julho de 2015.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

SETRABES

### SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº.0457/2015

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 21.07 e 22.07.2015, o (a) servidor (a) SELMA RIBEIRO REIS, CPF nº.382.312.392-00, para viajar com destino a BV-CANTÁ-BV com o objetivo de Prestar apoio Técnico na Conferência Social, totalizando R\$180,00 (Cento e oitenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 16 de Julho de 2015.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

SETRABES

### SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº.0459/2015

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 16.06.2015, o (a) servidor (a) CLEIDIONICE GONÇALVES FERREIRA, CPF nº.856.921.402-25, para viajar com destino a BV-AMAJARI-BV com o objetivo de Representar a Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social e realizar palestra Magna na X Conferência Municipal de Assistência Social, totalizando R\$60,00 (Sessenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 11 de Junho de 2015.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

SETRABES

### SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº.0466/2015

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 05.08.2015, o (a) servidor (a) RITA DE CÁSSIA

REIS DOS SANTOS, CPF nº.446.934.782-53, para viajar com destino a BV-CARACARAÍ-BV com o objetivo de Participar da Conferência Municipal de Assistência Social, totalizando R\$60,00 (Sessenta reais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 31 de Julho de 2015.  
EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL  
SETRABES

#### SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº.0467/2015

A Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 05.08 a 07.08.2015, o (a) servidor (a) SOLANGE ALMEIDA SANTOS, CPF nº.630.558.722-15, para viajar com destino a BV-RORAINÓPOLIS-BV com o objetivo de Participar da Conferência Municipal de Assistência Social, totalizando R\$300,00 (Trezentos Reais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 31 de Julho de 2015.  
EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL  
SETRABES

## Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

#### SEPLAN/DEPLAF/PORTARIA Nº. 0139/15

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diárias para o servidor ADEMIR JUNES DOS SANTOS, Assistente Técnico Operacional II, Matrícula n.º 020113637, CPF n.º 033.136.972-91, Valor Total das Diárias: R\$ 980,00, que viajou com destino a cidade de Manaus/AM, no período de 17/08 a 19/08/2015, com o objetivo de fazer uma visita técnica à Companhia de Pesquisa Recursos Minerais – Serviços Geológico do Brasil – CPRM, para tratar sobre o trabalho de parceria para execução de cinco relatórios temáticos do Zoneamento Ecológico – Econômico – ZEE/RR, e, à Coordenação do Zoneamento Ecológico – Econômico – ZEE/AM.

Art. 2º - Esta Portaria surte efeitos no período de 17 a 19/08/2015.  
Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2015.  
ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA  
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

#### SEPLAN/DEPLAF/OFÍCIO Nº 553-A/2015

Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2015.

Ao Senhor  
KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ  
Assunto: Solicitação de Pagamento.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, e tendo em vista a continuidade do serviço público, bem como a urgência que o caso requer – INVOCAMOS o Artigo. 2º da Portaria nº 378/2014 – GABINETE/SEFAZ, inverbis: “a quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses de – Inciso V- relevante ou urgente interesse público”.

Destarte, SOLICITAMOS o pagamento das faturas abaixo relacionadas.

Nº Processo	CREADOR	Nº das Faturas	MÊS	Valor (\$)
2400/12-79	TELEMAR NORTE LESTE S/A	5695443/5695444/5695445	JUN/15	403,38

Atenciosamente,  
ENOQUE ROSAS

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

#### SEPLAN/DEPLAF/OFÍCIO Nº 554-A/2015

Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2015.

Ao Senhor  
KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ  
Assunto: Solicitação de Pagamento.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, e tendo em vista a continuidade do serviço público, bem como a urgência que o caso requer – INVOCAMOS o Artigo. 2º da Portaria nº 378/2014 – GABINETE/SEFAZ, inverbis: “a quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses de – Inciso V- relevante ou urgente interesse público”.

Destarte, SOLICITAMOS o pagamento das faturas abaixo relacionadas.

Nº Processo	CREADOR	Nº da Fatura	MÊS	Valor (\$)
12356/13	Companhia de Águas e Esgotos de Roraima 23386		Jun/15	2.901,90

Atenciosamente,  
ENOQUE ROSAS

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

#### SEPLAN/DEPLAF/OFÍCIO Nº 555-A/2015

Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2015.

Ao Senhor  
KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ  
Assunto: Solicitação de Pagamento.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, e tendo em vista a continuidade do serviço público, bem como a urgência que o caso requer – INVOCAMOS o Artigo. 2º da Portaria nº 378/2014 – GABINETE/SEFAZ, inverbis: “a quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses de – Inciso V- relevante ou urgente interesse público”.

Destarte, SOLICITAMOS o pagamento da fatura abaixo relacionada.

Nº Processo	CREADOR	Nº da Fatura	MÊS	Valor (\$)
2274/15-59	Boa Vista Energia S/A	02420	JUN/15	4.801,59
12403/13-64	Boa Vista Energia S/A	01520	JUN/15	141,43

Atenciosamente,  
ENOQUE ROSAS

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

#### SEPLAN/DEPLAF/OFÍCIO Nº 556-A/2015

Boa Vista (RR), 10 de agosto de 2015.

Ao Senhor  
KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ  
Assunto: Solicitação de Pagamento.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, e tendo em vista a continuidade do serviço público, bem como a urgência que o caso requer – INVOCAMOS o Artigo. 2º da Portaria nº 378/2014 – GABINETE/SEFAZ,

inverbis: “a quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses de – Inciso V- relevante ou urgente interesse público”.

Destarte, SOLICITAMOS o pagamento da fatura abaixo relacionada.

Nº Processo	CREADOR	Nota Fiscal nº	MÊS	Valor (\$)
2149/15	Empresa BTA Convênios HAAG S/A	16743601	Jul/15	3.886,93

Atenciosamente,  
ENOQUE ROSAS

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

## Secretaria de Estado da Fazenda

#### ATO DECLARATÓRIO/GAB/SEFAZ Nº 006/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº 0035-P, de 01 de janeiro de 2015, e CONSIDERANDO a solicitação do contribuinte para a fruição dos incentivos fiscais concedidos à realização de projetos culturais pela Lei nº 318, de 31 de dezembro de 2001; CONSIDERANDO, ainda, o deferimento por esta Secretaria da Fazenda da Declaração de Intenção do investidor, constante do Processo nº 034101.006871/15-61,

DECLARA

Autorizada a empresa CONSTRUSHOP CAÇARI MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente inscrita no Cadastro Geral da Fazenda – CGF nº 24.006.297-0, e no CNPJ nº 01.429.775/001-40, estabelecida na Rua Bacabeira, nº 224, Bairro Caçari, no Município de Boa Vista, a apropriar em forma de crédito fiscal, conforme Certificado de Crédito, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na apuração mensal do ICMS, observado os limites previstos no §1º do artigo 3º da Lei nº 318, de 31 de dezembro de 2001, referente ao patrocínio do Projeto Cultural “RENOVANDO A COMUNICAÇÃO NO BALIZA”, aprovado através do Certificado de Aprovação – CA nº 005, emitido em 03 de agosto de 2015, pelo Grupo Técnico de Avaliação de Projeto – GTAP, da Secretaria de Estado da Cultura.

Outrossim, para o processo de aproveitamento do crédito, a empresa deverá observar a regra do §2º do art. 3º da lei supramencionada.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2015.  
KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda

#### ATO DECLARATÓRIO/GAB/SEFAZ Nº 007/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº 0035-P, de 01 de janeiro de 2015, e CONSIDERANDO a solicitação do contribuinte para a fruição dos incentivos fiscais concedidos à realização de projetos culturais pela Lei nº 318, de 31 de dezembro de 2001; CONSIDERANDO, ainda, o deferimento por esta Secretaria da Fazenda da Declaração de Intenção do investidor, constante do Processo nº 034101.006871/15-61,

DECLARA

Autorizada a empresa BRASFERRER COM IND IMP EXP LTDA, devidamente inscrita no Cadastro Geral da Fazenda – CGF nº 24.004.724-1, e no CNPJ nº 84.054.329/0001-25, estabelecida na Ave Glaycon de Paiva, nº 2304, Bairro Pricuma, no Município de Boa Vista, a apropriar em forma de crédito fiscal, conforme Certificado de Crédito, o valor de R\$ 102.250,85 (cento e dois mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), na apuração mensal do ICMS, observado os limites previstos no §1º do artigo 3º da Lei nº 318, de 31 de dezembro de 2001, referente ao patrocínio do Projeto Cultural “RENOVANDO A COMUNICAÇÃO NO BALIZA”, aprovado através do Certificado de Aprovação – CA nº 005, emitido em 03 de agosto de 2015, pelo Grupo Técnico de Avaliação de Projeto – GTAP, da Secretaria de Estado da Cultura.

Outrossim, para o processo de aproveitamento do crédito, a empresa deverá observar a regra do §2º do art. 3º da lei supramencionada.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2015.  
KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 248/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo ICMS nº 10/2007, alterado pelo Protocolo ICMS nº 85/2007, incorporados a legislação tributária de Roraima através do Decreto nº 8.896-E, de 25 de abril de 2008;

CONSIDERANDO as disposições do §2º do art. 1º da PORTARIA/SEFAZ/GAB Nº 195, de 02 de abril de 2008;

CONSIDERANDO a solicitação da empresa abaixo qualificada através de requerimento protocolado sob o nº 6862/15;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 391, de 19/08/15,

AUTORIZO, EM REGIME ESPECIAL

I – A empresa PEREIRA & ARAUJO LTDA, CGF nº 24.013.394-7, estabelecida na Rua Macapá, s/nº, Estrada Tronco - Bairro Centro, no Município de Caroebe/RR, a emitir nota fiscal modelo 1, para utilização nas operações comerciais a serem realizadas pela mesma, eventualmente, em ocasiões de não ser possível a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

II – Esta Autorização não contempla Operações Interaduais.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2015.  
PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Diretor do Departamento da Receita

#### PORTARIA Nº 614/2015 – GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Fazenda de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 0036-P de 01 de janeiro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA, Fiscal de Tributos Estaduais, para viajar com destino a cidade de Brasília – DF, no período de 18.08.2015 a 21.08.2015, com a finalidade de participar da Reunião da COTEPE com temas relacionados à substituição tributária, e no dia 20.08.2015, assessorar o Secretário, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia desta Portaria.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda em Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2015.

SHISKÁ PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES  
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

#### PORTARIA Nº 619/2015 – GABINETE ADJUNTO.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 0036-P de 01 de janeiro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º. Reprogramar o período do gozo das férias, referente ao exercício 2014/2015, marcadas anteriormente o 1º (primeiro) período para 02/02/2015 a 11/02/2015 e interrompidas através da PORTARIA Nº 086/201 - GABINETE, de 05 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.E. Nº

2461 e marcadas para 17/08/2015 a 25/08/2015 e o 3º (terceiro) período marcado anteriormente para 09/06/2015 a 18/06/2015 e alteradas através da PORTARIA Nº 400/2015 de 29/05/2015, publicada no D.O.E. Nº 2531, marcadas para 03/11/2015 a 21/11/2015, da servidora ELIZABETH DE OLIVEIRA BRASIL, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 050001622, lotada nesta Secretaria.

Art. 2º. As referidas férias serão gozadas conforme abaixo:

1º Período: 13/10/2015 a 21/10/2015;

2º Período: 14/12/2015 a 23/12/2015;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, em Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2015.

SHISKÁ PALAMITSCHKE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

## Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### PORTARIA Nº. 282/2015/GABINETE/SEAPA, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Roraima, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº. 0355-P de 10 de março de 2015.

RESOLVE:

I – Substituir a servidora efetiva FÁTIMA KANADANI DE CARVALHO – Engenheiro Agrônomo, Matrícula: 042052133, nomeada pela Portaria nº. 167/2015/GABINETE/SEAPA para compor a Comissão de Sindicância Administrativa para apurar possíveis irregularidades ocorridas com Notas Fiscais, conforme Processo nº. 018101.003960/14-82, pelo servidor efetivo LUIS EMI DE SOUSA LEITÃO – Engenheiro Agrônomo, Matrícula: 042052129;

II – Estabelecer novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Relatório, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa, sendo este prazo contado a partir da data de ciência do sindicante substituto;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

### PORTARIA Nº. 283/2015/GABINETE/SEAPA, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Roraima, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº. 0355-P de 10 de março de 2015.

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 172/2015/GABINETE/SEAPA, publicada no DOERR nº. 2561 de 16 de julho de 2015, que constitui a Comissão de Sindicância para apurar o extravio de um aparelho GPS, marca GARMIM, conforme Processo nº. 018101.005750/15-91, composta pelos servidores: CARLOS EDUARDO QUINTO BRUTTI – 50069583 – Zootecnista, AUGUSTO CESAR DA SILVA OLIVEIRA – 40003667 – Técnico em Agropecuária e CÍCERO DO NASCIMENTO SILVA – 42001696 – Auxiliar de Serviços Gerais.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

### PORTARIA Nº. 284/2015/GABINETE/SEAPA, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Roraima, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº. 0355-P de 10 de março de 2015.

RESOLVE:

I – Substituir a servidora efetiva MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BECKMAN - Engenheiro Agrônomo, Matrícula: 042052119, nomeada pela Portaria nº. 166/2015/GABINETE/SEAPA para compor a Comissão de Sindicância Administrativa para apurar possíveis irregularidades ocorridas no Convênio nº. 01/08 MAPA/GER, conforme Processo nº. 018101.002258/11-21, pela servidora efetiva TANIA MELO DA SILVA – Técnico em Agropecuária, Matrícula: 042002133;

II – Estabelecer novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Relatório, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa, sendo este prazo contado a partir da data de ciência do sindicante substituto;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

### SEAPA/GAB/ SECRETÁRIO ADJUNTO /PORTARIA Nº 069/2015 SEAPA-GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Informo os Cancelamentos das Propostas de Concessões de Diárias, referente aos Servidores a relação abaixo, conforme o Memo. nº 365/2015 DATER-SEAPA de 13/08/2015, ambos publicados no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2556 de 07/07/2015.

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
312	EUZÉBIO BENTO DA SILVA	BOA VISTA-RR	06 e 07.07.2015
303	JOSÉ ANSELMO M. DE ALMEIDA		
306	SAUSALEM ROLINS BASTOS		
304	JAYNE PEREIRA DA SILVA		
301	DENYSSON AMORIM DA SILVA		
310	FRANCISCO PÉRICLES GALÚCIO AIRES		

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 19 de Agosto de 2015.

ANTONIO CABRAL DE MACEDO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

### SEAPA/GAB/ SECRETÁRIO ADJUNTO /PORTARIA Nº 067/2015 SEAPA-GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º - Informo os Cancelamentos das Propostas de Concessões de Diárias, referente aos Servidores a relação abaixo, conforme o Memo. nº 342 e 343/2015 DATER-SEAPA de 30/07/2015, ambos publicados no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2571 de 30/07/2015.

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
383	EDIMAR BRITO DOS SANTOS	BOA VISTA-RR	27.07.2015
388	JOSÉ ROBERTO DA SILVA NETO		
384	JANILSON FERREIRA OLIVEIRA		
389	FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO		

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 19 de Agosto de 2015.

ANTONIO CABRAL DE MACEDO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

### SEAPA/GAB/ SECRETÁRIO ADJUNTO /PORTARIA Nº 068/2015 SEAPA-GABINETE

O Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Informo os Cancelamentos das Propostas de Concessões de Diárias, referente aos Servidores a relação abaixo, conforme o Memo. nº 343/2015 DATER-SEAPA de 30/07/2015, ambos publicados no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2569 de 28/07/2015.

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
371	JANILSON FERREIRA OLIVEIRA	BOA VISTA-RR	28 e 29.07.2015
369	JÂNIO DE SOUZA PEIXOTO		
377	FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO		

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 19 de Agosto de 2015.

ANTONIO CABRAL DE MACEDO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

## Secretaria de Estado de Infraestrutura

O Secretário de Estado da Infraestrutura do Governo de Roraima, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

### DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 892/2015

Autorizar o afastamento da sede o servidor Diógenes Ribeiro Da Silva – Tec. Em Estrada, para viajar com destino ao Município de Alto Alegre/RR, no período de 20.08 A 20.08.2015, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com objetivo de fazer levantamento na vicinal RR-342 no município. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2015.

### DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 893/2015

Autorizar o afastamento da sede o servidor: Francisco Rogério Moura Lopes – Motorista, para viajar com destino ao Município de Alto Alegre/RR, no período de 20.08 A 20.08.2015, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com objetivo de conduzir os servidores: Diógenes Ribeiro Da Silva – Tec. Em Estrada, Com objetivo de fazer levantamento na vicinal RR-342 no município. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2015.

### DEPLAF/SEINF/TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 871/15

Em que autorizava o afastamento da sede o servidor: Roberto Castro Aguiar – Eng. Eletricista, para viajar com destino ao Município de AMAJARI/RR, no período de 20.08 A 21.08.2015.

### DEPLAF/SEINF/ TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 872/2015

Em que autorizava o afastamento da sede o servidor: Josué de Almeida Souza – Motorista, para viajarem com destino ao Município de AMAJARI/RR, no período de 20.08 A 21.08.2015

### ASSEJUR: SEINF/EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2013

**PROCESSO Nº 021101.009503/2013-06**, firmado em 07 de agosto de 2015 - a Empresa RENOVO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 05.483.072/0001-50. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com PARECER Nº 089/2015/CJ/SEINF/PGE/RR e elementos integrantes do Processo nº 021101.009503/2013-06. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DO CONTRATO Nº 183/2013, em decorrência da 3ª Reprogramação de planilhas com reflexo financeiro, das obras de Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário, na 4ª ETAPA no município de Boa Vista-RR, conforme cláusula terceira deste instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Fica aditada a reprogramação contratual para restabelecer as planilhas de quantitativos inicialmente em razão da 3ª Reprogramação com reflexo financeiro (positivo), alterando os valores do Contrato nº 183/2013, de acordo com a Proposta de adequação e Parecer técnico ambos assinados pela Eng.ª Sanitarista, Maria Francisca Freitas Uchôa (fls. 5158-5166 e 5724-5728), o valor da obra a preços iniciais “adequados” é de R\$ 143.333.790,95 (cento e quarenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), vide (folha 4896), que, reduzindo o valor de R\$ 23.283.933,96 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), e, somados ao valor de R\$ 27.977.257,64 (vinte sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), que correspondem respectivamente aos valores totais “suprimidos e acrescidos” dos Lotes A, B, C e D, ocorrendo impacto financeiro no valor de 4.693.323,68 (quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), acrescendo o valor do P.I. do Contrato para R\$ 148.027.114,63 (cento e quarenta e oito milhões, vinte e sete mil, cento e tratorze reais e sessenta e três centavos). CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A cobertura das despesas relativas ao presente aditamento decorrente da 3ª reprogramação contratual correrá à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento – Programa de Trabalho 17.512.049.3452, Elemento de Despesas 44.90.51. – Fonte de Recurso 108, Conforme Notas Empenhos: N.E nº 21101.0001.15.00162-2 de R\$ 317.900,93 para o Lote A; N.E nº 21101.0001.15.00163-0 de R\$ 1.632.318,60 para o Lote B; N.E. nº 21101.0001.15.00164-9 de R\$ 1.205.952,69 para o Lote C e N.E. nº 21101.0001.15.00165-7 de R\$ 1.537.151,46 para o Lote D, datados de 16 de abril de 2015. SIGNATÁRIOS: Francisco Flamarion Portela, Secretário de Estado da Infraestrutura, como contratante e Clerlânio Fernandes De Holanda, pela empresa contratada.

### ASSEJUR: SEINF/TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 147/2013

**Processo Nº 021101.011013/2012-90**, firmado entre Estado de Roraima, representado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura FRANCISCO FLAMARION PORTELA e a empresa RR SINALIZAÇÃO LTDA - ME, CNPJ Nº 17.661.592/0001-95, Representado por sua Administradora, NELZA NOGUEIRA CAMARA, denominada Contratada.

CLÁUSULA - PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: O Presente Termo de Rescisão se dá por ato Unilateral nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, e fundamenta-se na autorização constante do art. 77, Caput, c/c art. 78, inciso I, IV do mesmo diploma legal, juntamente com os elementos integrantes do Processo nº. 021101.011013/2012-90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui o presente objeto Termo de Rescisão Unilateral a anulação de todos os efeitos do Contrato nº 147/2013, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento, conforme PARECER Nº 059/2015/CJ/SEINF/PGE/RR, Autorização justificada da Autoridade Competente, do Processo Administrativo nº 021101.011013/2012-90. CLÁUSULA TERCEIRA-DOS MOTIVOS: Constituem motivos para o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 147/2013, o contido nos artigos 77 e 78, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer/DEIT/SEINF fls. 1115/1116, assinado pela

Fiscal da Obra e Eng.º Civil JUCILENE SOUZA VIEIRA PEREIRA, CREA Nº RN. 090079766-5 e ainda o Topógrafo, NUMERIANO DANTAS MEDEIROS, MAT. 040003409, datado de 23 de fevereiro de 2015 e Conforme Despacho assinado pelo Diretor de Departamento de Infraestrutura de Transportes - DEIT/SEINF, Eng.º Civil GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR fl. Nº 1173, o inadimplemento parcial do objeto contratado e ainda conforme a fiscalização a empresa não executou a sinalização vertical na Rodovia RR325 – Lote I e não executou por completo a sinalização nas Rodovias RR325 – Lote II e Tronco Paredão, incorrendo o descumprimento da cláusula décima sexta do contrato, lembrando que este serviço é de bastante complexidade, por colocar em risco a vida dos usuários que trafegam por estas Rodovias. **CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Considerando que foram executados de forma parcial os serviços referentes ao objeto do Contrato nº 147/2013 e da Ordem de Execução de serviços nº 003/2014, o presente Termo de Rescisão Unilateral ensejará a aplicação das seguintes penalidades à Empresa RR SINALIZAÇÃO LTDA – ME: I – multa, de mora, equivalente 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato; II – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Estado de Roraima: por 12 (doze) meses, a reabilitação se dará com pagamento da multa do Inciso I, desta. III - o presente termo de rescisão não gera nenhum direito de indenização a empresa RR SINALIZAÇÃO LTDA – ME. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2015. SIGNATÁRIOS: Francisco Flamarion Portela, Secretário de Estado da Infraestrutura e Gregório Almeida Junior, Diretor do Departamento de Infraestrutura – DEIT/SEINF.

**ASSEJUR: SEINF EXTRATO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL – CRE/RR, Constituído pelo Decreto Nº 18.746-E de Maio de 2015.**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, na Sala do Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF, localizada na Avenida Getúlio Vargas, número três mil e novecentos e quarenta e um, letra “E”, bairro Canarinho, nesta Cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, reuniu-se o plenário do Conselho Rodoviário Estadual - CRE/RR, para a realização da primeira reunião ordinária do ano de dois mil e quinze, da atual Composição do CRE/RR, constituída conforme Decreto nº 18.746-e de 11 de maio de 2015, dirigida pelo Presidente do Conselho, Senhor Francisco Flamarion Portela – Secretário da SEINF; e secretariada pelo Senhor Josué Pereira Nattrodt. Estavam presentes os seguintes membros no exercício do mandato: Conselheiros Titulares: Senhora Nayrana Rosely de Melo Nascimento Figueira, representante da SEINF; Senhora Carmem Lúcia Rodrigues, representante da SEPLAN; Senhor Shiská Palamitsheche Pereira Pires, representante da SEFAZ; Cel. Valdinar Carvalho Guimarães, representante da PM/RR; Senhora Michele Fernandes do Amaral, representante do SETCERR; Senhor José Maria Fernandes da Costa, representante do SETRANS; Senhor Marcos Luciano Cameiras Gracindo Marques, representante do CREA-RR; Senhora Sílvia Silvestre dos Santos, representante da OCB/RR e o Servidor Estadual Senhor Douglas José Rodrigues Figueiredo. Em cumprimento ao que estabelece o Regimento Interno do Senhor Francisco Flamarion Portela, Presidente do CRE/RR fez a abertura dos trabalhos dando boas vindas aos Conselheiros presentes e principalmente aos novos Conselheiros que farão parte do Conselho. Foi realizada a apresentação de todos os conselheiros e sua respectiva entidade de representação. O Presidente relatou a sua preocupação com a fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, uma vez que, o Ministério Público do Estado de Roraima têm solicitado frequentemente, esclarecimentos sobre a fiscalização desses transportes, bem como, a forma como tem sido realizada a fiscalização. O Presidente ainda informou que diante das solicitações do MPE-RR, e, tendo em vista atualmente não existir profissionais do quadro permanente do Estado, lotados na Divisão de Fiscalização-DEIT/SEINF, responsáveis pela referida fiscalização dos transportes intermunicipal de passageiros, há a necessidade de parcerias com os Órgãos de fiscalização de trânsito como: Polícia Rodoviária Federal, ANTT, Polícia Militar e fiscalização de trânsito Municipal; tanto nas rodovias que cortam o Estado de Roraima quanto na capital Boa Vista, para que sejam normalizados os referidos serviços. A Conselheira Nayrana Figueira relatou sobre as competências do Conselho Rodoviário conforme o disposto no Artigo 6º do Regimento Interno, e relatou sobre a Constituição do Estado, referindo-se ao Artigo 11 (“Compete ao Estado: - XVII - Elaborar e executar a política e planos viários estaduais implementando os serviços de transporte intermunicipal diretamente, por concessão ou permissão”). A Conselheira Nayrana informou ainda, a necessidade de analisarmos os estudos realizados pela Empresa EGL Engenharia, que trata da: Definição da concessão das linhas do sistema de transporte coletivo intermunicipal do Estado de Roraima, com intuito da realização de licitação da concessão das referidas linhas de transporte, com a maior brevidade possível, relatando ainda, quanto ao alto número de demandas sobre transporte intermunicipal de passageiros. A Conselheira Nayrana Figueira informou a todos que recentemente fora celebrado Convênio entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura com a Companhia de Desenvolvimento de Roraima (CODESAIMA) que delegou para essa última, as atividades de manutenção, administração e exploração da Rodoviária Internacional de Boa Vista, que será inclusive, objeto de análise do pleno do Conselho. Todos os conselheiros fizeram um breve relato sobre as suas representatividades, formação e áreas de conhecimento e atuação. Voltando a palavra ao Presidente do CRE/RR, o mesmo informou sobre a responsabilidade de “trilharmos um caminho reto e fazermos o que é certo”, relatou ainda sobre a Lei nº 984 de 19 de dezembro de 2014 que trata da alteração e acréscimos de dispositivos normativos a Lei nº 664/2008 e suas alterações. A Conselheira Sílvia Silvestre se manifestou pela necessidade de um calendário para a realização das reuniões, a fim de melhor organização dos trabalhos do Conselho, durante o ano vigente, considerando todas as demandas pendentes de resolução. O Presidente do Conselho informou que será analisada a manifestação da Conselheira Sílvia, para posterior deliberação, pois devido o início da atual gestão do governo do Estado de Roraima, as agendas dos secretários mudam a todo o momento. O Presidente ainda informou a necessidade de solicitar das empresas de transporte de passageiros, a planilha de valores das passagens intermunicipais. O Conselheiro José Maria Fernandes relatou sobre a fiscalização desses serviços de transportes intermunicipal, que, devido a ausência destes serviços, está causando muitos transtornos às empresas regulares. A Conselheira Sílvia Silvestre indagou sobre os estudos/trabalhos realizados pela Empresa EGL Engenharia Ltda, se já haviam sido entregues à SEINF e ao Presidente do CRE/RR, para que os resumos e ou a íntegra dos trabalhos fossem repassados aos Conselheiros, para análise, no que tange especialmente, às linhas intermunicipais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRE/RR declarou encerrada a reunião. Eu, Josué Pereira Nattrodt, utilizando-me da prerrogativa de secretário do CRE/RR, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

**ASSEJUR: SEINF/ EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL – CRE/RR, Constituído pelo Decreto Nº 18.746-E de Maio de 2015.**

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às dezesseis horas, na Sala do Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF, localizada na Avenida Getúlio Vargas, número três mil e novecentos e quarenta e um, letra “E”, bairro Canarinho, nesta Cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, reuniu-se o plenário do Conselho Rodoviário Estadual - CRE/RR, para a realização da segunda reunião ordinária do ano de dois mil e quinze, da atual Composição do CRE/RR, constituída conforme Decreto nº 18.746-e de 11 de maio de 2015, dirigida pelo Presidente do Conselho, Senhor Francisco Flamarion Portela – Secretário da SEINF; e secretariada pelo Senhor Josué Pereira Nattrodt. Estavam presentes os seguintes membros no exercício do mandato: Conselheiros Titulares: Senhora Nayrana Rosely de Melo Nascimento Figueira, representante da SEINF; Senhora Carmem Lúcia Rodrigues, representante da SEPLAN; Senhor Shiská Palamitsheche Pereira Pires, representante da SEFAZ; Cel. Valdinar Carvalho Guimarães, representante da PM/RR; Senhora Michele Fernandes do Amaral, representante do SETCERR; Senhor José Maria Fernandes da Costa, representante do

SETRANS; Senhor Marcos Luciano Cameiras Gracindo Marques, representante do CREA-RR; Senhora Sílvia Silvestre dos Santos, representante da OCB/RR e o Servidor Estadual Senhor Douglas José Rodrigues Figueiredo. Em cumprimento ao que estabelece o Regimento Interno do Senhor Francisco Flamarion Portela, Presidente do CRE/RR fez a abertura dos trabalhos. O Presidente do Conselho Francisco Flamarion fez breve relato da pauta da reunião, frisando especialmente, as solicitações de um novo horário no itinerário Vila Entre-Rios (Caroebe) Boa Vista/Vila Entre-Rios (Caroebe) com saída de Boa Vista às quinze horas e retorno da Vila Entre-Rios às quinze horas do dia seguinte, realizadas pela COOTAR. Foi pauta da reunião a solicitação da empresa ALVESTUR, quanto ao acréscimo de sua autorização, das localidades Comunidade Três Corações/RR203, Vicinal I e II do P.A. Bom Jesus e Vila Maracá (Trairão). O pleno do Conselho foi unânime, não concordando com a primeira solicitação, da COOTAR. Pois, estaria contrariando o Artigo 4º e 5º da Lei nº 664/08. Solicitaram prazo de 15 (quinze) dias para se manifestarem quanto à solicitação da empresa ALVESTUR, referente a inserção dos acréscimos das localidades na rota da empresa, haja vista que a referida empresa já presta serviços naquelas localidades, e, com intuito de evitar a falta de prestação dos serviços, ou seja, a interrupção dos mesmos, que já vêm sendo fornecido “sem” a devida autorização deste Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRE/RR declarou encerrada a reunião. Eu, Josué Pereira Nattrodt, utilizando-me da prerrogativa de secretário do CRE/RR, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

**ASSEJUR: SEINF5/EXTRATO DA ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL – CRE/RR, Constituído pelo Decreto Nº 18.746-E de Maio de 2015.**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, na Sala do Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF, localizada na Avenida Getúlio Vargas, número três mil e novecentos e quarenta e um, letra “E”, bairro Canarinho, nesta Cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, reuniu-se o plenário do Conselho Rodoviário Estadual - CRE/RR, para a realização da terceira reunião ordinária do ano de dois mil e quinze, da atual Composição do CRE/RR, constituída conforme Decreto nº 18.746-e de 11 de maio de 2015, dirigida pelo Presidente do Conselho, Senhor Francisco Flamarion Portela – Secretário da SEINF; e secretariada pelo Senhor Josué Pereira Nattrodt. Estavam presentes os seguintes membros no exercício do mandato: Conselheiros Titulares: Senhora Nayrana Rosely de Melo Nascimento Figueira, representante da SEINF; Senhora Carmem Lúcia Rodrigues, representante da SEPLAN; Senhor Shiská Palamitsheche Pereira Pires, representante da SEFAZ; Cel. Valdinar Carvalho Guimarães, representante da PM/RR; Senhora Michele Fernandes do Amaral, representante do SETCERR; Senhor José Maria Fernandes da Costa, representante do SETRANS; Senhor Marcos Luciano Cameiras Gracindo Marques, representante do CREA-RR; Senhora Sílvia Silvestre dos Santos, representante da OCB/RR e o Servidor Estadual Senhor Douglas José Rodrigues Figueiredo. Em cumprimento ao que estabelece o Regimento Interno do Senhor Francisco Flamarion Portela, Presidente do CRE/RR fez a abertura dos trabalhos. O Presidente do Conselho Francisco Flamarion fez breve relato da pauta da reunião, que foi composta do seguinte item: Item 1 – Reclamação do Senhor Ariosvaldo Barbosa Lima, cooperativo da Cooperativa – COOTAR, autorizado para a exploração do serviço de transporte de passageiros no trecho – KM-75 (BR-432)/ Boa Vista/KM-75; o mesmo relata em seu documento encaminhado a este Conselho Rodoviário, que está havendo conflitos de horários entre ele e outro cooperativado, o Senhor Raimundo Pereira de Sousa, que é autorizado para o trecho Boa Vista/ Vicinal 14(Cantá)/Boa Vista. Onde, o cooperativado Senhor Raimundo não estaria respeitando os horários dele mesmo e estava prejudicando o Sr. Ariosvaldo. A Conselheira Nayrana Figueira, representante da SEINF analisou o documento do Senhor Ariosvaldo e informou, à princípio a solução seria encaminhar um representante do CRE/RR até à localidade, a fim de averiguar quem realmente está infringindo as normas e horários estipulados pela COOTAR, e, posteriormente notificar a referida COOTAR, pois, a mesma é a responsável por seus associados, inclusive, pela fiscalização dos serviços prestados por aqueles. O Presidente do CRE/RR Flamarion Portela, informou que a fiscalização é a palavra chave, a qual é responsável pela maioria das demandas de trabalho deste Conselho Rodoviário, fiscalização esta, que é responsabilidade da SEINF através do Departamento de Infraestrutura de Transportes – DEIT, conforme dispõe a Lei nº 664/2008. Contudo, a falta da fiscalização tem atingido principalmente o transporte intermunicipal. O Servidor Estadual Douglas José, pediu a palavra, sendo concedida pelo Presidente do Conselho, e manifestou-se, “referimo-nos que sua ausência de fiscalização, gera um alto índice de transportes clandestinos que prejudicam o transporte regular”. O Conselheiro José Maria Fernandes complementando a manifestação do Servidor Senhor Douglas, informou que uma fiscalização atuante em paradas autorizadas de acordo com as autoridades locais de trânsito, aumentaria o fluxo de passageiros na Rodoviária Internacional de Boa Vista e, em outras rodoviárias dos Municípios do nosso Estado, gerando assim uma melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários, dentro das rodoviárias e nas empresas de transporte de passageiros autorizadas. Então, diante do que fora exposto, todos os Conselheiros concordaram com a proposta da Conselheira Nayrana Figueira no que se refere à notificação da Cooperativa COOTAR, para que a mesma providencie a regular fiscalização dos seus associados, sendo que esta, é responsabilidade da referida empresa. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRE/RR declarou encerrada a reunião. Eu, Josué Pereira Nattrodt, utilizando-me da prerrogativa de secretário do CRE/RR, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

**ASSEJUR: SEINF EXTRATO DA ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL – CRE/RR, Constituído pelo Decreto Nº 18.746-E de Maio de 2015.**

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às dezesseis horas, na Sala do Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF, localizada na Avenida Getúlio Vargas, número três mil e novecentos e quarenta e um, letra “E”, bairro Canarinho, nesta Cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, reuniu-se o plenário do Conselho Rodoviário Estadual - CRE/RR, para a realização da quarta reunião ordinária do ano de dois mil e quinze, da atual Composição do CRE/RR, constituída conforme Decreto nº 18.746-e de 11 de maio de 2015, dirigida pelo Presidente do Conselho, Senhor Francisco Flamarion Portela – Secretário da SEINF; e secretariada pelo Senhor Josué Pereira Nattrodt. Estavam presentes os seguintes membros no exercício do mandato: Conselheiros Titulares: Senhora Nayrana Rosely de Melo Nascimento Figueira, representante da SEINF; Senhora Carmem Lúcia Rodrigues, representante da SEPLAN; Senhor Shiská Palamitsheche Pereira Pires, representante da SEFAZ; Cel. Valdinar Carvalho Guimarães, representante da PM/RR; Senhora Michele Fernandes do Amaral, representante do SETCERR; Senhor José Maria Fernandes da Costa, representante do SETRANS; Senhor Marcos Luciano Cameiras Gracindo Marques, representante do CREA-RR; Senhora Sílvia Silvestre dos Santos, representante da OCB/RR e o Servidor Estadual Senhor Douglas José Rodrigues Figueiredo. Em cumprimento ao que estabelece o Regimento Interno do Senhor Francisco Flamarion Portela, Presidente do CRE/RR fez a abertura dos trabalhos. O Presidente do Conselho Francisco Flamarion fez breve relato da pauta da reunião, que consta o seguinte item: Solicitações de emissão de autorizações para os associados da COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO RORAIMA SUL LTDA – COOTRANSUL, para o transporte alternativo intermunicipal de passageiros no trecho entre Boa Vista e as cidades localizadas no Sul do Estado: Caroebe, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Rorainópolis. O Conselheiro José Maria Fernandes pediu a palavra e declarou que na rota Sul do Estado já existem empresas autorizadas por este Conselho Rodoviário, que já exploram os serviços de transporte intermunicipal de passageiros, portanto, mesmo assim é prudente encaminhar a solicitação para a ASSEJUR/SEINF que dá suporte a este Conselho Rodoviário, através da Conselheira Nayrana Figueira, para que possa ser analisada a solicitação, e promovida manifestação através de parecer pertinente ao caso. De plano, os Conselheiros presentes, foram unânimes em não concordar com a solicitação da COOTRANSUL, pois isto

estaria contrariando os Artigos 3º, 4º, 5º e 96 da Lei nº 664/08, haja vista, que a empresa J. MONTEIRO DA SILVA, já presta esses serviços naquelas localidades. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRE/RR declarou encerrada a reunião. Eu, Josué Pereira Nattrott, utilizando-me da prerrogativa de secretário do CRE/RR, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

#### ASSEJUR: SEINF EXTRATO DA ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL – CRE/RR, Constituído pelo Decreto Nº 18.746-E de Maio de 2015.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, na Sala do Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF, localizada na Avenida Getúlio Vargas, número três mil e novecentos e quarenta e um, letra "E", bairro Canarinho, nesta Cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, reuniu-se o plenário do Conselho Rodoviário Estadual-CRE/RR, para a realização da quinta reunião ordinária do ano de dois mil e quinze, da atual Composição do CRE/RR, constituída conforme Decreto nº 18.746-e de 11 de maio de 2015, dirigida pelo Presidente do Conselho, Senhor Francisco Flamarion Portela – Secretário da SEINF; e secretariada pelo Senhor Josué Pereira Nattrott. Estavam presentes os seguintes membros no exercício do mandato: Conselheiros Titulares: Senhora Nayrana Rosely de Melo Nascimento Figueira, representante da SEINF; Senhora Carmem Lúcia Rodrigues, representante da SEPLAN; Senhor Shiská Palamitsheche Pereira Pires, representante da SEFAZ; Cel. Valdinar Carvalho Guimarães, representante da PM/RR; Senhora Michele Fernandes do Amaral, representante do SETCERR; Senhor José Maria Fernandes da Costa, representante do SETRANS; Senhor Marcos Luciano Camoerães Gracindo Marques, representante do CREA-RR; Senhora Sílvia Silvestre dos Santos, representante da OCB/RR e o Servidor Estadual Senhor Douglas José Rodrigues Figueiredo. Em cumprimento ao que estabelece o Regimento Interno do Senhor Francisco Flamarion Portela, Presidente do CRE/RR fez a abertura dos trabalhos. O Presidente do Conselho Francisco Flamarion fez breve relato da pauta da reunião, que foi composta do seguinte item: Solicitações de emissão de autorização para circulação de transporte de passageiros solicitada pelo Coordenador Regional-Substituto da FUNAI/RR, em nome das comunidades indígenas do Canaanaim, Campinho e Barro Vermelho, TI-Canaanaim, e na região Serra da Lua, Município do Cantá. A Empresa L. M. DAS CHAGAS ME detentora dos direitos da Linha remeteu ao Conselho Rodoviário do Estado, carta, comunicando que já presta serviços naquelas localidades, anexando uma cópia do Contrato de Locação que aquela Empresa fez com o senhor MIQUEIAS DE ALMEIDA SANTOS, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados de vinte e seis de junho do corrente ano, para o atendimento àquelas comunidades. O pleno do Conselho solicitou prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar, tendo em vista a impossibilidade de emitir novas autorizações, devido às intervenções do Ministério Público Estadual, para que se promova as licitações das linhas de transportes intermunicipal. Após o prazo solicitado pelo pleno do Conselho, será encaminhado as respostas das deliberações desta reunião, considerando, o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 664/2008. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRE/RR declarou encerrada a reunião. Eu, Josué Pereira Nattrott, utilizando-me da prerrogativa de secretário do CRE/RR, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

#### ASSEJUR: SEINF EXTRATO DA ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL – CRE/RR, Constituído pelo Decreto Nº 18.746-E de Maio de 2015.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, na Sala do Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF, localizada na Avenida Getúlio Vargas, número três mil e novecentos e quarenta e um, letra "E", bairro Canarinho, nesta Cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, reuniu-se o plenário do Conselho Rodoviário Estadual-CRE/RR, para a realização da sexta reunião ordinária do ano de dois mil e quinze, da atual Composição do CRE/RR, constituída conforme Decreto nº 18.746-e de 11 de maio de 2015, dirigida pelo Presidente do Conselho, Senhor Francisco Flamarion Portela – Secretário da SEINF; e secretariada pelo Senhor Josué Pereira Nattrott. Estavam presentes os seguintes membros no exercício do mandato: Conselheiros Titulares: Senhora Nayrana Rosely de Melo Nascimento Figueira, representante da SEINF; Senhora Carmem Lúcia Rodrigues, representante da SEPLAN; Senhor Shiská Palamitsheche Pereira Pires, representante da SEFAZ; Cel. Valdinar Carvalho Guimarães, representante da PM/RR; Senhora Michele Fernandes do Amaral, representante do SETCERR; Senhor José Maria Fernandes da Costa, representante do SETRANS; Senhor Marcos Luciano Camoerães Gracindo Marques, representante do CREA-RR; Senhora Sílvia Silvestre dos Santos, representante da OCB/RR e o Servidor Estadual Senhor Douglas José Rodrigues Figueiredo. Em cumprimento ao que estabelece o Regimento Interno do Senhor Francisco Flamarion Portela, Presidente do CRE/RR fez a abertura dos trabalhos. O Presidente do Conselho Francisco Flamarion fez breve relato da pauta da reunião, que foi composta do seguinte: Solicitação da COOTAR – Cooperativa de Transporte de Passageiros do Estado de Roraima, referente ao remanejamento do itinerário de seu associado Senhor FRANCISCO FERREIRA DE JESUS SOUSA, no trecho NOVA COLINA/BVB/NOVA COLINA, para RORAINÓPOLIS/BVB/RORAINÓPOLIS, não alterando assim o total de cooperados; devido o motivo de já existirem 05 (cinco) VANS saindo de Rorainópolis para Boa Vista e de Boa Vista para Rorainópolis, diariamente, deixando a localidade de Nova Colina com apenas 01 (um) veículo por dia, e não mais os dois que costumemente fazem o transporte de passageiros daquela localidade. Os Conselheiros foram unânimes em não concordar com a solicitação, mas, decidiram ser prudente encaminharmos a solicitação para a ASSEJUR/SEINF que dá suporte a este Conselho Rodoviário, através da Conselheira Nayrana Figueira, para que possa ser analisada a solicitação, e promovida manifestação através de parecer pertinente ao caso. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRE/RR declarou encerrada a reunião. Eu, Josué Pereira Nattrott, utilizando-me da prerrogativa de secretário do CRE/RR, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

#### ASSEJUR: SEINF EXTRATO DA ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL – CRE/RR, Constituído pelo Decreto Nº 18.746-E de Maio de 2015.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, na Sala do Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF, localizada na Avenida Getúlio Vargas, número três mil e novecentos e quarenta e um, letra "E", bairro Canarinho, nesta Cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, reuniu-se o plenário do Conselho Rodoviário Estadual - CRE/RR, para a realização da sétima reunião ordinária do ano de dois mil e quinze, da atual Composição do CRE/RR, constituída conforme Decreto nº 18.746-e de 11 de maio de 2015, dirigida pelo Presidente do Conselho, Senhor Francisco Flamarion Portela – Secretário da SEINF; e secretariada pelo Senhor Josué Pereira Nattrott. Estavam presentes os seguintes membros no exercício do mandato: Conselheiros Titulares: Senhora Nayrana Rosely de Melo Nascimento Figueira, representante da SEINF; Senhora Carmem Lúcia Rodrigues, representante da SEPLAN; Senhor Shiská Palamitsheche Pereira Pires, representante da SEFAZ; Cel. Valdinar Carvalho Guimarães, representante da PM/RR; Senhora Michele Fernandes do Amaral, representante do SETCERR; Senhor José Maria Fernandes da Costa, representante do SETRANS; Senhor Marcos Luciano Camoerães Gracindo Marques, representante do CREA-RR; Senhora Sílvia Silvestre dos Santos, representante da OCB/RR e o Servidor Estadual Senhor Douglas José Rodrigues Figueiredo. Em cumprimento ao que estabelece o Regimento Interno do Senhor Francisco Flamarion Portela, Presidente do CRE/RR fez a abertura dos trabalhos. O Presidente do Conselho Francisco Flamarion fez breve relato da pauta da reunião, que foi composta do seguinte: Solicitações de emissão de autorização para circulação de transporte de passageiros solicitada pelo Coordenador Regional Substituto da FUNAI/RR, Sr. RILEY BARBOSA MENDES, em nome das comunidades indígenas do Manoá/Pium, Município do Bonfim; foi solicitado esclarecimento do Senhor DOUGLAS JOSÉ RODRIGUES

FIGUEIREDO, Chefe da Divisão de Fiscalização DITRAIN/DEIT/SEINF, que se fazia presente na reunião, referente à Empresa detentora dos direitos da Linha L. M. DAS CHAGAS ME, que já presta serviços naquelas localidades, quanto às reclamações e as reivindicações dos Tuxauas das comunidades indígenas daquela região, o mesmo afirmou categoricamente que a empresa, faz o transporte de passageiros regularmente todos os dias, nunca deixando de atender a população indígena existente ali e satisfazer na íntegra o que preciteu o contrato da Empresa e o Governo do Estado. Tal decisão foi acatada por todos os Conselheiros sem ressalvas, contudo, após encaminhamento da solicitação para a ASSEJUR/SEINF que dá suporte a este Conselho Rodoviário, através da Conselheira Nayrana Figueira, para que possa ser analisada a solicitação, e promovida manifestação através de parecer pertinente ao caso. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRE/RR declarou encerrada a reunião. Eu, Josué Pereira Nattrott, utilizando-me da prerrogativa de secretário do CRE/RR, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

## Comissão Permanente de Licitação

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2015

PROCESSO Nº: 13108.04643/15-07

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/RR

Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR e a empresa INSTITUTO ESCOLA PROTEGE BRASIL S/A, CNPJ nº 18.548.151/0001-44.

OBJETO: O Objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados visando à formação e qualificação dos servidores do Estado nos temas licitações e contratos e gestão pública, compreendendo:

Etapa 1: Diagnosticar a realidade das Secretarias do Estado de Roraima e demais órgãos que realizam licitações e contratações públicas, considerando as especificidades locais;

Etapa 2: Oficinas presenciais e "à distância" de modo a fomentar a alteração de paradigmas pela motivação dos servidores envolvidos, orientada para análise, revisão e confecção de normativos legais e infralegais, em regime de cooperação;

Etapa 3: Capacitação, objetivando a internalização das normas gerais e específicas relativas, abordando sua interface com os institutos jurídicos da espécie, doutrina e jurisprudência atualizada aplicáveis;

Etapa 4: Mapeamento objetivando a construção de fluxogramas dos principais processos e procedimentos realizados durante as compras governamentais para indicação de diretrizes para elaboração de termo de referência para posterior contratação de solução tecnológica para auxílio à gestão de licitações e contratos.

VALOR: O valor total do é de R\$ 896.280,00 (oitocentos e noventa e seis mil duzentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: De 30/06/2015 a 31/12/2015, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 caput e inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS:

Pelo Estado de Roraima, o Senhor ALCEU WALTER ROSA JÚNIOR, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/RR, e pela Contratada, o Senhor RONALD SOBREIRA LIMA, Diretor Executivo.

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2015.

Alceu Walter Rosa Júnior

Presidente da CPL/RR

### RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

#### REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público o resultado do Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 15101.04128/15-87 – SEGAD, cujo objeto é eventual aquisição de carga de gás de cozinha (GLP) de 13 Kg, tendo como participantes o órgão originário e os demais: CBM/RR, COGER, SECULT, PCRR, SEJUC, SEPLAN, PGE, PMRR, CPL, SETRABES e CASA CIVIL, conforme demonstrativo abaixo:

Lote	Empresa Vencedora/Classificada	Vr. Total (R\$)
Único	DISK GÁS E ÁGUA LTDA EPP	133.041,00

Valor global do certame: R\$ 133.041,00 (cento e trinta e três mil e quarenta e um reais).

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2015.

Oswaldo da Silva Nogueira Junior

Pregoeiro da CPL/RR

**Errata do RESULTADO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015, veiculado no Diário Oficial do Estado – DIOF/RR Edição nº 2574 do dia 04/08/2015 e jornal Folha de Boa Vista do dia 05/08/2015, conforme discriminação a seguir:**

ONDE SE LÊ:

“... 6) CPL/RR...”

LEIA-SE:

“... 6) SEI/RR ...”

As demais informações permanecem inalteradas.

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2015.

Oswaldo Silva Nogueira Júnior

Pregoeiro da CPL/RR

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

#### REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 20601.04437/15-29 - SESAU

OBJETO: Eventual contratação de empresa para transporte de pessoal com utilização de embarcação apropriada para navegar em águas de baixa profundidade, para atender a Caravana da Saúde de Roraima na Região do Baixo Rio Branco.

TIPO: MENOR PREÇO

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima, Av. Ville Roy, Nº 5235 – São Pedro – CEP: 69.306-665 – Boa Vista/RR.

DATA DE ABERTURA: 09/09/2015 HORA: 08:30

O Edital (e seus anexos) pode ser adquirido gratuitamente, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, em horário normal de expediente, ou baixado pelo site [www.cpl.rr.gov.br](http://www.cpl.rr.gov.br), ou solicitado através do fone (95) 2121-7655 ou do e-mail [cplroraima@gmail.com](mailto:cplroraima@gmail.com). Os interessados deverão disponibilizar seus endereços eletrônicos (e-mail), mídia grável ou dispositivo de armazenamento, para obter a cópia do Edital.

Boa Vista – RR, 20 de agosto de 2015.

Tancremar Carmo da Silva

Pregoeiro/CPL/RR

## Polícia Civil de Roraima

### PORTARIA Nº 0173/2015/GAB/DG/PCRR

A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor MIROSLAV NEVES DOS SANTOS, Agente Carcerário de Polícia Civil, matrícula nº 042000948, lotado e em exercício de suas funções no Núcleo de Inteligência - N.I., para responder pela chefia do Núcleo de Inteligência - N.I., CDS-I, no período de 01.09.15 a 30.09.15, em substituição ao servidor ANTONIO ROGERIO NERES PINTO, Agente de Polícia Civil, matrícula 042000854, em razão de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2015.

HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES

Delegada-Geral de Polícia Civil

### PORTARIA Nº 0170/2015/GAB/DG/PCRR

A Delegada Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER o servidor JORGE GOMES DE LIMA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000153, do 1º Distrito Policial - 1º DP para Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher-DEAM.

Art. 2º. REMOVER o servidor MORELES BARBOSA ROCHA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000572, da Delegacia de Repressão a Roubos e Furtos de veículos Automotores Terrestres - DRRFVAT para o 1º Distrito Policial.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2015.

HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES

Delegada Geral de Polícia Civil

### ERRATA

Na portaria nº 024\_A/2015/GAB/DG/PCRR, de 12 de agosto de 2015:

ONDE SE LÊ:

Art. 5º. AUTORIZAR o afastamento do servidor, GEOVANE PIMENTA DE SOUSA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 042000714, lotado e no exercício de suas funções no 4º Distrito Policial, para se deslocar até o município de Rorainópolis, com partida no dia 17.08.2015, e retorno no dia 26.05.2015, a fim de cumprir Ordem de Serviço nº 07/2015/GAB/DG/PCRR. LEIA-SE:

Art. 5º. AUTORIZAR o afastamento do servidor, GEOVANE PIMENTA DE SOUSA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 042000714, lotado e no exercício de suas funções no 4º Distrito Policial, para se deslocar até o município de Rorainópolis, com partida no dia 17.08.2015, e retorno no dia 01.09.2015, a fim de cumprir Ordem de Serviço nº 07/2015/GAB/DG/PCRR. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2015.

HAYDÉE NAZARÉ MAGALHÃES

Delegada-Geral de Polícia Civil

### DECISÃO

**Processos Administrativos Disciplinares nº06/14; 07/14; 28/14; 29/14 e 35/14/CORREGEPOL**

Vistos e examinados estes autos, constatei que:

Trata-se de 05 (cinco) Processos Administrativos Disciplinares que averiguam as mesmas infrações administrativas supostamente praticadas pela Acusada M. I. V. DA C., matrícula 042000261, da qual, por força da manifestação conexa probatória entre os cinco Processos em destaque decido arremetá-los e apensar todos os processos para julgá-los numa única Decisão, pautado nos princípios do devido processo legal material, finalidade, legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, igualdade, segurança jurídica, do interesse público, da eficiência, da verdade material, da celeridade, economicidade, da oficialidade, gratuidade dentre outros pertinentes.

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar números 06/14, 07/14, 28/14, 29/14 e 35/14/CORREGEPOL, designadas pelas Portarias nº 055/14,056/14, 233, 234 e 240/GAB/CORREGEPOL, já devidamente discriminadas nos autos, incumbidas de apurarem faltas funcionais atribuídas a servidora M. I. V. DA C., matrícula 042000261, devidamente qualificada em todos os processos com similitude nas condutas devidamente individualizadas de autoria, sob as acusações de violação, em tese, das disposições legais previstas no art. 109, incisos III, IV, V e VI; e art. 110, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 053/2001; e art. 79, incisos II, III e IV da Lei Complementar nº 055/01.

Em face disto, constituíram-se as competentes Comissões dos Processos Administrativos Disciplinares que, devidamente instaladas nas dependências da Corregedoria Geral de Polícia Civil, onde se deram início aos trabalhos apuratórios, adotando-se todas as providências necessárias e destinadas aos esclarecimentos dos fatos; respeitando-se a legislação pertinente à matéria e estrita observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, dentre outros.

Concluídos os trabalhos apuratórios as comissões INDICIARAM em todos os processos supra declinados a acusada conforme DESPACHOS DE ULTIMAÇÃO DE INSTRUÇÃO E INDICIAMENTOS, apresentando relatório no Processo 06/2014 nas páginas 260 e 261 a Corregedoria Geral aplica a penalidade de 05 (cinco) dias, sendo interposta defesa escrita nas páginas 265 a 329; No Processo 07/2014 nas páginas 263 e 264 a Corregedoria Geral aplica a penalidade de 08 (oito) dias, sendo interposta defesa escrita nas páginas 268 a 299; No Processo n. 28/14 nas páginas 118 e 119 a Corregedoria Geral aplica a penalidade de 10 (dez) dias, sendo interposta defesa escrita nas páginas 121 a 153; No Processo 29/2014, cuja decisão disposta na pág. 138 lhe aplica a suspensão por 02 (dois) dias, tendo sido protocolado tempestivamente o pedido de reconsideração da decisão exarada, por último o Processo 35/14 aplica a penalidade de suspensão de 01 (um) dia na página 141, impetrado tempestivamente o recurso administrativo nas páginas 148 a 180.

CONSIDERANDO que os autos foram conclusos a esta Autoridade Policial, membro da Gerência Superior da Polícia Judiciária do Estado de Roraima, portanto hierarquicamente superior à Corregedoria Geral de Polícia Civil, (art. 16, caput, da LC nº 055/01), devidamente designado para julgamento pela Delegada Geral, conforme razões expostas nos autos de Processo Administrativo Disciplinar.

CONSIDERANDO que tempestivamente foram interpostos os Recursos Administrativos contra

as decisões do sodalício compostos pelas comissões dos Processos Administrativos na Corregedoria da Polícia Civil, bem como da douta Corregedora Geral;

CONSIDERANDO que foram asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório bem como foram observadas as formalidades do devido processo legal.

CONSIDERANDO AINDA o disposto no art. 162 da Lei Complementar nº 053/2001.

Passo a Decidir:

Compulsando os autos, verifiquei que nos diversos Recursos Administrativos e nos Pedidos de Reconsideração interpostos pelo advogado nos autos supra declinados, sendo esta a última ratio na esfera administrativa para o Processado, passo a analisar pontualmente o que fora requerido.

DAS PRELIMINARES

O caudaloso Preliminarmente indica que a Processada integra outros polos passivos de demandas semelhantes, quer sejam os atrasos na entrega dos laudos periciais.

Sopesando a situação, verifico que torna-se oportuno apensar e juntar todos os processos que tramitam em nome da recorrente, portanto defiro a Preliminar da reunião dos processos.

No que tange ao sumário fático, na página 298 do Processo 06/14; Na pág. 269 do Processo 07/14; na pág.122 do Processo 28/14; Na pág 146 do Processo 29/14, na pág. 149 do Processo 35/14, a recorrente expõe que deixou de entregar os laudos por falta de estrutura adequada.

Passo a explicar que tal assertiva não merece guarida, vez que as condições que os peritos dispõem não são as adequadas mas são infinitamente melhores do que outros peritos da Federação ou quiçá dos outros profissionais da Polícia Civil deste progressista Estado que tampouco não perdem prazos.

Se faltassem materiais para a consecução do importante mister, deveria ser informado administrativamente para a direção do Instituto, que informaria a Direção Geral e nesta esteira, poder-se-ia aceitar o argumento aventado. Com acuidade observei todos os documentos e não consegui vislumbrar tal desiderato probatório.

No item 3.1 da peça de defesa, quanto à conduta na carreira, friso que a recorrente não deixou de cumprir o seu dever, nada mais fazendo do que se espera a um servidor da digna Polícia Judiciária de Roraima.

No item 3.2 da Sindicância Arquivada.

Realmente a comissão não vislumbrou o dolo direto dos servidores sob análise. Entendo de maneira diversa, o fato de não ter entregue o Laudo no prazo indicado pela Legislação vigente. Frise-se que não pode e nem deve se transformar numa prática corriqueira, além da falta administrativa, poder-se-á migrar a uma conduta criminosa de desobediência.

Necessário o expert Perito informar a Autoridade Policial o motivo do atraso e perseguir no menor prazo possível a entrega do Laudo Pericial.

O fato está soberbamente demonstrado no prejuízo ocasionado as investigações ou quiçá no Processo Penal a instaurar ou instaurado.

Observa-se de modo indubitado na esteira dos documentos perfilados pela defesa que alguns Peritos foram beneficiados pelo Arquivamento dos Processos Administrativos preteritamente. Compulsando os autos, vislumbro que alguns foram beneficiados e outros não! Tal posicionamento, data máxima vênua não podemos concordar, ponderando que a condenação da Processada seria questão de absoluta injustiça, dada a época e individualização das condutas correccionadas, serem ídicas.

Por medida de Justiça e equidade no trato Público, observando-se e defendendo os direitos fundamentais duramente esculpidos em nosso ordenamento Constitucional, desta vez, sendo a última, espriarei minha decisão de maneira a promover Justiça com os que não foram beneficiados com o arquivamento do feito, reforçando que se tal conduta for reiterada nos novos Processos, sem a devida escusa e promoção de conhecimento a Autoridade requisitante, será acometido de falta Administrativa o (a) Perito(a) que não obedecer o prazo decorrido no parágrafo único do art.160 da Lei Adjetiva Penal.

No item 3.3 -Da falta de estrutura adequada.

Frisei resumidamente que esta problemática estrutural e de material aventada está sendo sanada a medida do possível na diretriz Governamental democraticamente escolhida pelos eleitores de Roraima, vislumbro que inúmeros profissionais passam pela mesma situação e conseguem entregar os laudos no prazo aventado por Lei, não sendo tal escusa apta a estatuir condão vinculativo para a observância da desobediência ao prazo Legal.

Quanto ao fato do antigo Diretor oportunizar uma escala diversificada para um grupo de Peritos, fato que ocasionou prejuízos a outros servidores, neste sentido entendo e passo a concordar com a defesa, pautado nisto, por se ferir a isonomia e vislumbrar o caráter pessoal no meio laboral, algo inadmissível na atual gestão, vislumbro o prejuízo sofrido pela servidora recorrente nas confecções de seus laudos periciais e, por questão de Justiça, fica nítido o prejuízo sofrido pela servidora.

Quanto ao item final, 3.4, Das Condições de Saúde da Recorrente.

Analisando a exposição do fato de ter passado por um momento difícil no quadro de saúde, realmente isto abala a produção do profissional em seu mister. Analiso e entendo a possibilidade de prejuízo quanto à confecção dos laudos, observando que mesmo assim foram confeccionados 70 laudos no ano de 2014, fato que a coloca dentre os Profissionais que realmente produzem no Instituto de Criminalística.

Não querendo me aprofundar no tema mas pautando-me pela empatia e fugindo de quaisquer individualismos, entendo que a servidora fora prejudicada pelo momento difícil a qual passou. Ex positis, julgo PROVIDOS os Recursos impetrados como um todo e REVOGO na íntegra as decisões da Excelentíssima Corregedora Geral careadas nos autos supra declinados deste Processo Administrativo Disciplinar.

Boa Vista, 13 de agosto de 2015

MAIQUE EVELIN LONGO PEREIRA

Delegado Geral Adjunto da Polícia Judiciária Estadual de Roraima

### PORTARIA Nº172/2015/GAB/DG/PCRR

A Delegada Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, mormente aquelas insitas no artigo 10 e incisos da Lei Complementar Estadual nº 055/2001, CONSIDERANDO:

A necessidade regulamentar a identificação, a inspeção de segurança, a entrada de pessoas, de objetos e de volumes nas dependências da Cidade da Polícia Civil (CPC);

CONSIDERANDO:

A necessidade de disciplinar os procedimentos relativos necessidade de resguardar a segurança patrimonial e a integridade física de todos aqueles que entrem e permaneçam nas instalações da CPC.

RESOLVE:

Art. 1º. O controle rigoroso de todas as formas de acesso a CPC e o fluxo de circulação devem merecer atenção permanente dos servidores lotados na guarita, executando, entre outras, as seguintes atividades rotineiras:

I. controle de acesso, compreendendo vistoria e identificação, de servidores, fornecedores, colaboradores, visitantes e veículos;

II. rondas internas; e

III. controle de estacionamento;

Art. 2º. O acesso às dependências dos prédios da CPC dependerá, obrigatoriamente, de prévia identificação e vistoria de pessoas, de objetos e de volumes, assim como de inspeção de bagagens, podendo, eventualmente, serem utilizados instrumentos eletrônicos.

§1º. Não serão submetidos à vistoria prevista no caput deste artigo, desde que identificados:

I. magistrados;

II. policiais civis e militares;

III. advogados e estagiários de Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

IV. membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima;e

V. membros do Ministério Público.

§2º. Os dados identificadores serão registrados em Livro próprio, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I. nome completo;
- II. RG, ou documento equivalente;
- III. CPF;
- IV. veículo, marca, modelo, cor e placa;
- V. destino;
- VI. hora da entrada; e
- VII. hora da saída.

§3º. A cancela da guarita da CPC deverá permanecer abaixada, devendo ser aberta somente após a tomada dos dados identificadores do §2º.

§4º. Não serão submetidos à identificação ou vistoria os policiais civis, terceirizados, colaboradores ou ocupantes de cargos comissionados lotados e em exercício em quaisquer das unidades que compõe a CPC, desde que seus veículos estejam previamente inseridos em listagem a ser elaborada pela Delegacia-Geral (DG), exceto sob fundada suspeita.

§5º. Toda e qualquer movimentação de pessoas ou veículos, fora do horário de expediente ordinário, deverá ser lançada também no Livro de Plantão (LP) e em tópico específico, ainda que das pessoas constantes do §4º.

Art. 3º. As rondas internas serão realizadas de hora em hora, revezando-se os servidores lotados na guarita da CPC, especificamente, nos prédios da DG e Departamentos de Polícia Civil.

§1º. A ronda compreende a conferência visual e física de portas e janelas, bem como de toda e qualquer área sensível;

§2º. Toda e qualquer alteração deve ser imediatamente comunicada a DG para a tomada de providências cabíveis, bem como deve ser consignada no LP.

Art. 4º. O controle de estacionamento visa proporcionar local seguro para os servidores deixarem seus veículos, bem como assegurar a mobilidade das Autoridades Policiais e seus agentes.

§1º. O controle de estacionamento compreende a conferência das localizações de autorização de estacionamento de veículos particulares de policiais civis, terceirizados, colaboradores ou ocupantes de cargos comissionados lotados e em exercício nos prédios da DG e Departamentos de Polícia Civil, que constará da listagem do artigo 2º, §4º.

§2º. O controle de estacionamento poderá ser realizado em conjunto com as rondas internas, sempre que o servidor da guarita julgar conveniente ou quando acionado pela DG.

Art. 5º. Os servidores lotados na guarita da CPC respondem civil, administrativa e criminalmente por descídia ou negligência no cumprimento de suas obrigações.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2015.

HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES

Delegada-Geral de Polícia Civil

## Universidade Estadual de Roraima

### PORTARIA Nº 564 DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR PRO-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº. 138-P, de 27 de janeiro de 2015, a Lei nº. 581, de 16 de janeiro de 2007 suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Wania da Silva Castro, CPF: 773.799.002-00, do Cargo em Comissão de Natureza Especial Superior – CNES IV, Coordenadora Acadêmica do Campus de São João da Baliza da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 2º Nomear a servidora Euflozina Cristalina Moraes de Souza, CPF: 649.975.372-68, para o Cargo em Comissão de Natureza Especial Superior – CNES IV, Coordenadora Acadêmica do Campus de São João da Baliza da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor Pro Tempore

### PORTARIA Nº 565 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR PRO-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Estatuto da UERR, aprovado pelo Decreto nº. 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº. 138-P de 27 de janeiro de 2015, a Lei nº. 581, de 16 de janeiro de 2007, suas alterações e o Memo CSAD nº 125/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da 1ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos estáveis da carreira de Docente, abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Período	Nota
Leisângela Carvalho da Silva	2210009	25.01.13 a 24.01.14	88,46
Sandra Kariny Saldanha de Oliveira	2207070	25.07.12 a 24.07.13	99,23
Evangélista Ferreira de Lima	2207021	25.07.12 a 24.07.13	94,61

Art. 2º Homologar o resultado da 2ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos estáveis da carreira de Docente, abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Período	Nota
Leisângela Carvalho da Silva	2210009	25.01.14 a 24.01.15	87,69
Sandra Kariny Saldanha de Oliveira	2207070	25.07.13 a 24.07.14	99,23
Evangélista Ferreira de Lima	2207021	25.07.13 a 24.07.14	94,61

Art. 3º Homologar o resultado da 3ª Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos estáveis da carreira de Docente, abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Período	Nota
Sandra Kariny Saldanha de Oliveira	2207070	25.07.14 a 24.07.15	100
Evangélista Ferreira de Lima	2207021	25.07.14 a 24.07.15	96,92

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor Pro Tempore

### PORTARIA Nº 566 DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR PRO-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Estatuto da UERR, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 138-P de 27 de janeiro de 2015, a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007, suas alterações e o Memo CSAD nº 126/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da 3ª Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório do servidor efetivo da carreira de Docente, abaixo relacionado:

Servidor	Matrícula	Período	Nota
Pedro Mandagará Ribeiro	2214005	07.02.15 a 06.08.15	100

Art. 2º Homologar o resultado da 6ª Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores efetivos da carreira de Docente, abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Período	Nota
Everaldo Barreto da Silva	2112038	18.01.15 a 17.07.15	96,55
Maria de Lourdes Guilherme de Oliveira	2212042	18.01.15 a 17.07.15	93,7

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor Pro Tempore

## Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 478/15/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 863-P, de 02 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da sede, do servidor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA (Analista Ambiental/Eng.º Florestal), para participar de um Workshop da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEEF, considerando que o mesmo e Conselheiro Titular da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-RR-CEAGRO, na Cidade de Santarém - PA, no período de 20 a 21/08/2015, sem ônus para a FUNDAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 19/08/2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2015.

ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO

Presidente Interino da FEMARH/RR

### PORTARIA Nº 0479/15/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 863-P, de 02 de junho de 2015.

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico, expedido pela Junta Médica Pericial, encaminhado através do Ofício nº 1042/15-DPMST/CGRH/SEGAD, de 06/08/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde Própria, ao servidor GONZALO RODRIGO ALVAREZ RIVERA, Matrícula: 042098775, ocupante de cargo efetivo de Analista Ambiental/Engenheiro de Pesca, período de 60 (sessenta) dias, a partir de 09/07/2015, com base no ART.180§ 1º e 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº.053/01.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 09/07/2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2015.

ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO

Presidente Interino da FEMARH/RR

### PORTARIA Nº 0480/15/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 863-P, de 02 de junho de 2015.

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico, expedido pela Junta Médica Pericial, encaminhado através do Ofício nº 1004/15-DPMST/CGRH/SEGAD, de 04/08/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde Própria, ao servidor EMERSON COSTA MATOS, Matrícula: 042052293, ocupante de cargo efetivo de Técnico Ambiental/Com atuação na área Ambiental, período de 30 (trinta) dias, a partir de 30/06/2015, com base no ART.180§ 1º e 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº.053/01.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 30/06/2015. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2015.

ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO

Presidente Interino da FEMARH/RR

### PORTARIA Nº 0481/15/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 863-P, de 02 de junho de 2015.

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico, expedido pela Junta Médica Pericial, encaminhado através do Ofício nº 0985/15-DPMST/CGRH/SEGAD, de 31/07/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde Própria, a servidora MARIA DE LOURDES GOMES, Matrícula: 042052099, ocupante de cargo efetivo de Analista Ambiental/Engenheira Agrônoma, período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/06/2015, com base no ART.180§ 1º e 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº.053/01.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 01/06/2015. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2015.

ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO

Presidente Interino da FEMARH/RR

### PORTARIA Nº 482/15/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 863-P, de 02 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a dispensa do serviço pelo DOBRO DOS DIAS DE CONVOCACÃO, pela prestação de serviço da Justiça Eleitoral do servidor temporário NAIEF AZULAY SAID EL KHATAB, Matrícula Nº 071681991, nos dias 03, 04, 05, 06 e 07 de agosto de 2015, conforme Art. 98 da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, das Eleições Gerais de 2014.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 03/08/2015.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2015.

ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO

Presidente Interino da FEMARH/RR

## Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima

### IACTI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORTARIA Nº 165/15

O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACTI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual n.º 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual n.º 815 de 07 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar os servidores: MARCELO DE MAGALHÃES NUNES, Matrícula: 5135, Diretor Presidente e ANA MARIA DE SOUZA, matrícula 5140, Diretora de Pesquisa e tecnologia e Gestão Territorial, a viajarem para Brasília/DF no período de 24 a 25 de Agosto

de 2015, com o objetivo de participarem da reunião do comitê do programa ARPA, com ônus para este Instituto, referente à concessão de diárias e passagens aéreas.

Art.2º. Autorizar os servidores: ANA MARIA LIMA DE FREITAS, Matrícula: 5019, Diretora de Ciência, Tecnologia e Inovação, MARCELO DE MAGALHÃES NUNES, Matrícula: 5135, Diretor Presidente e ANDREY SOUSA TERADA NASCIMENTO, Matrícula: 5033, Analista em C&T, a viajarem para Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de representarem o IACTI-RR na reunião do FINEP no período de 26 a 27 de Agosto de 2015, vale ressaltar que os servidores ANA MARIA LIMA DE FREITAS e ANDREY SOUSA TERADA NASCIMENTO sairão de Boa Vista/RR no dia 25/08/2015, com ônus para este Instituto, referente à concessão de diárias e passagens aéreas.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 24 de Agosto de 2015.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de Agosto de 2015.

MARCELO DE MAGALHÃES NUNES

Diretor Presidente do IACTI-RR

## Junta Comercial do Estado de Roraima

### PORTARIA/JUCERR/PRESI/ N.º 117/2015

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que lhe confere o Decreto N.º 1043-P de 30 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o afastamento e o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias em favor do servidor ALLAN DE OLIVEIRA SILVA, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado de Roraima, que se deslocará a Palmas - TO, para participar do 2º Enaj Encontro Nacional de Juntas Comerciais no período de 26 a 29 de agosto de 2015.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2015.

JOÃO PEREIRA BARBOSA

Presidente da JUCERR

### PORTARIA/JUCERR/PRESI/ N.º 118/2015

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que lhe confere o Decreto N.º 1043-P de 30 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o afastamento e o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias em favor da servidora MARIANA FERREIRA POLTRONIERI, Procuradora da Junta Comercial do Estado de Roraima, que se deslocará a Palmas - TO, para participar do 2º Enaj Encontro Nacional de Juntas Comerciais no período de 26 a 29 de agosto de 2015.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2015.

JOÃO PEREIRA BARBOSA

Presidente da JUCERR

### PORTARIA/JUCERR/PRESI/ N.º 119/2015

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que lhe confere o Decreto N.º 1043-P de 30 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o afastamento e o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias em favor do servidor UBIRAJARA RIZ RODRIGUES, Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima, que se deslocará a Palmas - TO, para participar do 2º Enaj Encontro Nacional de Juntas Comerciais no período de 26 a 29 de agosto de 2015.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2015.

JOÃO PEREIRA BARBOSA

Presidente da JUCERR

## Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2014 – DETRAN/RR PROCESSO N.º 1126/2014

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA

CONTRATADA: K S MARQUE & CIA LTDA-ME

OBJETO: Prorrogação do Contrato Administrativo N.º 013/2014, celebrado entre o DETRAN/RR e a empresa K. S. MARQUE & CIA LTDA-ME.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 8.666/93 na atual redação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 06.122.010.4331, Natureza da Despesa: 3390.30.00 e 3390.39.72, Fonte de Recursos: 150.

VALOR ANUAL: R\$ 114.876,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 30 de julho de 2015.

DATA DE ASSINATURA: 28 de julho de 2015.

SIGNATÁRIOS: JUSCELINO KUBITSCHKE PEREIRA – Diretor Presidente do DETRAN/RR, pelo CONTRATANTE e Joaquim Gonçalves Santiago Filho, pela CONTRATADA.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2013 – DETRAN/RR PROCESSO N.º 981/2014

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA

CONTRATADA: K S MARQUE & CIA LTDA-ME

OBJETO: Prorrogação do Contrato Administrativo N.º 014/2014, celebrado entre o DETRAN/RR e a empresa K. S. MARQUE & CIA LTDA-ME.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 8.666/93 na atual redação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 06.122.010.4331, Natureza da Despesa: 3390.30.00 e 3390.39.72, Fonte de Recursos: 150.

VALOR: R\$ 172.620,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2015.

DATA DE ASSINATURA: 28 de julho de 2015.

SIGNATÁRIOS: JUSCELINO KUBITSCHKE PEREIRA – Diretor Presidente do DETRAN/RR, pelo CONTRATANTE e Joaquim Gonçalves Santiago Filho, pela CONTRATADA.

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2012 – DETRAN/RR PROCESSO N.º 360/2012.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA.

CONTRATADA: SR. HÉLIO ROMEU HIRT.

OBJETO: Locação de Imóvel para CIRETRAN.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 8.666/93 na atual redação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 06.122.0010.4131, Elemento de Despesa: 33.90.36.00, Fonte de Recursos: 150.

VALOR: R\$ 18.000,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2015.

SIGNATÁRIOS: JUSCELINO KUBITSCHKE PEREIRA – Diretor Presidente Interino do DETRAN/RR, pelo CONTRATANTE, e HÉLIO ROMEU HIRT, pela CONTRATADA.

## Companhia de Desenvolvimento de Roraima

### PORTARIA Nº 689/2015

Aprovada em: 19 de Agosto de 2015.

Vigência: 19 de Agosto de 2015.

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa RESOLVE:

AUTORIZAR a Liberação de Suprimento de Fundo, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em favor do(a) servidor(a) KARINA DE ALMEIDA NASCIMENTO, sendo R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para Materiais de Consumo, R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para Serviço Prestado por Terceiro (Pessoa Física) e R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para Serviço Prestado por Terceiro (Pessoa Jurídica), conforme Processo n.º 125/2015.

Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de Agosto de 2015.

NELI ABDO SAID REZEK DE ARAUJO

Diretora Presidente Interino

### PORTARIA Nº 690/2015

Aprovada em: 19 de Agosto de 2015.

Vigência: 19 de Agosto de 2015.

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa RESOLVE:

AUTORIZAR a Liberação de Suprimento de Fundo, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em favor do(a) servidor(a) ZENO ALVES BEZERRA, sendo R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para Materiais de Consumo, R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para Serviço Prestado por Terceiro (Pessoa Física) e R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para Serviço Prestado por Terceiro (Pessoa Jurídica), conforme Processo n.º 107/2015.

Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de Agosto de 2015.

NELI ABDO SAID REZEK DE ARAUJO

Diretora Presidente Interino

### PORTARIA Nº 691/2015

Aprovada em: 19 de Agosto de 2015.

Vigência: 19 de Agosto de 2015.

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa RESOLVE:

NOMEAR a partir da data em vigência, para comporem a Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., os funcionários abaixo.

Presidente: PABLO DELANO DE MATOS ANTONY

Membro: WALTER LEITE JUNIOR

Membro: JOSIANE FERREIRA DE MATOS

Membro Suplente: MICHEL CARVALHO DE OLIVEIRA

Membro Suplente: MARIA EURINELDA ALVES DE QUEIROIS

Na ausência do Presidente da CPL, fica designado o servidor WALTER LEITE JUNIOR, para responder como suplente ao cargo de Presidente da CPL da CODESAIMA.

Esta Portaria substitui a Portaria de n.º 549/2015, de 12/05/15, e terá um prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de Agosto de 2015.

NELI ABDO SAID REZEK DE ARAUJO

Diretora Presidente Interino

### PORTARIA Nº 692/2015

Aprovada em: 19 de Agosto de 2015.

Vigência: 19 de Agosto de 2015.

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do servidor CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE MELO, Consultor Técnica II/PRESI, matrícula n.º 2569, CPF n.º 665.462.142-53, que viajará à Manaus/AM, para participar do curso Gestão de Convênios e Contratos, no período de 22 a 25 de Agosto de 2015

Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de Agosto de 2015.

NELI ABDO SAID REZEK DE ARAUJO

Diretora Presidente Interino

### PORTARIA Nº 693/2015

Aprovada em: 19 de Agosto de 2015.

Vigência: 19 de Agosto de 2015.

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do servidor PERCIANO ALVES DA PAIXÃO, Assessoria Técnica III/DIRPI, matrícula n.º 2754, CPF n.º 665.462.142-53, que viajará à Manaus/AM, para participar do curso Gestão de Convênios e Contratos, no período de 22 a 25 de Agosto de 2015

Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de Agosto de 2015.

NELI ABDO SAID REZEK DE ARAUJO

Diretora Presidente Interino

### PORTARIA Nº 694/2015

Aprovada em: 19 de Agosto de 2015.

Vigência: 19 de Agosto de 2015.

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa RESOLVE:

EXONERAR o(a) Senhor(a), ADRIANO VAGNER ARAUJO RIBEIRO do Cargo em Comissão de ASSESSORIA TÉCNICA II/DIRAF, a partir da data em vigência.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de Agosto de 2015.

NELI ABDO SAID REZEK DE ARAUJO

Diretora Presidente Interino

## Ministério Público de Roraima

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2015 – PROCESSO Nº 398/15 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 039/2015, originado a partir do Processo Administrativo nº 398/15 – DA / Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RR com vistas ao pagamento das taxas, referentes aos Registros de Responsabilidade Técnica, de 40 (quarenta) RRT's.

CONTRATADA: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU/RR, CNPJ nº 14.899.354/0001-24.

VALOR: O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 3.012,80 (três mil, doze reais e oitenta centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho de nº 03122104322, por meio do Elemento de Despesa de nº 339039, subelemento 87, Fonte 0101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de agosto de 2015

Boa Vista 20 de agosto de 2015

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

### DIRETORIA GERAL

#### PORTARIA Nº 862 - DG, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor WESLEY DOS SANTOS BEZERRA, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Caracará-RR, no dia 21AGO15, sem pernoite, para executar serviços de manutenções corretivas nas instalações elétricas no prédio da Promotoria de Justiça do referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor RUBENS GÜIMARAES SANTOS, Motorista, em face do deslocamento para o município de Caracará-RR, no dia 21AGO15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 508/15 – DA, de 19 de Agosto de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 863 - DG, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JÓSIMO BASILO HART, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Bonfim-RR, para o município de Normandia-RR, no dia 20AGO15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço, Processo nº 509/15 – DA, de 20 de agosto de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 864 - DG, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) dias de férias à servidora ANA LAURA MENEZES DE SANTANA, para serem usufruídas no período de 12 a 14AGO15, conforme Processo nº 619/15 - DRH, de 13/08/15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 276 - DRH, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOEL BATALHA MADURO, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18 a 20AGO2015, conforme Processo nº 644/2015 – DRH, de 20AGO2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos - Em exercício

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 13/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 457/15 – D.A.

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, telefônicos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos diversos, para atender às necessidades da Seção de Manutenção e Telefonia deste Órgão Ministerial, pelo período de 1 (um) ano, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 25/8/2015, às 8h (Horário de Brasília), no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9/9/2015, às 10h (Horário de Brasília), no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 9/9/2015 às 10h (Horário de Brasília), no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2015

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

Presidente da CPL/MPE/RR

Pregoeira

#### Extrato Contrato Nº 004/2015

Processo Administrativo nº 60/2015.

Ata de Registro de Preço nº 001/2015 Lote II.

Contrato Nº 004/2015 - Firmado em: 07/08/2015.

Vigência do Termo Aditivo: 07 de Agosto de 2016.

Contratada: Port Distribuidora de Inf. E Papelaria Ltda.

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática- cartuchos de toner.

Valor estimado: R\$ 27.000,00

Projeto de Atividade: 01.032.002.2422.9900

Fonte: 0101.

Elemento de despesa: 33.90.30.

Amparo legal: Lei nº 8.666/93, Decreto federal nº 3.500/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 4.794/2002 e Decreto Estadual nº 6.386/2005..

Signatários: Pelo contratante, Paulo Sérgio Oliveira de Sousa e pelo contratado, representado pela Sra. Adriana Vieira Lima.

Boa Vista, 17 de Agosto 2015.

Maria José Almeida da Silva.

Diretora Geral – Port. nº 166/2013

## Defensoria Pública do Estado de Roraima

### EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DE TITULARIZAÇÃO Nº 007/2015

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e na forma do que preconiza o inciso XI do Art. 18 da Lei Complementar nº 164/2010 e Art. 77, IV, do Regimento Interno da DPE/RR, torna público o resultado preliminar para preenchimento de vaga aberta pelo Edital de Titularização nº 007/2015, para atuação como 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, tendo dois candidatos inscritos, conforme Art. 77, II, a, do Regimento Interno da DPE/RR, consoante critério de desempate, decide-se pelo Defensor Público JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2015.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

Defensor Público-Geral – em exercício

### PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 2561, com circulação no dia 16 de julho de 2015, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 504, de 13 de julho de 2015,

ONDE SE LÊ:

“... no dia 28 de julho...”

LEIA-SE:

“..... no período de 27 a 28 de julho”

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2015.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

### PORTARIA/DPG Nº 601, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, lotado na Defensoria Pública de Caracará/RR, para, no dia 18 de agosto do corrente ano viajar ao Município de Bonfim/RR, com a finalidade de atuar em audiências, e no dia 19 de agosto atuar na Sessão do Júri Popular, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 842/15 CRT/BFI/TJ/RR; com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

### PORTARIA/DPG Nº 602, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, lotado na Defensoria Pública de Caracará/RR, para no dia 26 de agosto do corrente ano viajar ao Município de Bonfim/RR, com a finalidade de atuar na Sessão do Júri, nos autos do Processo nº 0090.09.000055-6, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG nº 136/2015; com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

### PORTARIA/DPG Nº 607, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 19 a 22 de agosto do corrente ano, com a finalidade de participar da VII Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, na cidade de São Luís – MA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

### PORTARIA/DPG Nº 608, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Assessor de Comunicação JAMES DA SILVA SERRADOR, no período de 19 a 22 de agosto do corrente ano, com a finalidade de participar da II Reunião Ordinária da Comissão de Assessores de Comunicação do CONDEGE e assessorar o Defensor Público Geral na VII Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, na cidade de São Luís – MA, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

### PORTARIA/DPG Nº 609, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, lotado na Defensoria Pública de Caracará/RR, para no dia 20 de agosto do corrente ano viajar a Capital Boa Vista/RR, com a finalidade de atuar na Sessão do Júri, em favor de G. D. M. B., nos autos do Processo nº 010.04.092260-3, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

## Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

**PORTARIA/DPG Nº 610, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública e Servidores Públicos abaixo relacionados, para nos dias 19 e 20 de agosto do corrente ano viajarem ao Município de Mucajaí-RR, Vila Apatú, com a finalidade de atuarem de forma itinerante aos assistidos moradores da referida localidade, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG nº 143/2015, sem prejuízo de suas atribuições naturais, com ônus.

Defensora Pública:

CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE

Servidores:

LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA (Assessor Jurídico II)

LAYLLA TUYRA MEDEIROS M. DE MONTEIRO (Assessora Jurídica II)

LIDIANE LADISLAU DA SILVA AGUIAR (Chefe de Gabinete de Defensor)

OZIREZ ALBINO RUFINO (Motorista Oficial)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 611, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, para excepcionalmente, atuar nos autos dos processos relacionados abaixo, da Comarca de Bonfim - RR, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG nº 144/2015.

Processos	Apelante
0090.14.000080-4	M. J. A.
0090.12.000280-4	E. F. de O.
0090.10.000705-4	F. V. de S.
0090.11.000231-9	G. F. da S.
0090.12.000303-4	N. M. M. e Outros
0090.13.000026-9	H. S. de S.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 616, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público Substituto Dr. EDUARDO BRUNO FIGUEIREDO CARNEIRO, para no dia 19 de agosto do corrente ano deslocar-se da Comarca de Rorainópolis-RR a São Luiz do Anauá-RR, com o objetivo de realizar atendimentos e atuar em audiências de contraditório junto ao juízo da referida Comarca, com ônus. Conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 639/215/CART/SLZ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 617, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar os Defensores Públicos Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES e Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, para viajar a Caracarái/RR no dia 19 de agosto do corrente ano, com a finalidade de atuar em audiências, com ônus

II - Designar o Servido Público Federal DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município Caracarái/RR no dia 19 de agosto do corrente ano, a fim de transportar os Defensores Públicos acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 623, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e;

CONSIDERANDO as declarações do apresentador Sr. Danilo Gentili, no programa "The Noite", veiculado pelo SBT - Sistema Brasileiro de Televisão no dia 18 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 6º, incisos VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, bem como o que estabeleceu a Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO/REQUISIÇÃO/DPG Nº 402/2015, de 20 de agosto de 2015.

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público de Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, sem prejuízo de suas atribuições, promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, decorrentes das declarações do apresentador Sr. Danilo Gentili, no programa "The Noite", exibido pela emissora SBT - Sistema Brasileiro de Televisão, no dia 18 de agosto de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

Defensor Público-Geral - em exercício

## Prefeituras

### PREFEITURAMUNICIPALDEBONFIM

**RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado da licitação que após adjudicada pelo Sr. Pregoeiro, HOMOLOGA o resultado final do Pregão Presencial nº 023/2015 - Proc. 130/2015 - SMECD, cujo objeto: A aquisição de instrumentos musicais de fanfarra para atender as necessidades de equipar as fanfarras das escolas da rede de ensino municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SMECD, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme abaixo:

LOTE - I UNICO	PESSOA JURÍDICA:	CNPJ:	VALOR TOTAL
	ANDRÉ VIEIRA SILVA	Nº 04.162.481/0001-92	R\$ 26.800,00
	VALOR GLOBAL DE RS: (Vinte e seis mil e oitocentos reais).		R\$ 26.800,00

Bonfim - RR, em 18 de agosto de 2015.

LISETE SPIES

Prefeita Municipal.

**RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado da licitação que após adjudicada pelo Sr. Pregoeiro, HOMOLOGA o resultado final do Pregão Presencial nº

024/2015 - Proc. 131/2015 - SMTPS, cujo objeto: A aquisição de material lúdico e esportivo para atender as necessidades de realizar atividades de entretenimentos, psicomotoras, recreativas e esportivas com crianças, jovens e adultos em ações dos Programas de Trabalho da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme abaixo:

LOTE - I UNICO	PESSOA JURÍDICA:	CNPJ:	VALOR TOTAL
	W. F. MUNIZ FILHO - ME.	Nº 18.285.763/0001-91	R\$ 30.774,00
	VALOR GLOBAL DE RS: (Trinta mil setecentos e setenta e quatro reais).		R\$ 30.774,00

Bonfim - RR, em 18 de agosto de 2015.

LISETE SPIES

Prefeita Municipal.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2014.**

**ORIGEM: PROCESSO Nº 153/2014 - SMOSP. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

CONTRATADO: HERMES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR.

CPF Nº 524.282.812-91 - Engenheiro Civil - CREA Nº 0911492321

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº 088/2014, por mais 12 (Doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, com base no inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Classificação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SMOSP.

Exercício: 2015. - Programa de Atividade: 04.122.0012.2069 - SMOSP.

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 - Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

NO VALOR TOTAL DE: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2015.

### PREFEITURAMUNICIPALDECARACARAI

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº. 136/2015-CL.** Concorrência Pública nº. 001/2015. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI CNPJ: 04.653.408.0001.13; Tendo como participe o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 13.939.816/0001-27; Contratada: CONSTRUTORA LUANNA EIRELI EPP. CNPJ: 00.597.386/0001-60 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE IRMÃ AQUILINA EM CARACARAI-RR. Valor Global de: R\$ 2.111.462,06.00 (Dois milhões cento e onze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e seis centavos). Fundamentação Legal: Art. 61, Paragrafo Único da Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 270 (Duzentos e setenta) dias. Fonte de Recursos: Convenio nº0389633-68-30/2012/MS/CAIXA/FMS e RECURSO PRÓPRIO. Data de Assinatura: 18/08/2015

Caracarái- RR, 18 de agosto de 2015,

ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR

Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº. 150/2015-CL.** Pregão Presencial nº. 048/2015. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI CNPJ: 04.653.408.0001.13. Contratada: C PLEITE EIRELI-ME. CNPJ: 22.626.132/0001-66 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOTE I, Valor Global: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Fundamentação Legal: Art. 61, Paragrafo Único da Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 06 meses. Fonte de Recursos: FMDCA. Data de Assinatura: 05/08/2015

Caracarái- RR, 18 de agosto de 2015,

ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR

Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº. 150/2015-CL.** Pregão Presencial nº. 048/2015. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI CNPJ: 04.653.408.0001.13. Contratada: C PLEITE EIRELI-ME. CNPJ: 22.626.132/0001-66 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOTE II, Valor Global: R\$ 4.599,00 (quatro mil e quinhentos e nove reais). Fundamentação Legal: Art. 61, Paragrafo Único da Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 06 meses. Fonte de Recursos: CONSELHO TUTELAR. Data de Assinatura: 05/08/2015

Caracarái- RR, 18 de agosto de 2015,

ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR

Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº. 150/2015-CL.** Pregão Presencial nº. 048/2015. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI CNPJ: 04.653.408.0001.13. Contratada: C PLEITE EIRELI-ME. CNPJ: 22.626.132/0001-66 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOTE III, Valor Global: R\$ 16.804,00 (dezesseis mil oitocentos e quatro reais). Fundamentação Legal: Art. 61, Paragrafo Único da Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 06 meses. Fonte de Recursos: PBF/IGD. Data de Assinatura: 05/08/2015

Caracarái- RR, 18 de agosto de 2015,

ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR

Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº. 150/2015-CL.** Pregão Presencial nº. 048/2015. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI CNPJ: 04.653.408.0001.13. Contratada: C PLEITE EIRELI-ME. CNPJ: 22.626.132/0001-66 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOTE IV, Valor Global: R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais). Fundamentação Legal: Art. 61, Paragrafo Único da Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 06 meses. Fonte de Recursos: PAIF. Data de Assinatura: 05/08/2015

Caracarái- RR, 18 de agosto de 2015,

ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR

Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº. 150/2015-CL.** Pregão Presencial nº. 048/2015. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI CNPJ: 04.653.408.0001.13. Contratada: C PLEITE EIRELI-ME. CNPJ: 22.626.132/0001-66 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOTE VI, Valor Global: R\$ 17.229,00 (dezessete mil duzentos e vinte e nove reais). Fundamentação Legal: Art. 61, Paragrafo Único da Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 06 meses. Fonte de Recursos: SEMASC. Data de Assinatura: 05/08/2015

Caracarái- RR, 18 de agosto de 2015,

ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR

Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº. 150/2015-CL.** Pregão Presencial nº. 048/2015. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI CNPJ: 04.653.408.0001.13. Contratada: EMPAV-COM. E SERV. LTDA-EPP, CNPJ: 84.058.502/0001-63 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOTE V, Valor Global : R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais). Fundamentação Legal: Art. 61, Paragrafo Único da Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 06 meses. Fonte de Recursos: SCFV. Data de Assinatura: 05/08/2015  
Caracará- RR, 18 de agosto de 2015.  
ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR  
Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo nº. 136/2015-CL.** Concorrência Pública nº. 001/2015. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI CNPJ: 04.653.408.0001.13. Tendo como participe o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 13.939.816/0001-27; Contratada: CONSTRUTORA LUNNA EIRELI EPP, CNPJ: 00.597.386/0001-60 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE IRMÃ AQUILINA EM CARACARAI-RR. Valor Global de: R\$ 2.111.462,06,00 (Dois milhões cento e onze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e seis centavos). Fundamentação Legal: Art. 61, Paragrafo Único da Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 270 (Duzentos e setenta) dias. Fonte de Recursos: Convênio nº0389633-68-30/2012/MS/CAIXA/FMS e RECURSO PRÓPRIO. Data de Assinatura: 18/08/2015  
Caracará- RR, 18 de agosto de 2015.  
ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR  
Prefeito Municipal.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI sediada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracará- RR, por intermédio da Comissão de Licitação comunica aos interessados e atendendo a Lei de Licitações nº 8.666/93, que a empresa M F DE MORAES FERREIRA-ME, inscrito sob o CNPJ Nº 17.448.039/0001-79, foi a vencedora dos Lotes I, II e III do Pregão Presencial Nº 046/2015 cujo objeto foi a locação de caminhões, para atender no escoamento da produção dos agricultores das vicinidades do Itã e vicinal do Rio Dias.  
Caracará-RR, 24 de Julho de 2015.  
MISLANY DA COSTA FIGUEIREDO  
Presidente da CPL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****COMUNICADO**

O MUNICÍPIO DE CARACARAI-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, comunica aos representantes das empresas participantes da Tomada de Preços nº. 011/2015 – Contratação de empresa para construção de calçadas, meios fios e sarjetas no Município de Caracará-RR, que por tudo que dos autos constam, resolveu HABILITAR as empresas ENGEART CONTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, EMPAV-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP e COLINA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, e que a partir desta data abre prazo recursal desta Decisão conforme preconiza a lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores em seu Art.109, paragrafo I – Alínea a.  
Caracará- RR, 17 de Agosto de 2015.  
Mislany Da Costa Figueiredo  
Presidente da CPL

**PREFEITURAMUNICIPALDEIRACEMA****AVISO DE anulação/CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2013**

Objeto: Aquisição de Trator de pneus agrícola e carreta agrícola (02) dois eixos.  
Contratada: Agrossol Soluções Agrícolas LTDA.  
Publicado no Diário Oficial- RR nº 2234 do dia 11 de março de 2014.  
Rivelino Conceição da Silva  
Presidente da CPL

**PREFEITURAMUNICIPALDEMUCAJAI****AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA****PROCESSO LICITATORIO DE Nº 148/2015****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015**

O MUNICÍPIO DE MUCAJAI/RR, através da CPL, com base na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público a errata na publicação no Diário Oficial do Estado na edição de nº 2582, página 36 no dia 14 de Agosto de 2015, conforme segue: ONDE SE LÊ: “OBJETO: Contratação de empresa para construção de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Mucajaí, nas localidades: diversas ruas da sede do Município de Mucajaí”. LÊ-SE: “OBJETO: Contratação de empresa para construção de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Mucajaí, nas localidades: diversas ruas da sede do Município de Mucajaí”. Ficam ratificadas as demais informações publicadas anteriormente não mencionadas nesta errata. Esclarecimentos adicionais, junto a CPL do Município.

Mucajaí - RR, 20 de Agosto de 2015

Jean Cleber Freitas de Lima

Presidente da CPL

**PREFEITURAMUNICIPALDEUIRAMUTÁ**

“Gabinete do Prefeito”

**LEI Nº 095/2014, de 25 de julho de 2014.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 do Município de Uiramutã e da outras providências.

Excelentíssimo senhor Eliésio Cavalcante de Lima, prefeito Municipal de uiramutã (RR), no uso de suas atribuições legais faz saber que a câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a presente lei :

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao contido no art. 165 da Constituição Federal, o previsto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Uiramutã para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenhos;
- VII – normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – autorização para o município auxiliar no custeio de despesas atribuídas a outros entes

da federação;

IX – parâmetros para elaboração da programação financeira e cronograma mensal de desembolso;

X – definição de critérios para início de novos projetos;

XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XII – incentivo a participação popular;

XIII – disposições gerais.

**SEÇÃO I****DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Por determinação do disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal serão as definidas no Anexo específico da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo e conterá demonstrativos das mesmas.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

**SEÇÃO II****DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL****SUBSEÇÃO I****DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SÓF nº 42/1999, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 4º - Os orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da lei nº 4.320/1964.

Art. 5º - Os orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos poderes do município.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – demonstrativos previstos no artigo 5º da Lei Complementar 101/2000;

V – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, na forma definida nesta Lei. Parágrafo Único – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput deste artigo, os seguintes:

I – demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º. Inciso IV da LC nº 101/2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental para atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 ADCT;

III – demonstrativo dos recursos no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme disposto no art. 60 ADCT e alterações constantes na EC 53/2006;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde;

V – demonstrativo das despesas com pessoal, para fins de atendimento ao art. 169 da CF e a LC 101/2000.

Art. 7º - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para envio da LOA para votação, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - O Poder Legislativo encaminhará até 30 de julho de 2014 sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício subsequente.

Art. 9º - Na programação das despesas, estas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, para evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e despesa.

Art. 10 – A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, conforme determinado pelo art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Visando aprimorar o acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios a apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previsto no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário ocioso.

**SUBSEÇÃO II****DAS DISPOSIÇÕES REALTIVAS A DIVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 11 – A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo reduzir o montante desta, reduzir custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Serão garantidos na Lei Orçamentária Anual os recursos necessários ao pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, através dos seus órgãos, subordinar-se-á as normas estabelecidas na resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, conforme disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição Federal.

Art. 12 – Na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de créditos, inclusive, por antecipação da receita orçamentária, pelo Poder Executivo, observando-se os ditames da Lei Complementar 101/2000 e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**SUBSEÇÃO III****DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 14 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e será equivalente até 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**SEÇÃO III****DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS****SUBSEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 15 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o contido nos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender das disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LC nº

101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 16 – Se no decorrer do exercício de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da LC nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, âmbito do Poder Executivo, é de competência exclusiva do Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo é de competência exclusiva do Vereador Presidente da Câmara Municipal.

#### SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 17 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, com vista à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativo, visando à racionalização, simplificação e conclusão destes;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, através da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, padronização de atividades, melhoria dos controles e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 18 – A estimativa da receita de que trata o artigo anterior considerará o impacto de alteração na legislação tributária com destaque para:

I – elaboração da planta genérica de valores do município;

II – implementação da legislação sobre tributos municipais, suas alíquotas, forma de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade dos impostos;

III – implementação de legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

Art. 19 – O projeto de lei conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da LC nº 101/2000.

Art. 20 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributárias que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

#### SEÇÃO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESAS

Art. 21 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2015, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir a solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 22 – Os projetos de lei impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesas no município no exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativo que discriminem o montante estimado para cada uma das situações, compreendidos os exercícios de 2015 a 2017, demonstrando a respectiva memória de cálculo, e atendam o conteúdo nos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000.

Art. 23 – As estratégias para manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação da receita:

a) – aplicação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta lei;

b) – implantação do cadastro imobiliário.

II – para redução das despesas:

a) – utilização de licitação na modalidade pregão com rigorosa pesquisa de preço, visando as melhores condições de contratação para administração municipal;

b) – avaliação das solicitações de despesa para tender a administração.

#### SEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º c/c inciso II, § 1º do art. 31 da LC nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional a participação dos poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, utilizando para este fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º – Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

III – as despesas com papeis;

IV – as despesas com precatórios e sentenças judiciais;

V – demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

§ 2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e na movimentação financeira.

§ 4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio da contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

#### SEÇÃO VII DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 25 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26 – A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, como também sua execução, será feita de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – A lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações de governos que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas a um programa denominado “modernização administrativa” ou de finalidade equivalente.

§ 2º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, através da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º – O poder Executivo promoverá otimização dos gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, visando à melhoria da prestação de serviços públicos e sociais.

#### SEÇÃO VIII DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS PRIVADAS

Art. 27 – É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei específica que sejam destinadas:

I – as entidades que prestam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – as entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – as entidades que tenham sido declaradas, por lei, de utilidade pública.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade sem fins lucrativos deverá comprovar seu regular funcionamento no exercício 2015 e regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas em lei específica que sejam destinadas:

I – a atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura e assistência social;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais;

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas instituídas por lei específica no

Âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento municipal.

Art. 30 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam o atendimento de interesses locais, observada as exigências do art. 25 da LC nº 101/2000.

Art. 31 – As entidades beneficiadas com recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 32 – As transferências de recursos às entidades citadas nesta seção, deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observado na elaboração de tais instrumento, as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Compete ao órgão concedente, o acompanhamento do Plano de Trabalho executado com recursos transferidos pelo Município, sendo vedada a celebração de convênios com entidades inadimplentes com o Município, em decorrência de transferências anteriores.

Art. 33 – É a destinação de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da LC nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo Único – Não se aplicam as normas do caput deste artigo as pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema de Saúde Municipal.

Art. 34 – A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da administração indireta e para Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – O aumento de transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme prevê o inciso VI, do art. 167 da CF/1988.

#### SEÇÃO IX DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 35 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das atividades que envolvam interesses locais.

Parágrafo Único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deve ser precedida de aprovação do Plano de Trabalho e da celebração de convênio, em conformidade com art. 116 da Lei nº 8.666/93.

#### SEÇÃO X DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 36 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio e as fará publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da LC nº 101/2000.

§ 1º – Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central de contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

I – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da LC nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da LC nº 101/2000.

§ 2º – A programação financeira e o cronograma de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

#### SEÇÃO XI DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 37 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, observado o disposto no art. 45 da LC nº 101/2000, somente iniciarão novos projetos se: I – estiverem compatíveis com Plano Plurianual de 2014/2017, suas alterações e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários a conservação do patrimônio público; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único – Considera-se projeto em andamento para efeito desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se-á até a data de e encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

#### SEÇÃO XII DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 38 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 LC nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

#### SEÇÃO XIII DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 39 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, em nome do princípio constitucional da publicidade, assegurará os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento, inclusive quanto à elaboração da proposta orçamentária para 2015 e a avaliação das metas fiscais.

#### SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para adequar e atender as necessidades de execução do orçamento, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica do crédito.

§ 1º – As modificações de que trata este artigo, também, poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante

decreto do Poder Executivo.

§ 2º - É permitida redistribuição de dotação de pessoal de uma para outra unidade, quando considerada indispensável à movimentação ou adequação da execução da despesa com pessoal.

Art. 41 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei 4.320/64 e da Constituição Federal.

§ 1º - A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações proposto.

Art. 42 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uiramutã (RR), 25 de julho de 2014.

Eliésio Cavalcante de Lima

Prefeito Municipal

## Outras Publicações

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA**

### AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO N.º 01/2015, Aquisição de 01 (um) veículo automotivo tipo caminhonete pick-up.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA — CREA/RR, sito a Av. Cap. Ene Garcez, 402, Centro, em Boa Vista-RR, no dia 03 de setembro de 2015 às 09:00 horas. A licitação é do tipo "Menor Preço Global", regido pela lei 8.666/93. O Edital e seus anexos poderão ser obtidas na CPLC (Comissão Permanente de Licitação e Compras) do CREA/RR no endereço acima mencionado, no horário de 07:30 às 13:30 h, bem como, poderão ser consultados na página <http://www.crearr.org.br>. Boa Vista - RR, 18 de agosto de 2015.

Eng. Civil Francisco de Assis Resende  
Coordenador CPLC

### MJS DE SOUZA ME

#### Extravio de documentos

A empresa MJS DE SOUZA ME inscrita no CNPJ 01.043.125/0001-61, CGF nº 24.007063-3, com sua sede à Av. São Luiz S/N Bairro; Centro Município de São Luiz RR no que determina o artigo 284 do decreto de lei Estadual 4.335/91 vem comunicar o extravio, 01 livro de entrada modelo 1-A, 01 livro de saída modelo 2- A C/ 50 folhas. A empresa MJS DE SOUZA ME inscrita no CNPJ 01.043.125/0002-42, CGF nº 24.007173-7, com sua sede à Rua Monteiro Lobato S/N Centro São Joao da Baliza- RR vem comunicar o extravio da FAC e da FIC. A empresa MJS DE SOUZA ME inscrita no CNPJ 01.043.125/0003-23, CGF nº 24.0071461, com sua sede à Av. Nossa Senhora de Fatima S/N Centro Mucajai - RR, vem comunicar o extravio da FAC e da FIC.



**AMAMENTAR É UM GESTO DE AMOR**

**DOAR LEITE MATERNO SALVA VIDAS**

BANCO DE LEITE DE RORAIMA  
4009-4939 / 4009-4909

**GOVERNO DO POVO**

# IMPrensa OFICIAL

1944 — 2015

**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DE RORAIMA

# 71

Anos

*Criado em 24 de julho de 1944, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado de Roraima, vem cumprindo a importante missão de publicar os Atos Oficiais da Administração Pública Estadual.*

*Na certeza de que nos últimos 71 anos imprimiu importante parte da História de Roraima.*

*PUBLICANDO ATOS OFICIAIS E PARTE DA HISTÓRIA DE RORAIMA*



**[www.imprensaoficial.rr.gov.br](http://www.imprensaoficial.rr.gov.br)**